

ATA DA REUNIÃO DE 19.06.2020

ATA N.º 13/2020

Aos dezanove dias do mês de junho do ano dois mil e vinte, nesta Vila e Sala de Reuniões dos Paços do Município de Mafra, reuniu-se a Câmara Municipal, sob a presidência de Hélder António Guerra de Sousa Silva, Presidente da Câmara, estando presentes os Vereadores Joaquim Francisco da Silva Sardinha, José Manuel Antunes Graça, Aldevina Maria Machado Rodrigues, Hugo Manuel Moreira Luís, Sérgio Alberto Marques dos Santos, José António Paulo Felgueiras e Lúcia Maria Quitério da Silva Bonifácio de Carvalho. Assistiu à reunião Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Licenciada em Direito, Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças. Esteve ausente a Vereadora Célia Maria Duarte Batalha Fernandes, cuja falta a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar. Da reunião consta a seguinte ordem de trabalhos: **I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: 1.** Competência delegada e subdelegada; **2.** Intervenção dos membros do Executivo e assuntos para conhecimento; **II – ORDEM DO DIA: 1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS: 1.1.** Ata; **1.2.** Aquisição de imóvel com 19.508m², sito na Venda do Pinheiro, destinado à ampliação do Parque Ecológico e Intermodal, à EB 2,3. e à futura loja do cidadão – aprovação da minuta da escritura – ratificação de despacho; **1.3.** Funcionamento de galerias municipais (Galeria Municipal Orlando Morais e foyer da Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, Ericeira) – ratificação de despacho; **1.4.** Atribuição da “Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia/Bar da Foz do Lizandro (“LIMIPICOS”) – ratificação de despacho e aprovação da minuta; **1.5.** Aquisição de imóveis, sitos no Casal do Outeiro, Mafra, destinado à ampliação do estacionamento da Escola Básica Hélia Correia e Instalação do Arquivo Municipal – aprovação de minuta de escritura; **1.6.** Regulamento de Trânsito do Município de Mafra – Projeto de Alteração; **1.7.** Ficha de avaliação do Nível de Conservação dos Edifícios para efeitos do RACAL; **1.8.** Prestação de Contas do Ano Económico de 2019; **1.9.** Relatório e Contas do ano de 2019 dos SMAS de Mafra; **1.10.** Aplicação do disposto no artigo 3.º-B da Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril – Realização do Capital Social do Fundo de Apoio Municipal; **1.11.** Assunção do pagamento da

indenização devida pelo acordo de transação relativo à extinção de responsabilidades do Contrato de Concessão de Exploração e Gestão dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, celebrado entre o Município de Mafra e a Concessionária – pedido de devolução dos SMAS; **1.12.** Código de Ética e Conduta do Município de Mafra; **1.13.** Reabertura do acesso às Casas Mortuárias e Capelas, limitado aos familiares do *de cajus*; **1.14.** Tapada Nacional de Mafra – Relatório de Atividades e Contas 2019 – mandato ao representante do Município na AG; **2. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIOECONÓMICO:** **2.1.** 1.^a Bienal de Jovens Criadores do Concelho de Mafra – Prolongamento do prazo de apresentação de candidatura – ratificação de despacho; **2.2.** Doação de 50 livros infantis ao Serviço de Educação da Câmara Municipal de Mafra; **2.3.** Doação de bens alimentares ao Serviço de Ação Social da Câmara Municipal de Mafra; **3. DIVISÃO DE PROTEÇÃO CIVIL:** **3.1.** Proposta de integração de representantes das Freguesias na Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios – CMDFCI; **3.2.** Comparticipação Financeira às Corporações de Bombeiros – Perdas financeiras decorrentes da COVID 19; **III - APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA.** -----

--- ABERTURA DA REUNIÃO: -----

--- Verificando-se a existência de quórum foi declarada aberta a reunião quando eram nove horas e quarenta e cinco minutos. -----

--- I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

--- Neste período foram tratados os seguintes assuntos: -----

--- 1. COMPETÊNCIA DELEGADA E SUBDELEGADA: -----

--- O Presidente da Câmara deu informação sobre as decisões proferidas por si, no uso da competência delegadas, conforme listagem em anexo (anexo I).-----

--- 2. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO E ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO: -----

--- INTERVENÇÕES: -----

--- DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: -----

--- O Presidente, tendo tomado conhecimento, com profunda consternação, do falecimento de Joaquim do Val Moraes, ex-Presidente da Câmara Municipal, propôs decretar Luto Municipal, nos termos do documento apresentado, o qual se anexa à presente ata e que dela faz parte integrante, passando a ler o seu conteúdo (anexo II).

ATA DA REUNIÃO DE 19.06.2020

01
2

- **DO VICE-PRESIDENTE:** -----
- O Vice-Presidente, que privou diretamente com Joaquim do Val Moraes, deu vários exemplos da sua personalidade e descreveu-o como um homem bom, afável e diplomata, destacando o seu papel na negociação das verbas do jogo para financiamento da atividade turística. -----
- **DO VEREADOR JOSÉ GRAÇA:** -----
- Tomando a palavra, o Vereador José Graça declarou que as palavras proferidas pelo Vice-Presidente são de elevação da pessoa, esperando que exemplos como este, no exercício da função de autarca, possam ser transmitidos às novas gerações. -----
- **DA VEREADORA ALDEVINA RODRIGUES:** -----
- De seguida, a Vereadora Aldevina Rodrigues salientou que, das interações que teve com o Senhor Val de Moraes, este sempre se demonstrou muito interessado por tudo o que dizia respeito ao nosso Município, preocupando-se com as pessoas e sempre disponível para abraçar boas causas. -----
- **DO VEREADOR HUGO MOREIRA LUÍS:** -----
- O Vereador Hugo Moreira Luís, no uso da palavra, reconheceu que, se os autarcas são os homens bons da terra, ele foi um desses homens, um benemérito que se entregava de corpo e alma à causa pública, muitas das vezes com prejuízo da sua vida pessoal. Acrescentou que foi, também, um homem empreendedor e dedicado e que sempre transmitiu todos os princípios da social-democracia. -----
- **DO VEREADOR ANTÓNIO FELGUEIRAS:** -----
- Interveio, seguidamente, o Vereador António Felgueiras, acrescentando que, a juntar à sua faceta humanista, o Senhor Val Moraes prejudicou, muitas vezes, a sua vida pessoal em prol da causa pública. Por último, enalteceu todo o trabalho prestado à comunidade. -----
- **DO VEREADOR SÉRGIO SANTOS:** -----
- O Vereador Sérgio Santos concordou com todas as considerações e, atendendo a que, uma vez Presidente de Câmara sempre Presidente de Câmara, considerou que é de manifesta justiça decretar dois dias de Luto Municipal. -----



--- DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: -----

--- O Presidente colocou à votação o voto de pesar, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade. -----

--- De seguida, deu nota dos eventos realizados no âmbito da programação municipal digital #aminhacasadecultura: no dia 5 de junho, "Desassossego & Consolação", por Ana Leonor e António Ferreira, em direto, a partir da Casa da Música Francisco Alves Gato; no dia 6 de junho, Concerto por Nanã Sousa Dias Trio, em direto, a partir da Casa da Música Francisco Alves Gato, em Mafra; no dia 7 de junho, Concerto acústico por Beatriz Silva e Miguel Simões, em direto, a partir da Casa da Música Francisco Alves Gato, em Mafra; no dia 12 de junho, Concerto por Banda 2640, em direto, a partir da Casa da Música Francisco Alves Gato, em Mafra; no dia 13 de junho, Concerto por Brisa - Inês Vaz Antunes, em direto, a partir da Casa da Música Francisco Alves Gato, em Mafra; no dia 14 de junho, Concerto por Trio Barzinho Ribamar, em direto, a partir da Casa da Música Francisco Alves Gato, em Mafra. -----

--- Deu, ainda, nota de outros eventos realizados: no dia 6 de junho, concerto a 14 órgãos em nove cidades, *online*, da ECHO, assinalando a sua reunião anual, transmitido a partir de Freiberg na Alemanha; divulgação da aplicação móvel (App) e cartão de fidelização para atribuição de descontos aos clientes - "Loja M"; no dia 14 de junho: - apresentação do dispositivo de assistência a banhistas na época balnear 2020, na Ericeira; - Concerto de Carrilhão por Abel Chaves, no Claustro Sul do Real Edifício de Mafra, em Mafra. -----

--- Seguidamente, informou sobre os próximos eventos no âmbito da programação municipal digital #aminhacasadecultura: no dia 19 de junho, pelas 21h30, Teatro "Dá-me a tua mão para não ser tão grande o silêncio", por Carlos Sebastião, em direto, a partir da Casa da Música Francisco Alves Gato, em Mafra; no dia 20 de junho, pelas 21h30, Concerto "Música de Órgão de inspiração Mariana", por João Vaz, em direto, a partir da Igreja de Santo André, em Mafra; no dia 21 de junho, pelas 16h00, "Concerto especial de Carrilhão - Dia Europeu da Música", pelo carrilhanista Abel Chaves e convidados especiais: António Santos, trombone; Daniel Afonso, tuba; João Português, bateria e percussão, em direto, a partir do Claustro Sul do Real Edifício de Mafra, em Mafra; no dia 26 de junho, pelas 21h30, Concerto por Projecto Bug, em direto, a partir da Casa da Música Francisco Alves Gato, em Mafra; no dia 27 de junho, pelas 21h30, Sapateado por Melanie Waters Duo, em direto, a partir da Casa da Música Francisco Alves Gato, em Mafra; no dia 28 de junho, pelas 16 horas, espetáculo de Dança

ATA DA REUNIÃO DE 19.06.2020

"Alma", pela Amalgama Companhia de Dança, em direto, a partir da Casa da Música Francisco Alves Gato, em Mafra. -----

--- Mais informou sobre os outros eventos próximos: no dia 19 de junho, pelas 18h00, na Rua Dr. Eduardo Burnay, na Ericeira, abertura da exposição de rua "A nossa costa marítima vista pela lente dos fotógrafos locais"; no dia 20 de junho, pelas 18h00, na Ericeira, inauguração do Parque Intermodal da Ericeira; de 20 de junho a 19 de julho, exposição de artes plásticas de ex-alunos e professores da Escola de Artes Decorativas António Arroio, na Galeria Orlando Moraes, na Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, na Ericeira; de 20 de junho a 19 de julho, exposição de fotografia de Álvaro Roxo, no Foyer da Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, na Ericeira; no dia 23 de junho, pelas 15h00, Assembleia Municipal Jovem – Apresentação das propostas de recomendações pelos alunos, em videoconferência; no dia 24 de junho, pelas 10h00, visita do Ministro do Ambiente à Tapada Nacional de Mafra; no dia 28 de junho, 16h00, Concerto de Carrilhão por Abel Chaves, no Claustro Sul do Real Edifício de Mafra, em Mafra. -----

--- **DO VEREADOR SÉRGIO SANTOS:** -----

--- O Vereador Sérgio Santos, tendo em consideração que o problema do COVID-19 se tem acentuado na Área Metropolitana de Lisboa, incluindo no Concelho de Mafra, e que, de acordo com alguns especialistas, o desconfinamento levará a um aumento substancial de casos, grande parte deles assintomáticos, questionou quais as medidas que esta Câmara Municipal pensa tomar para mitigar este problema nesta nova fase. --

--- **DO PRESIDENTE DA CÂMARA:** -----

--- O Presidente respondeu que a resposta é dada sempre em articulação com a Autoridade de Saúde, que tem competências na matéria. Acrescentou que, quando comparado com concelhos vizinhos da Área Metropolitana de Lisboa, o número de casos por mil habitantes é inferior no Concelho de Mafra. Deu nota de que a Câmara Municipal tem continuado a reforçar a atividade de sensibilização para o cumprimento das regras sanitárias, assim como as desinfeções semanais, as desinfeções das viaturas ao serviço das unidades de saúde, forças de segurança e agentes de proteção civil. De seguida, referiu que muitas segundas habitações do Concelho de Mafra estão,



atualmente, ocupadas por cidadãos que residem habitualmente noutros territórios, o que se reflete em indicadores como a produção de resíduos, sendo que, face ao mês anterior, que correspondeu ainda ao confinamento, se registou mais 400 toneladas de lixo. Por último, afirmou que, de acordo com os dados na sua posse e de orientações que têm vindo a ser transmitidas pela Direção-Geral de Saúde, se considera que as medidas implementadas são suficientes, mas que, se for necessário, não hesitará em implementar outras adicionais, tais como a restrição de acessos ou o encerramento de estabelecimentos. -----

--- **DO VEREADOR JOSÉ GRAÇA:** -----

--- O Vereador José Graça solicitou que o Município de Mafra intervenha junto dos CTT, porquanto têm chegado, junto dos Vereadores eleitos do Partido Socialista, bastantes queixas sobre a forma displicente como a correspondência está a ser distribuída na generalidade do Concelho, verificando-se que, frequentemente, esta só é efetuada uma vez por semana, quando a mesma corresponde a um serviço público. -----

--- **DO PRESIDENTE DA CÂMARA:** -----

--- O Presidente deu conhecimento de que, tanto a Câmara, como os SMAS de Mafra, já oficiaram à direção dos CTT, repudiando a forma como os munícipes do Concelho têm sido tratados, não sendo garantida a qualidade de um serviço essencial. -----

--- **DO VEREADOR SÉRGIO SANTOS:** -----

--- Pronunciando-se sobre a realização de festividades por parte das associações locais, e ainda que as mesmas visem a angariação de fundos, manifestou a sua preocupação pelo facto de que, apesar de ser indicado nos respetivos cartazes que o serviço de petiscos decorre na modalidade de *takeaway*, se terem verificado aglomerações de pessoas, com serviço presencial. Disse que, enquanto Autoridade Municipal de Proteção Civil, o Presidente da Câmara Municipal deve ser muito rigoroso, não autorizando estas situações e tendo o apoio dos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista nesta matéria. -----

--- **DO PRESIDENTE DA CÂMARA:** -----

--- O Presidente começou por clarificar que, pese embora o cancelamento de atividades regulares, a Câmara Municipal continuará a assegurar a atribuição de participações financeiras ao movimento associativo. No que se refere às situações apontadas pelo Vereador, deu nota de que já advertiu os Presidentes das respetivas Direções. -----

--- **PARA CONHECIMENTO:** -----

--- O Presidente deu conhecimento da 4.ª alteração Permutativa aos Documentos Previsionais de 2020, constantes da Informação Interno/2020/7030 (anexo III). -----

ATA DA REUNIÃO DE 19.06.2020

er
b**--- II - ORDEM DO DIA: -----**

--- Em conformidade com a ordem do dia foram analisados os seguintes assuntos: -----

--- 1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS: -----**--- 1.1. ATA: -----**

--- Presente a ata n.º 11/2020, da reunião de Câmara, realizada no dia 22 de maio de 2020. -----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, face ao disposto no n.º 2 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a ata n.º 11/2020, da reunião de Câmara, realizada no dia 22 de maio de 2020. -----

--- 1.2. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL COM 19.508 M², SITO NA VENDA DO PINHEIRO, DESTINADO À AMPLIAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO E INTERMODAL, À EB 2,3 E À FUTURA LOJA DO CIDADÃO - APROVAÇÃO DA MINUTA DA ESCRITURA - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: -----

--- Presente, em anexo, a informação interno/2020/ 7175, elaborada no Departamento de Administração Geral e Finanças, em de 12 de junho de 2020, devidamente instruída com a minuta da escritura de "Aquisição de imóvel com 19 508 m², sito na Venda do Pinheiro, destinado à ampliação do Parque Ecológico e Intermodal, à EB 2,3 e à futura Loja do Cidadão", onde se encontra ínsito o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mafra, com a mesma data, de aprovação da minuta da escritura (anexo IV).-----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, ratificar o despacho exarado, em 12 de junho de 2020, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mafra, que aprovou a minuta da escritura de "Aquisição de imóvel com 19 508 m², sito na Venda do Pinheiro, destinado à ampliação do Parque Ecológico e Intermodal, à EB 2,3 e à futura Loja do Cidadão". -----

--- 1.3. FUNCIONAMENTO DE GALERIAS MUNICIPAIS (GALERIA MUNICIPAL

ORLANDO MORAIS E FOYER DA CASA DE CULTURA JAIME LOBO E SILVA, ERICEIRA) - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: -----

--- Presente, em anexo, o Despacho n.º 75/2020-PCM, subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal de Mafra, em 12 de junho de 2020 (anexo V). -----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e considerando os fundamentos de facto e de direito plasmados no Despacho n.º 75/2020-PCM, proferido em 12 de junho de 2020, pelo Presidente da Câmara Municipal de Mafra, que se dá por integralmente reproduzido, ratificar o mencionado Despacho, através do qual foi determinado o regresso, desde 15 de junho de 2020, das galerias municipais (Galeria Municipal Orlando Morais e foyer da Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, Ericeira) à prática do seu horário normal, de terça a sexta-feira das 10:00 às 13:00 e das 14:00 às 18:00 horas; aos sábados e domingos das 15:00 às 18:00 horas, e com encerramento às segundas-feiras e feriados, com exposições de autor e a observação das normas e instruções definidas pela Direção-Geral da Saúde, designadamente as referentes ao distanciamento físico e à utilização de equipamento de proteção individual (máscaras). -----

--- 1.4. ATRIBUIÇÃO DA "CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO APOIO DE PRAIA/ BAR DA FOZ DO LIZANDRO ("LIMIPICOS") - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO E APROVAÇÃO DA MINUTA: -----

--- Presente, em anexo, Despacho de atribuição de Concessão, do Exmo. Sr. Presidente, de 12 de junho de 2020, Relatório Final do júri do procedimento em apreço e respetiva minuta de contrato (anexo VI). -----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo dos termos conjugados do n.º 3 do artigo 35.º com a alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, atribuir a Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia/ Bar da Foz do Lizandro ("LIMIPICOS"), à concorrente posicionada em primeiro lugar, ou seja, à sociedade comercial Memory Drops, Lda. (NIPC 513 126 503), pelo valor mensal de € 1.660,00 (mil seiscentos e sessenta euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de 7 (sete) anos, contados a partir da data de outorga do contrato, renovável automaticamente, por períodos de 1 (um) ano até ao limite de 10 (dez) anos, a que corresponde um preço contratual de € 199.200,00 (cento e noventa e nove mil e duzentos euros),

ATA DA REUNIÃO DE 19.06.2020

acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor e aprovar a minuta do contrato em apreço. -----

--- 1.5. AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, SITOS NO CASAL DO OUTEIRO, MAFRA, DESTINADO À AMPLIAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DA ESCOLA BÁSICA HÉLIA CORREIA E INSTALAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL - APROVAÇÃO DE MINUTA DE ESCRITURA: -----

--- Presente, em anexo, a Informação Interno 2020/7248, elaborada em 15 de junho de 2020, na Unidade de Gestão do Património, devidamente instruída com reprodução, por fotocópia, da minuta da escritura, intitulada de "Compra e Venda", a que a mesma se refere, sobre a qual, na mesma data, recaiu o parecer de concordância da Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, e Despacho do Sr. Presidente, para submeter à reunião (anexo VII). -----

--- Atento o teor da informação prestada, cujos fundamentos se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, na sequência da sua deliberação, datada de 28/02/2020, nos termos da alínea g), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que autorizou a aquisição do prédio rústico, com a área de 13.641 m² e do prédio urbano, com a área de 7.037 m², sitos no Casal do Outeiro, Mafra, inscritos no Serviço de Finanças sob os artigos rústico 166, da Seção M, e urbano 10614 da Freguesia de Mafra e descritos na Conservatória do Registo Predial de Mafra, sob os n.ºs 4761/19990630 e 2807/19940322, da Freguesia de Mafra, respetivamente, pelo preço de € 570.000,00 (quinhentos e setenta mil euros), à empresa AUTOMAFRA - Pneus, acessórios, combustíveis e viaturas, Lda., com o NIF 501 192 948, a liquidar sendo pago, na data da celebração da respetiva escritura de compra e venda, o montante de € 170.000,00 (cento e setenta mil euros) e o restante valor pago em quatro prestações anuais, constantes e sem juros, no montante de € 100.000,00 (cem mil euros), a vencer-se no dia e mês da celebração da escritura pública, até ao ano de dois mil e vinte e quatro, na condição da aceitação pelo Município de cedência dos créditos a Instituições Financeiras de Crédito, aprovar a

9. 11.
minuta de escritura de "Compra e Venda", relativa à aquisição do referido prédio, de acordo com documento em anexo à informação supra, a qual se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. Mais deliberou, face ao disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 46.º, ambos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, submeter o processo à fiscalização prévia do Tribunal de Contas. -----

--- 1.6. REGULAMENTO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MAFRA - PROJETO DE ALTERAÇÃO: -----

--- Presente, em anexo, informação elaborada na Divisão de Assuntos Jurídicos, datada de 9 de junho corrente, relativa ao assunto em epígrafe, que mereceu Despacho de concordância da Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e da Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, ambos de 15 de junho corrente (anexo VIII). -----

--- Em complemento, o Vice-Presidente explicou que a revisão do Regulamento de Trânsito do Município de Mafra se prende com a necessidade de se regulamentar o acesso e utilização do futuro parque de estacionamento no atual Terminal Rodoviário, sito na Avenida dos Bombeiros Voluntários, na Ericeira, estabelecendo-se regras para estacionamento de duração limitada na Vila da Ericeira, zona 1 e 2, de forma a que possa existir uma maior rotatividade na utilização dos lugares. Explicou ainda o Vice-Presidente que, com a criação do Parque Intermodal da Ericeira, deixou de ser utilizada a central de camionagem da Ericeira, e esse local passará a ser um local de estacionamento. Para que ali exista a devida rotação, julga ser oportuno criar uma tarifa de estacionamento, resolvendo-se também o problema do Largo dos Condes, que deixa de ter a hora gratuita que estava em vigor. -----

--- Neste ponto, aditou ainda o Presidente que, quanto ao Largo dos Condes, na questão da hora gratuita, se tem assistido a abusos e são os próprios comerciantes que pedem que se equacione acabar com a isenção, porquanto os automobilistas mudam os títulos consecutivamente. Em conclusão, referiu ainda o Presidente que, em Mafra, também já se suprimiu o regime da primeira hora gratuita e que assim, agora, a questão fica resolvida em todo o Concelho. -----

--- Atenta a informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, atentas as disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, das alíneas k), qq) e rr) do n.º 1, do artigo 33.º do

ATA DA REUNIÃO DE 19.06.2020

Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do artigo 50.º, n.º 1, alínea h) do Código da Estrada, na sua versão atual, e após o início do procedimento ter sido publicitado na Internet, no sítio institucional desta Câmara Municipal, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma de constituição de interessados e de apresentação de contributos, nos termos estipulados no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, sem que, decorrido o prazo concedido para o efeito, tenha ocorrido a constituição de interessados no procedimento e a apresentação de quaisquer contributos, tendo-se acautelado, dessa forma, a audiência dos interessados, não se justificando a submissão a consulta pública, pelas razões acima invocadas, concordar com o "Projeto de Alteração ao Regulamento de Trânsito do Município de Mafra", anexo à aludida informação, e propor à Assembleia Municipal a aprovação do mesmo. -----

--- 1.7. FICHA DE AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE CONSERVAÇÃO DOS EDIFÍCIOS PARA EFEITOS DO RACAL: -----

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2020/7246, elaborada na Secção de Licenciamentos Diversos, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe de Divisão e da Diretora do Departamento da Administração Geral e Finanças, ambos datados da mesma data (anexo IX). -----

--- Atenta a informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o estado de conservação proposto para o imóvel identificado, no seguimento da vistoria realizada pela Comissão de Vistoria, e de acordo com a Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios, em anexo, avaliadas e confirmadas nos termos do disposto no Decreto-lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro. Deliberou, ainda, com base na informação produzida e documentos juntos, autorizar o registo do Alojamento Local nos termos do art.º 6.º do Regulamento das Áreas de Contenção para Instalação de Alojamento Local (RACAL). -----

--- O Presidente solicitou que os pontos 1.8. e 1.9. fossem discutidos após a

10.
análise e discussão dos outros pontos. Nada havendo a objetar passou-se à apresentação do ponto 1.10.. -----

--- 1.10. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 3.º-B DA LEI N.º 4-B/2020, DE 6 DE ABRIL - REALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DO FUNDO DE APOIO MUNICIPAL: -----

--- Presente a informação Interno/2020/7172, elaborada na Divisão de Gestão Financeira e Património, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, bem como o despacho de concordância do Vereador Hugo Moreira Luís, ambos datados de 15 de junho de 2020 (anexo X). -----

--- Atenta a proposta apresentada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, no sentido de não beneficiar da moratória de 12 meses das prestações do capital a realizar em 2020, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º-B da Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril, bem como aceitar que o montante da remuneração do capital social seja utilizado para dedução das referidas prestações, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º-B da Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril. -----

--- 1.11. ASSUNÇÃO DO PAGAMENTO DA INDEMNIZAÇÃO DEVIDA PELO ACORDO DE TRANSAÇÃO RELATIVO À EXTINÇÃO DE RESPONSABILIDADES DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MAFRA E CONCESSIONÁRIA - PEDIDO DE DEVOLUÇÃO AOS SMAS: -----

--- Presente, em anexo, a Informação n.º 2020/7331, elaborada em 16 de junho de 2020, na Divisão de Gestão Financeira e Património, sobre a qual recaiu parecer de concordância da Diretora de Departamento de Administração Geral e Finanças, bem como despacho de concordância do Vereador Hugo Moreira Luís, ambos datados de 16 de junho corrente (anexo XI). -----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atento o acordo de transação celebrado entre o Município e a então concessionária, que pôs termo antecipado ao contrato de concessão de exploração e gestão de serviços municipais de abastecimento público de água e saneamento de águas residuais urbanas, bem como a deliberação tomada pelo Conselho de Administração dos SMAS Mafra, datada de 7 de junho que o aprovou, face à obrigação nele contida de a indemnização acordada ser paga através

ATA DA REUNIÃO DE 19.06.2020

M
b

dos SMAS, solicitar aos SMAS Mafra, em cumprimento do aludido acordo, que proceda à devolução do montante já suportado pelo Município com o pagamento dos juros e encargos do empréstimo contraído junto do Banco BPI, no valor de € 89.619,00 (oitenta e nove mil, seiscentos e dezanove euros), que efetuem o ressarcimento ao Município de acordo com o plano assumido pelo Município e o Banco credor (Banco BPI SA), e que procedam à devolução do montante de € 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil euros), transferidos pelo Município para que os SMAS tal como resultou do acordo de transação celebrado, pudessem pagar à então concessionária, o valor da indemnização pelo termo antecipado da mesma. -----

--- 1.12. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO MUNICIPIO DE MAFRA: -----

--- Presente, em anexo, a Informação n.º 2020/7273, elaborada em 16 de junho de 2020, na Divisão de Assuntos Jurídicos, que mereceu o Despacho de concordância da Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, devidamente instruída com a proposta de Código de Ética e Conduta do Município de Mafra, a que a mesma se refere (anexo XII). -----

--- Atenta a informação prestada, bem como o documento junto à mesma informação, que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atento o poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, o n.º 1 e a alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, a Lei n.º 78/2019, de 2 de setembro, a alínea k) do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 8 de janeiro de 2020, aprovar o Código de Ética e Conduta do Município de Mafra, em conformidade com o documento em anexo à mencionada informação. -----

--- 1.13. REABERTURA DO ACESSO ÀS CASAS MORTUÁRIAS E CAPELAS, LIMITADO AOS FAMILIARES DO DE CUJUS: -----

--- Presente, em anexo, Proposta subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal de

4 p. 1.
Mafra, em 16 de junho de 2020 (anexo XIII). -----

--- Atenta a Proposta apresentada, subscrita em 16 de junho de 2020, pelo Presidente da Câmara Municipal de Mafra, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal de Mafra deliberou, por unanimidade, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 e das alíneas g) e j) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como do artigo 1.º e seguintes do Regulamento do Cemitério Municipal de Mafra, e atenta, ademais, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-B/2020, de 12 de junho de 2020, que altera e republica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, mantendo a redação do artigo 13.º em anexo ao seu regime, e dentro dos poderes do Município de Mafra, de gestão do Cemitério Municipal de Mafra e das instalações da sua propriedade, a reabertura, a partir de 1 de julho de 2020, do acesso à Casa Mortuária e à capela, limitado aos familiares do *de cujus*, os quais devem respeitar as normas e recomendações da Direção-Geral de Saúde, designadamente o distanciamento físico e o uso de equipamento de proteção individual (máscaras), bem como as medidas organizativas e o limite máximo de presenças determinados pela autarquia a coberto do despacho n.º 24/2020-PCM, de 20 de março, ratificado pelo órgão executivo em reunião realizada em 27 de março de 2020, sem embargo do limite fixado não poder resultar a impossibilidade da presença, no funeral, de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins. Mais deliberou, face ao disposto no n.º 1 do artigo 7.º e atenta a alínea hh) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugados com o n.º 1 e as alíneas g) e j) do n.º 2 do artigo 23.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como atento o artigo 13.º em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, na sua redação atual, republicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-B/2020, de 12 de junho de 2020, recomendar às Juntas/ Uniões de Freguesias do Concelho, a adoção da mesma deliberação, com as necessárias adaptações, à luz dos poderes de gestão dos espaços correspondentes, situados nas respetivas áreas geográficas de jurisdição. -----

--- **1.14. TAPADA NACIONAL DE MAFRA - RELATÓRIO DE ATIVIDADES E CONTAS 2019 - MANDATO AO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NA AG: -----**

--- Presente, em anexo, o Relatório de Atividades e Contas de 2019 da Tapada Nacional de Mafra, acompanhado da Convocatória e ordem de trabalhos para a reunião da Assembleia Geral, a ter lugar no próximo dia 25 de junho, pelas 15h00 (anexo XIV). ---

ATA DA REUNIÃO DE 19.06.2020

--- No uso da palavra, o Vereador Hugo Moreira Luís aditou que, de acordo com a Prestação de Contas da Tapada Nacional de Mafra, a atividade de exploração foi inferior relativamente aos anos anteriores, o que resulta de uma penalização agora atualizada em 2019, por eventuais instruções indevidas, no valor de € 200.000,00, relativamente ao que tinha sido reportado em 2018, na medida que a direção, à data, por intenções de recebimento desses subsídios, fê-los refletir nas contas, apresentando uma imagem distorcida do que foi a sua própria atividade. -----

--- O Vereador Sérgio Santos questionou se podia concluir que essa diferença se deve aos € 200.000,00, sendo que os outros índices de execução são idênticos. -----

--- O Vereador Hugo Moreira Luís respondeu que a diferença consiste, essencialmente, nos € 200.000,00. -----

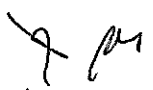
--- A Câmara Municipal apreciou o Relatório de Atividades e Contas 2019 da Tapada Nacional de Mafra e deliberou, por unanimidade, face ao previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, dar instruções à representante do Município na Assembleia Geral da aludida Cooperativa, para que vote favoravelmente os pontos da Ordem de Trabalhos da reunião da Assembleia Geral, a ter lugar no dia 25 de junho de 2020, pelas 15h00. -----

--- **2. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIOECONÓMICOS:** -----

--- **2.1. 1.ª BIENAL DE JOVENS CRIADORES DO CONCELHO DE MAFRA - PROLONGAMENTO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:** -----

--- Presente, em anexo, despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 08 de junho de 2020, exarado na Informação Interno 2020/7089, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Diretora de Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, bem como o despacho de concordância do Vereador António Felgueiras, ambos datados de 08 de junho do corrente ano (anexo XV). -----

--- O Vereador António Felgueiras aditou que se propõe a ratificação do despacho proferido pelo Presidente da Câmara Municipal, através do qual determinou o

 prolongamento do prazo de candidaturas da 1.^a Bienal de Jovens Criadores de Mafra até ao dia 30 de outubro de 2020, face à situação pandémica que se vive, tendo, ainda, sido determinado que a data da exposição temporária seja suspensa até nova data a publicar. -----

--- Atento o despacho apresentado, cujos fundamentos se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto no n.º 3 no artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, ratificar o despacho de 08 de junho de 2020, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, que determinou, o prolongamento do prazo para a apresentação de candidaturas à 1.^a Bienal de Jovens Criadores de Mafra até ao dia 30 de outubro de 2020 e que a data da exposição temporária seja suspensa até nova data a publicitar. -----

--- 2.2. DOAÇÃO DE 50 LIVROS INFANTIS AO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA: -----

--- Presente, em anexo, Informação/Interno/2020/7022, elaborada em 5 de junho de 2020, sobre a qual recaiu parecer de concordância da Diretora do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, bem como despacho de concordância do Vereador António Felgueiras, ambos datados de 8 de junho do corrente ano (anexo XVI). -----

--- O Vereador António Felgueiras explanou que se propõe que a Câmara Municipal aceite a doação de 50 (cinquenta) livros infantis "Numa tarde fria de verão", pela escritora, tal como é mencionado na informação acima identificada, que se pretendeu associar a este Município na implementação de medidas extraordinárias de apoio na área da educação, minimizando o impacto da doença COVID-19 na vida social das crianças. -----

--- Atentos os fundamentos plasmados na Informação supra mencionada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos e para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aceitar a doação dos 50 (cinquenta) livros infantis, avaliados em € 625,00 (seiscentos e vinte e cinco euros), que serão afetos ao Serviço de Educação da Câmara Municipal de Mafra. -----

--- 2.3. DOAÇÃO DE BENS ALIMENTARES AO SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA: -----

ATA DA REUNIÃO DE 19.06.2020



--- Presente, em anexo, Informação/Interno/2020/7287, elaborada em 12 de junho de 2020, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe da Divisão de Ação Social e Apoio Institucional, em 12 de junho corrente, e da Diretora do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, bem como o despacho de concordância da vereadora, ambos datados de 15 de junho do corrente ano (anexo XVII). -----

--- A Vereadora Aldevina Rodrigues referiu que a empresa Ventask – Sales and Communication Company doou bens alimentares no valor de € 350,09 (trezentos e cinquenta euros e nove cêntimos) para a resposta social AjuDAR, como forma de contribuição ativa no apoio às famílias em situação de maior vulnerabilidade decorrente da pandemia que se está a atravessar, pretendendo-se que a Câmara aceite a referida doação. -----

--- Atentos os fundamentos plasmados na Informação supra mencionada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos e para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aceitar a doação de bens alimentares, avaliados em € 350,09 (trezentos e cinquenta euros e nove cêntimos), que serão distribuídos pelas famílias, do Concelho, que se encontram em situação de maior vulnerabilidade. -----

--- **3. DIVISÃO DE PROTEÇÃO CIVIL:** -----

--- **3.1. PROPOSTA DE INTEGRAÇÃO DE REPRESENTANTES DAS FREGUESIAS NA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS – CMDFCI:** -----

--- Presente, em anexo, Informação/5538/2020, elaborada na Divisão de Proteção Civil, sobre a qual recaiu despacho de concordância da Vereadora Aldevina Rodrigues, datado de 16 de junho de 2020 (anexo XVIII). -----

--- Considerando os fundamentos plasmados na Informação em apreço, que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal a designação dos representantes das freguesias do concelho na Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra

f m.

Incêndios (CMDFCI), previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º-D, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação.-----

--- 3.2. COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA ÀS CORPORAÇÕES DE BOMBEIROS – PERDAS FINANCEIRAS DECORRENTES DA COVID 19: -----

--- Presente, em anexo, Informação Interno/2020/7322, elaborada na Divisão de Proteção Civil, sobre a qual recaiu despacho de concordância da Vereadora Aldevina Rodrigues, datado de 16 de junho de 2020 (anexo XIX). -----

--- Em complemento, a Vereadora Aldevina Rodrigues esclareceu que, decorrente do acompanhamento de proximidade efetuado às Associações Humanitárias do Concelho de Maфра e também do pedido formulado pelo Agrupamento, se constatou uma perda de receita financeira por diminuição do transporte de doentes não urgentes e também do socorro, conforme se encontra consagrado na ata entregue. Nesta medida, e de forma a manter a regularidade na atividade destas associações, que prestam um indispensável serviço público, propõe-se a atribuição de uma comparticipação financeira ao Agrupamento das Associações Humanitárias do Concelho de Maфра (AAHCM) no valor de € 48.000,00 (quarenta e oito mil euros), a ser repartido em partes iguais pelas três Associações de Bombeiros (Ericeira, Malveira e Maфра). -----

--- Considerando os fundamentos plasmados na Informação em apreço, que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio extraordinário ao Agrupamento das Associações Humanitárias do Concelho de Maфра (AAHCM) no valor de € 48.000,00 (quarenta e oito mil euros), a ser repartido em partes iguais pelas três Associações de Bombeiros (Ericeira, Malveira e Maфра). -----

--- 1.8. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO ECONÓMICO DE 2019: -----

--- Presente a Informação Interno 2020/7192, elaborada na Unidade de Estudos e Planeamento, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Património e da Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, bem como o despacho de concordância do Vereador Hugo Luís, datados de 16 de junho de 2020, devidamente instruídos com os documentos a que a mesma se refere, ficando devidamente arquivados estando disponíveis para consulta quando tal for solicitado (anexo XX). -----

--- 1.9. RELATÓRIO E CONTAS DO ANO DE 2019 DOS SMAS DE MAFRA: -----

--- Proposta subscrita pelo Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração, datada de 8 de abril de 2020 (anexo XXI). -----

ATA DA REUNIÃO DE 19.06.2020

--- O Presidente proferiu uma nota introdutória no **Relatório de Gestão e Prestação de Contas do ano económico de 2019** do seguinte teor: -----

--- " *Memorável. Assim foi, numa única palavra, o ano de 2019 para o Município de Mafra:* -----

--- • *No plano externo, memorável pela inscrição do Real Edifício de Mafra na lista do Património Mundial da UNESCO, não só traduzindo o reconhecimento internacional do valor excecional do conjunto que faz parte da identidade local, mas também inaugurando novas oportunidades de promoção cultural, turística e económica;* -----

--- • *No plano interno, memorável pela criação dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Mafra (SMAS de Mafra), constituindo o culminar de um longo e difícil processo de resgate e reversão da concessão, na defesa do superior interesse público.* -----

--- *Nesta nota preambular ao Relatório de Gestão e Prestação de Contas do Município de Mafra, não poderia deixar de resumir, deste modo, este ano digno de ficar registado na memória coletiva.* -----

--- *Do ponto de vista da gestão orçamental municipal, 2019 foi particularmente exigente, quer na arrecadação da necessária receita estrutural, quer na seletividade da despesa, na continuidade do trajeto de consolidação do equilíbrio orçamental alcançado em anos anteriores.* -----

--- *Efetuando uma sucinta análise da receita, cuja taxa de execução global foi de 102,6%, registou-se uma estabilização dos valores decorrentes de impostos diretos, o que confirma a atratividade do território. Esta estabilização foi acompanhada por um acréscimo da receita proveniente dos impostos indiretos, que é revelador do crescente dinamismo económico, destacando-se não só o aumento de 82,7% na rubrica referente aos loteamentos e obras, como também a arrecadação de mais de 465 mil euros através da aplicação da taxa turística.* -----

--- *Já a taxa de execução global da despesa foi de 92,6%. Por um lado, verificou-se um acréscimo das despesas correntes, em 13,1% face ao ano anterior, em grande medida associado ao cofinanciamento do sistema de transporte público de passageiros na Área*

TQu.

Metropolitana de Lisboa (passe social), num valor superior a 1,2 milhões de euros. Por outro lado, constatou-se um aumento significativo das despesas de capital, na ordem dos 133,8%, que se justifica não só pela transferência de capital de 22 milhões de euros para os SMAS de Mafra, no âmbito do resgate e reversão da concessão, mas também pelo incremento da concretização de projetos enquadrados na estratégia municipal de desenvolvimento preconizada para o quadriénio 2017-2021. Em seguida, enumeram-se os principais investimentos realizados, devidamente enquadrados nos três eixos desta estratégia. -----

--- No eixo preservar, contribuindo para a salvaguarda e valorização dos recursos locais, continuaram a assumir relevância as despesas com a recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, a renovação das redes de abastecimento de água e a expansão da rede de coletores de águas residuais. Não obstante, nesta área ambiental, merece destaque a aquisição de um imóvel na Póvoa da Galega, num valor superior a 370 mil euros, com vista à criação do futuro Parque Verde e Intermodal. Aliás, as questões da mobilidade continuaram a assumir especial relevância no contexto orçamental, uma vez que, para além da permanente conservação da rede viária em todas as freguesias, em 2019 foram alocados mais de 600 mil euros à edificação do Parque Intermodal da Ericeira e mais de 400 mil euros à construção de passeios pedonais. -----

--- Já no eixo qualificar, orientado para a elevação das condições para a plena realização das pessoas, evidenciaram-se os investimentos nas áreas da educação, da ação social e da cultura. A título de exemplo, refere-se a requalificação da Escola Básica António Bento Franco, na Ericeira, o arranque das obras relativas a habitações para arrendamento a custos acessíveis, bem como a construção do Centro Cultural da Malveira. -----

--- Quanto ao terceiro e último eixo, denominado valorizar, e visando tornar o território cada vez mais atrativo para habitantes, visitantes e investidores, apraz sublinhar a crescente dinâmica de eventos culturais, desportivos e turísticos, dotados de visibilidade nacional e internacional. Neste capítulo, merece igualmente referência o reforço da capacidade operacional da Câmara Municipal, razão pela qual se procedeu não só à renovação do parque de viaturas municipais, como também à renovação do parque informático e à aquisição de novo software, na ótica da modernização administrativa, fundamental na prestação de serviços qualificados aos cidadãos. -----

--- Os resultados que se descrevem ao longo das páginas deste relatório são a tradução

ATA DA REUNIÃO DE 19.06.2020

do trabalho coletivo, pelo que, nesta oportunidade, endereço uma justa palavra de agradecimento: à Assembleia Municipal, que viabilizou a implementação do plano de atividades proposto; aos trabalhadores municipais, que concretizaram o programa aprovado, aliando profissionalismo e dedicação à causa pública; e aos próprios munícipes, que evidenciaram a sua capacidade empreendedora, bem visível no dinamismo socioeconómico do Concelho de Mafra ao longo do ano. -----

--- Para além desta palavra de agradecimento, não posso terminar esta nota preambular sem formular uma mensagem de estímulo, considerando os acontecimentos verificados após a data do balanço de 31 de dezembro de 2019 e associados, como é do conhecimento de todos, à pandemia da COVID-19. -----

--- Neste cenário, o Município de Mafra assumiu ser a primeira e imprescindível resposta de proximidade na proteção das pessoas. Para o efeito, foram tomadas medidas destinadas quer à redução dos riscos de exposição e contágio da doença, quer ainda ao apoio às famílias, instituições e empresas locais. -----

--- Tais medidas representam um impacto excecional superior a 4 milhões de euros no orçamento municipal. Não obstante, perante o cenário de incerteza, exige-se uma adicional capacidade de resposta e adaptação ao inesperado e à urgência, na defesa desse valor maior que é a vida dos nossos concidadãos. -----

--- Superação e unidade. É assim que combatemos a COVID-19." -----

*--- De seguida, tomou a palavra o Vereador Hugo Moreira Luís, apresentando, através de visionamento em *powerpoint*, a Prestação de Contas do ano económico de 2019, cujo documento se anexa à presente ata e que dela faz parte integrante (anexo XXII), fazendo a abordagem da execução orçamental – receita e despesa; execução das Grandes Opções do Plano; saldo global efetivo da execução orçamental; equilíbrio orçamental; demonstração de resultados; balanço; endividamento e, por último, a situação financeira – 2017/2019. -----*

*--- Interveio o Vice-Presidente, procedendo a uma pequena súmula do **Relatório e Contas do ano de 2019 dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Mafra (SMAS)**, através de visionamento em *powerpoint*, cujo documento se anexa*

A p

à presente ata e que dela faz parte integrante (anexo XXIII). -----

--- O Vereador José Graça declarou que os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista irão votar favoravelmente o **Relatório e Contas do ano de 2019 dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Mafra (SMAS)**, congratulando-se com a apresentação do mesmo, dado que este é a tradução da remunicipalização dos serviços, registando que os eleitos do Partido Socialista contribuíram, desde a primeira hora, para esse desígnio. Pelo exposto, disse que é com imenso agrado que hoje constata que, para além dos valores referentes à exploração, que são bons, e do saldo final, a taxa de cobertura de distribuição de água alcançada é plena, faltando apenas continuar a investir na expansão da rede de saneamento. Relativamente à **Prestação de Contas do ano económico de 2019**, salientou que, atentas as explicações dadas, deve ser sempre relevado o contributo dos trabalhadores, do topo da pirâmide à base da mesma, pelo que este agradecimento deve ficar registado. No entanto, existem dois aspetos que são, de facto, indissociáveis do ano de 2019: a concretização da remunicipalização dos serviços de água e saneamento e a atribuição da distinção de Património Mundial, por parte da UNESCO, ao Real Edifício de Mafra, processos estes que tiveram sempre o apoio dos eleitos do Partido Socialista. Não obstante, disse que este é também um documento de execução política, tendo em conta o projeto de orçamento que foi apresentado no seu devido tempo, do qual o Partido Socialista se demarcou na sua globalidade, porque teria outras soluções. Mencionou, ainda, que foram efetuadas propostas pelos eleitos do Partido Socialista, tendo o Presidente declarado que a sua execução iria ser integrada, o que acabou por não acontecer, pelo que o voto é a abstenção. -----

--- Relativamente à **Prestação de Contas do ano económico de 2019**, o Vereador Sérgio Santos questionou qual a justificação para a variação substancial de € 10.000.000,00 no imobilizado da Câmara. -----

--- O Vereador Hugo Moreira Luís enumerou a reabilitação da Escola Básica da Ericeira António Bento Franco, com cerca de € 3.000.000,00; obras de arruamentos e pavimentações, com € 3.100.000,00; o início da obra do Parque Intermodal da Ericeira, com € 600.000,00; passeios pedonais na Achada, Mafra e Ribeira d'Ilhas, com € 400.000.000,00; a aquisição do imóvel na Póvoa da Galega, por € 370.000,00; investimentos no âmbito da informática, com equipamentos e *softwares* para a modernização administrativa, com valor superior a € 600.000,00; parte das obras da remodelação do edifício do Largo da Boavista, no valor de € 300.000,00; a reabilitação

ATA DA REUNIÃO DE 19.06.2020

do Posto Territorial da Malveira da Guarda Nacional Republicana, correspondente a cerca de € 120.000,00; arranjos paisagísticos das zonas verdes, com € 350.000,00; a redução de barreiras arquitetónicas nos espaços públicos, com € 25.000,00. -----

--- O Presidente lançou o repto para que o Vereador Sérgio Santos testemunhasse a sua experiência enquanto membro do Conselho de Administração dos SMAS. -----

--- O Vereador Sérgio Santos declarou que não devia ser o próprio a fazer essa avaliação, mas sim um outro eleito do Partido Socialista. Declarou que a experiência tem sido muito positiva, que o serviço melhorou e que não pode dizer nada de negativo, verificando-se o esforço para melhorar. Concluiu, dizendo que o Partido Socialista, ao participar, através de si, neste processo desde o seu início, fez o que devia ter feito, que é servir o Concelho de Mafra. -----

--- **1.8. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO ECONÓMICO DE 2019:** -----

--- Analisados os documentos supra mencionados, que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, elaborados nos termos das considerações técnicas do POCAL - Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor dos Vereadores do PPD/PSD e do Senhor Presidente e as abstenções dos Vereadores do Partido Socialista, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar os documentos de prestação de contas do ano económico de 2019 incluindo a apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, bem como aprovar a proposta de aplicação do resultado positivo no montante de € 6.727.494,80 (seis milhões setecentos e vinte sete mil quatrocentos e noventa e quatro euros e oitenta centimos), submetendo-os a apreciação e votação da Assembleia Municipal, de acordo com a alínea i) do n.º 2 do artigo 25.º e do n.º 2 do artigo 27.º da citada Lei. Mais deliberou remeter ao Tribunal de Contas os documentos referidos, para cumprimento do disposto na Resolução n.º 4/2001 - 2.ª Secção - Instruções n.º 1/2001 (Organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias

Locais (POCAL), na sua atual redação. -----

--- 1.9. RELATÓRIO E CONTAS DO ANO DE 2019 DOS SMAS DE MAFRA: -----

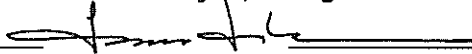
--- A Câmara Municipal, considerando a proposta supra mencionada, deliberou, por unanimidade, aprovar o Relatório e Contas do ano de 2019 dos SMAS de Mafra, e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Mafra, das alíneas i) do n.º 1 do artigo 33.º e a) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I, Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

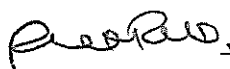
--- III -APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA: -----

--- Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara decidiu, por unanimidade, aprovar em minuta os assuntos objeto de deliberação na presente reunião, a fim de as respetivas deliberações produzirem efeitos imediatos. -----

--- ENCERRAMENTO: -----

--- Quando eram treze horas, o Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, se lavrou a presente ata que o mesmo vai assinar e que eu, Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Licenciada em Direito, Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, redigi e subscrevo. -----







CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

104

LISTA DE DECISÕES PROFERIDAS NO USO DE **COMPETÊNCIA DELEGADA**

Considerando as competências que foram delegadas pela deliberação camarária de 2017/10/24, anexo a relação respeitante aos despachos proferidos no período de 28 de maio de 2020 a 10 de junho de 2020.

Mafra, 12 de junho de 2020.

Presidente da Câmara,

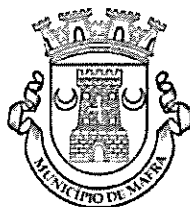
(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

anexo I

PROCESSO		REQUERIMENTO		DESPACHO		REQUERENTE PRINCIPAL	DESCRIÇÃO/LOCAL DA OBRA
TIPO	NÚMERO	DESCRIÇÃO	DATA ENT.	DATA	RESULTADO/RESUMO		
OP	450/2019	LEGALIZAÇÃO DE OBRAS	2020/03/11	2020/06/03	D DEFERIDO	ANESTESIA ASSERTIVA, LDA	LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR RUA UNIAO CULTURA DESPORTO, N.º 19 - SEIXAL
OP	321/2018	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/04/22	2020/05/28	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDIÇIONAMENTOS	ANTÔNIO FERREIRA RICARDO CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, LDA	CONSTRUÇÃO DE TRÊS HABITAÇÕES UNIFAMILIARES ESTRADA CASAL DA CRUZ, N.º 9 - LAGOA
OP	164/2017	ALTERAÇÕES	2020/04/17	2020/06/03	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDIÇIONAMENTOS	AURORA MARIA URZE PEREIRA	DEMOLIÇÃO DO EXISTENTE E CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR RUA DOS CRAVOS, N.º 15 - CASA NOVA / ROMEIRO
OP	544/2019	LEGALIZAÇÃO DE OBRAS	2020/05/19	2020/06/03	D DEFERIDO	BENILDE MARIA DO LIVRAMENTO GASPAR SILVA BRAS	LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ARRECADADO AO APOIO AGRÍCOLA LARGO DO ROSSO, N.º 6 - BAILEIA
OP	38/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/05/13	2020/06/05	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDIÇIONAMENTOS	CESALTINA PORFÍRIO PEREIRA DE OLIVEIRA	AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR RUA 30 DE ABRIL-CHARNECA
OP	490/2018	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/03/11	2020/06/05	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	CMTD-ESTRUTURAS METÁLICAS UNIPESSOAL, LDA	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO MULTIFAMILIAR, GARAGEM E PROPRIEDADE HORIZONTAL CASAL DE CAMARATE-PICAO
OP	202/2014	ALTERAÇÕES	2020/03/10	2020/05/28	D DEFERIDO O PROJECTO DE ARQUITECTURA	EGÍDIO MANUEL FIRMINO HONORATO JORGE	HABITAÇÕES MULTIFAMILIARES, ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIOS/SERVIÇOS, ARRECADADOS, ARRUMOS E DESTAQUE RUA DA MISERICÓRDIA, N.º 12 E RUA 5 DE OUTUBRO, N.ºS 19, 19-A, 19-B E 21-ERICEIRA
OP	345/2018	LEGALIZAÇÃO DE OBRAS	2020/01/10	2020/06/05	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	ELISA CRISTINA BASÍLIO DOS SANTOS DIAS	LEGALIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO DA HABITAÇÃO DESTINADA A HOSTEL RUA COMANDANTE MANOEL FREIRE, N.º 15-(LOTE 10) - ERICEIRA
OP	247/2018	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/04/23	2020/06/02	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDIÇIONAMENTOS	ERICERLAND, S.A.	ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL E ESCRITÓRIOS PARA ESTABELECIMENTO DE HOSPEDAGEM-APARTAMENTOS RUA DE SÃO JOÃO, N.º 34 - RIBAMAR
LF	3/2020	ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO	2020/02/05	2020/06/01	D DEFERIDO O ESTUDO/ALTERAÇÃO DE LOTEAMENTO	FLÁVIO ROGERIO CABO DOS SANTOS	ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO LOTE 3 - ALCAINÇA
OP	444/2018	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/04/02	2020/06/08	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDIÇIONAMENTOS	GERTRUDES MARIA SILVESTRE	DEMOLIÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO MULTIFAMILIAR RUA PRINCIPAL - ARROELHAS
OP	391/2019	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/04/20	2020/06/03	D DEFERIDO	ISABEL MARIA SEGURA FERNANDES	ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR RUA DAS TEBEDELIRAS N.º 33-VILA VELHA-MARA

PROCESSO		REQUERIMENTO		DESPACHO		REQUERENTE PRINCIPAL	DESCRIÇÃO/LOCAL DA OBRA
TIPO	NÚMERO	DESCRIÇÃO	DATA ENT.	DATA	RESULTADO/RESUMO		
OP	394/2018	ALTERAÇÕES	2020/05/12	2020/05/28	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	JOCOLGEST - GESTÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS, S.A	PEDIDO DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE COMÉRCIO/SERVIÇOS-INSTALAÇÃO DE CLÍNICA DE HEMODIALISE RUA VITOR CORDON "EDIFÍCIO RESIDÊNCIAS DO CONVENTO"-MAFRA
OP	551/2019	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/04/03	2020/06/01	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	JYTI ARQUITETOS, LDA	CONSTRUÇÃO HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, GARAGEM E Muros DE VEDAÇÃO LOTE 38-CASAL DO BOGO- LÍMITES DE CARCAVELOS
OP	54/2019	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/05/19	2020/05/29	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	LIVE.BREATH.SMILE, LDA.	PEDIDO DE CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, ALPENDRES, PISCINA E Muros RUA DAS SALEMAS-RIBAMAR
OP	86/2018	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2019/11/07	2020/05/29	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	NOSTEAM-SERVIÇOS E GESTÃO IMOBILIÁRIA, LDA.	HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, GARAGEM, SALA DE JOGOS, ADEGA, CHURRASQUEIRA, TANQUE E PISCINA E HABITAÇÃO UNIFAMILIAR (CASEIRO) QUINTA DA SARDINHEIRA - AZUEIRA
OP	587/2019	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/05/11	2020/06/01	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	NUNO FILIPE RAMOS VERDUGO	ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO EXISTENTE PARA HABITAÇÃO BIFAMILIAR E LEGALIZAÇÃO DE ANEXO CALÇADA DO CABECINHO, N.º 10-VALBOM
OP	24/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/05/08	2020/06/05	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	OTIUR-ARQUITECTURA, ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES, LDA	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO GEMINADA UNIFAMILIAR, Muros DE VEDAÇÃO E ANEXO PARA ARRUMOS RUA DAS ALFAZEMAS, N.º 42, (ANTIGO LOTE 182)-CASA NOVA/ROMEIRO
OP	69/2015	ALTERAÇÕES E TELAS FINAIS	2020/05/19	2020/05/29	D DEFERIDO	PARREIRAL, INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA	CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM E ESCRITÓRIOS
OP	241/2016	ALTERAÇÕES E TELAS FINAIS	2020/04/07	2020/06/05	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	PEDRO AMARAL GOUVEIA	VENDA DO PINHEIRO
OP	293/2019	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/02/20	2020/06/08	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	PETER IASZIO DICS	DEMOLIÇÃO, AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, CONSTRUÇÃO DE PISCINA E ANEXO RUA DO POÇO DA LAPA, N.º 8, CHARNECA
OP	442/2019	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/04/16	2020/06/05	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	STEWART JOHN AUSTIN	LEGALIZAÇÃO, REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ANEXO RUA D. DINIS N.º 8-VENDA DO VALADOR
OP	2/2015	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/05/15	2020/06/05	D DEFERIDAS AS TELAS FINAIS. EMITA-SE O ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO	SÉRGIO MANUEL FERREIRA SIMÕES INÁCIO	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, GARAGEM, ARRECADADO, PISCINA E Muros DE VEDAÇÃO ESTRADA MUNICIPAL 549, N.º 10-QUINTAL

PROCESSO		REQUERIMENTO		DESPACHO		REQUERENTE PRINCIPAL	DESCRIÇÃO/LOCAL DA OBRA
TIPO	NÚMERO	DESCRIÇÃO	DATA ENT.	DATA	RESULTADO/RESUMO		
OP	546/2019	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/05/19	2020/06/05	P DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	TEYANA KOLODIY	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E MURROS RUA COMENDADOR JOÃO FONSECA FRAZÃO, LOTE 80, N.º 7 - QUINTA DAS PEVIDES



Aprovado por:
Unanimidade
103
19.06.2020

LUTO MUNICIPAL
PELO FALECIMENTO DE JOAQUIM DO VAL MORAIS

Tendo tomado conhecimento, com profunda consternação, do falecimento de Joaquim do Val Morais, proponho dois dias de Luto Municipal, coincidentes com a véspera e o dia do funeral, com a inerente colocação a meia haste da bandeira do Município de Mafra em todos os edifícios municipais, recomendando ademais às Freguesias deste Município que, através das respetivas Juntas, procedam de igual modo relativamente às suas bandeiras próprias.

Natural da freguesia da Azueira, Joaquim do Val Morais desempenhou, a partir de 1977, funções no Executivo da Câmara Municipal de Mafra. Após ter sido Vereador até 1981, foi Presidente da Câmara entre 19 de setembro de 1981 e 1 de janeiro de 1986, num período de especial complexidade, associado à instabilidade política nacional e à elevada inflação, mas também às dificuldades de gestão local, assumindo como prioridade a infraestruturização do território, designadamente: a construção de estradas, a colocação de iluminação pública, o investimento na rede de abastecimento de água, para além da construção de escolas.

Perante estes desafios, Joaquim do Val Morais respondeu com ponderação, com sensatez, mas também com empenho na geração dos necessários consensos. Ao mesmo tempo, manifestou capacidade negocial, nomeadamente junto da Administração Central, tendo sido responsável pela negociação das verbas provenientes do jogo.

Face ao exposto, não pode esta autarquia deixar de enaltecer, publicamente, o seu prestimoso contributo na vida da comunidade do Concelho de Mafra e de endereçar as mais sentidas condolências à família enlutada.

Mafra, 19 de junho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

(Hélder Sousa Silva)

anexotti



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

PARECER

05/06/2020

O Vereador,

concordo com o presente parecer.

05/06/2020

A Diretora de Departamento, *Assinatura*

concordo com a presente informação submetida à consideração superior.

05/06/2020

A Chefe de Divisão,

Assinatura

DESPACHO

*Aprovo a proposta
A reunião para conhecimento.*

05/06/2020

O Presidente da Câmara,

Assinatura
(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2020/7030

ASSUNTO: 4.ª Alteração Permutativa aos Documentos Previsionais de 2020

Considerando que:

- O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, "integra a estrutura concetual da informação financeira pública, as normas de contabilidade pública, e o plano de contas multidimensional, constantes, respetivamente, dos anexos I a III ao presente Decreto-Lei, e que dele fazem parte integrante";
- A Norma 26 (NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental) tem como objetivo regular a contabilidade orçamental;
- No âmbito da Norma 26 "as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações

anexo III



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial”;

- Se verifica o cumprimento do equilíbrio orçamental, que determina que a receita corrente bruta deve ser pelo menos igual à despesa corrente, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo, conforme quadro infra:

Controlo de Equilíbrio Orçamental	
Receita Corrente	60 570 190
Despesa Corrente	55 174 360
Amortizações Médias de Empréstimos de Médio e Longo Prazo	1 897 347
Saldo	3 498 483

Face ao exposto, proponho, salvo melhor opinião, o projeto da 4.^a Alteração Permutativa aos Documentos Previsionais do corrente ano.

A Alteração ao Orçamento da Despesa apresenta reforços e diminuições no valor de 628.810,00€ (seiscentos e vinte e oito mil oitocentos e dez euros), conforme quadro infra:

Designação	Dotação Anterior à Alteração	Reforços	Diminuições	Dotação Após Alteração
Despesas Com o Pessoal	18 948 145,00	900,00	0,00	18 949 045,00
Aquisição de Bens e Serviços	28 031 025,00	75 000,00	147 350,00	27 958 675,00
Juros e Outros Encargos	271 250,00	0,00	0,00	271 250,00
Transferências Correntes	6 079 495,00	107 350,00	0,00	6 186 845,00
Subsídios	820 005,00	0,00	0,00	820 005,00
Outras Despesas Correntes	1 024 440,00	0,00	35 900,00	988 540,00
Aquisição de Bens de Capital	22 189 715,71	445 560,00	350 000,00	22 285 275,71
Transferências de Capital	810 030,00	0,00	95 560,00	714 470,00
Ativos Financeiros	123 480,00	0,00	0,00	123 480,00
Passivos Financeiros	567 100,00	0,00	0,00	567 100,00
Outras Despesas de Capital	1 250 005,00	0,00	0,00	1 250 005,00
Total	80 114 690,71	628 810,00	628 810,00	80 114 690,71

À consideração superior,

A Dirigente da Unidade de Estudos e Planeamento

Cândida Jacinto
(Cândida Jacinto)

A

Mapa de Alteração ao Orçamento da Despesa

Alteração Permutativa n.º 4

Data Proposta: 05/06/2020

Valores em EUR

Orgânica	Fonte Fin.	Classificação Atividade	Programa	Económica	Descrição	Lançamento	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas
								Reforços	Anulações	
01	000	000	000000		ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA					
0102	000	000	000000		CÂMARA MUNICIPAL					
0102	000	000	000000	01	Despesas com o pessoal					
0102	000	000	000000	0101	Remunerações certas e permanentes					
0102	000	000	000000	010107	Pessoal em regime de tarefa ou averça	000	108.715,00	900,00	0,00	109.615,00
0102	000	000	000000	02	Aquisição de bens e serviços					
0102	000	000	000000	0202	Aquisição de serviços					
0102	000	000	000000	020225	Outros serviços	000	423.485,00	0,00	107.350,00	316.135,00
0102	000	000	000000	04	Transferências correntes					
0102	000	000	000000	0401	Sociedades e quase soc não financeiras					
0102	000	000	000000	040101	Públicas					
0102	000	000	000000	04010102	Outras	000	1.200,00	75.000,00	0,00	76.200,00
0102	000	000	000000	040102	Privadas	000	200.000,00	24.650,00	0,00	224.650,00
0102	000	000	000000	0407	Instituições s/ fins lucrativos					
0102	000	000	000000	040701	Instituições s/ fins lucrativos	000	1.581.795,00	7.700,00	0,00	1.589.495,00
0102	000	000	000000	07	Aquisição de bens de capital					
0102	000	000	000000	0701	Investimentos					
0102	000	000	000000	070103	Edifícios					
0102	000	000	000000	07010399	Outros	000	350.000,00	0,00	250.000,00	100.000,00
0102	000	000	000000	070110	Equipamento básico					
0102	000	000	000000	07011099	Outro	000	442.005,00	0,00	100.000,00	342.005,00
0102	000	000	000000	08	Transferências de capital					
0102	000	000	000000	0807	Instituições s/ fins lucrativos					
0102	000	000	000000	080701	Instituições s/ fins lucrativos	000	810.010,00	0,00	95.560,00	714.450,00
					Total CÂMARA MUNICIPAL		3.917.210,00	108.250,00	552.910,00	3.472.550,00
03	000	000	000000		DEP URBANISMO, OBRAS M E AMB					
0301	000	000	000000		DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS					
0301	000	000	000000	02	Aquisição de bens e serviços					

Mapa de Alteração ao Orçamento da Despesa

Alteração Permutativa n.º 4

Data Proposta: 05/06/2020

Valores em EUR

Orgânica	Fonte Fin.	Classificação			Descrição	Lançamento	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas
		Atividade	Programa	Económica				Reforços	Anulações	
0301	000	000	000000	0202	Aquisição de serviços	000	187.615,00	40.000,00	40.000,00	187.615,00
0301	000	000	000000	020206	Locação de material de transporte					
0301	000	000	000000	07	Aquisição de bens de capital					
0301	000	000	000000	0703	Bens de domínio público					
0301	000	000	000000	070303	Outras construções e infra-estruturas					
0301	000	000	000000	07030301	Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares	000	4.361.535,71	445.560,00	0,00	4.807.095,71
					Total DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS		4.549.150,71	485.560,00	40.000,00	4.994.710,71
0303	000	000	000000		DIVISÃO DE AMBIENTE					
0303	000	000	000000	06	Outras despesas correntes					
0303	000	000	000000	0602	Diversas					
0303	000	000	000000	060201	Impostos e taxas					
0303	000	000	000000	06020101	Impostos e taxas pagos pela Autarquia					
0303	000	000	000000	0602010101	Taxa de Gestão de Resíduos-TGR	000	189.655,00	0,00	35.900,00	153.755,00
					Total DIVISÃO DE AMBIENTE		189.655,00	0,00	35.900,00	153.755,00
04	000	000	000000		DEPARTAMENTO SÓCIO-ECONÓMICO					
0403	000	000	000000		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUD					
0403	000	000	000000	02	Aquisição de bens e serviços					
0403	000	000	000000	0202	Aquisição de serviços					
0403	000	000	000000	020210	Transportes	000	1.101.375,00	35.000,00	0,00	1.136.375,00
					Total DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUD		1.101.375,00	35.000,00	0,00	1.136.375,00
					Total Geral		9.757.390,71	628.810,00	628.810,00	9.757.390,71

Mapa de Alteração ao Orçamento da Despesa

Alteração Permutativa n.º 4

Data Proposta: 05/06/2020					Valores em EUR				
Orgânica	Fonte Fin.	Classificação		Descrição	Lançamento	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas
		Atividade	Programa				Económica	Reforços	

No uso da competência delegada pela Câmara Municipal,
na reunião realizada em 2017/10/24

O Presidente da Câmara Municipal



(Helder António Guerra de Sousa Silva)

Em 5 de Junho de 2020

Mapa de Alteração às Grandes Opções do Plano

Alteração Permutativa n.º 4

Data Proposta: 05/06/2020

Objetivo	Número do Projeto	Designação do Projeto	Ação	Datas		Ano t	Pagamentos				Modificações (+/-)			
				Início	Fim		Períodos Seguintes							
							Dotação Atual	Dotação Corrigida	Ano t+1	Ano t+2			Ano t+3	Ano t+4
3.3.1	PPI.2014.0059	Viadutos, Arrumamentos e Obras Complementares	GERAL	01/01/2014	31/12/2023		3 886 535,71	4 332 095,71	3 700 000,00	3 700 000,00	3 700 000,00	0,00	0,00	445.560,00
2.4.5	PAM.2014.0027	Tratamento de RSU	GERAL	01/01/2014	31/12/2048		2 570 475,00	2 534 575,00	2 780 820,00	2 780 820,00	2 780 820,00	0,00	69 520 500,00	-35.900,00
3.3.1	PAM.2018.0028	Aluguer Operacional de Material de Transporte	GERAL	28/06/2018	31/12/2023		122 610,00	162 610,00	108 805,00	108 805,00	108 805,00	0,00	0,00	40.000,00
9	SEM PLANO	Orçamento sem plano	GERAL	01/01/2019	31/12/2020		82 505 830,00	82 501 730,00	11 780,00	6 435,00	0,00	0,00	0,00	-4.100,00
1.1.1	PAM.2020.0003	Fundo de Emergência Municipal	GERAL	01/04/2020	31/12/2021		1 638 280,00	1 638 280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	PPI.2020.0005	Fundo de Emergência Municipal	GERAL	01/04/2020	31/12/2021		1 000 000,00	554 440,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-445.560,00
Total							91 723 730,71	91 723 730,71	6 601 405,00	6 596 060,00	6 589 625,00	0,00	69 520 500,00	0,00

No uso da competência delegada pela Câmara Municipal,
na reunião realizada em 2017/10/24

O Presidente da Câmara Municipal

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

Em 5 de junho de 2020



Doc. 3

11

1.2

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**Departamento de Administração Geral e Finanças****Divisão de Assuntos Jurídicos****DESPACHO**

Aprovo a nova minuta da escritura.

Determino que seja presente na próxima reunião de Câmara, para ratificação nos termos do n.º 3 do art.º 35.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

12/06/2020

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2020/7175

ASSUNTO: Aquisição de imóvel com 19 508 m2, sito na Venda do Pinheiro, destinado à ampliação do Parque Ecológico e Intermodal, à EB 2.3 e à futura loja do cidadão

Submetido o processo ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, de harmonia com o determinado pela Resolução do Tribunal de Contas n.º 14/2011, publicada no Diário da República, 2.ª série – n.º 156, em 16 de agosto de 2011, o mesmo foi devolvido, sendo uma das questões suscitadas pelo Tribunal de Contas, o facto de não constar na minuta da escritura o número sequencial de compromisso, sugerindo que se pondere à alteração do texto da minuta da escritura, de forma a constar o número de compromisso.

anexo IV



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

Face ao exposto, submete-se à consideração superior, a aprovação de nova minuta da escritura, com as alterações efetuadas, de acordo com a sugestão do Tribunal de Contas.

Mafra, 12 de junho de 2020,

A Diretora de Departamento,

(Ana Viana)

X

COMPRA E VENDA

VL. No dia *, no Cartório Notarial a cargo do Notário Licenciado Tomás Eugénio dos Santos Sequeira, sito na Rua Serpa Pinto, nº 91-C, em Mafra, perante mim, respetivo Notário, compareceram como outorgantes:

----- PRIMEIROS -----

MARIA LUÍSA LISBOA BRANDÃO DE VASCONCELOS BARBUK, que também usa **LUÍSA BRANDÃO DE VASCONCELOS** e **LUÍSA BARBUK**, NIF. 188.679.782, casada sob o regime da separação de bens com **BERNARD MAURICE BARBUK**, natural da freguesia de Santa Isael, concelho de Lisboa, residente em 154 Hazelwood Lane, Palmers Green, Londres – N13 5HJ, Inglaterra, titular do passaporte número 543472715, de 07/12/16, válido até 07/01/27, emitido por HMPO.-----

MARIA MANUELA LISBOA BRANDÃO DE VASCONCELOS FREEMAN, que também usa **MARIA MANUELA LISBOA BRANDÃO VASCONCELOS** e **MARIA MANUELA BRANDÃO DE VASCONCELOS FREEMAN**, NIF.188.679.790, viúva, anteriormente casada sob o regime da separação de bens com Michael John Freeman, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente em 18 Ridgway Road, Leicester, LE2, 3Lh, Inglaterra, titular do passaporte número 508324090, de 13/01/2012, válido até 13/03/2022, emitido por IPS.-----

MARIA ISABEL LISBOA BRANDÃO DE VASCONCELOS NOVAIS MATEUS, NIF.126.163.537, viúva, natural da freguesia de Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua Alexandre Ferreira, n.º 36-3.º A frente, 1750-012 Lisboa, freguesia do Lumiar, concelho de

4
Lisboa, titular do cartão de cidadão número 00134662 8 ZY5, válido até 07/05/2022, emitido pela República Portuguesa.-----

LUÍS MIGUEL BRANDÃO DE VASCONCELOS NOVAIS MATEUS, NIF. 177.685.760 e mulher, **CLÁUDIA VIRGÍNIA DIAS BENTO MATEUS**, NIF. 205.273.122, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, naturais, ele da freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa, ela da freguesia da Cova da Piedade, concelho de Almada, residentes na Avenida David Mourão Ferreira, n.º 25, 4.º C, 1750-209 Lisboa, freguesia de Lumiar, concelho de Lisboa, titulares dos cartões de cidadão respetivamente, números 10997130 2 ZY0, válido até 21/06/2020 e 11319985 6 ZX5, válido até 23/06/2020, emitidos pela República Portuguesa. -----

SÓNIA BRANDÃO DE VASCONCELOS NOVAIS MATEUS NEVES COSTA, NIF. 177.512.954 e marido, **PEDRO MIGUEL LOBO SEMEDO NEVES COSTA**, NIF.181.999.170, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, naturais, ela da freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa, ele da freguesia da Sé, concelho de Castelo Branco, residentes na Rua Gomes de Brito, n.º 1, 5.ºA, 1950-453 Lisboa, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, titulares dos cartões de cidadão respetivamente, números 09794141 7 ZY0, válido até 05/11/2020 e 10155858 9 ZY0, válido até 05/11/2020, emitidos pela República Portuguesa. -----

----- SEGUNDO -----

HÉLDER ANTÓNIO GUERRA DE SOUSA SILVA, NIF. 117.797.030, casado, natural da freguesia e concelho de Mafra, onde também reside na Casa do Carrascal, Estrada Municipal 549, nº 96, Zambujal, 2640-581, o

X

qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em representação do:-----

"MUNICÍPIO DE MAFRA", NIPC. 502.177.080, com sede na Praça do Município, 2644-001, nesta vila, freguesia e concelho de Mafra, com poderes para o ato, conforme verifiquei pelas fotocópias certificadas pelo Departamento de Administração Geral e Finanças da Câmara Municipal de Mafra da Ata de instalação da Câmara Municipal de dezanove de outubro de dois mil e dezassete, a qual já se encontra arquivada neste Cartório por ter instruído a escritura lavrada a folhas setenta e quatro do Livro de Notas para Escrituras Diversas número cento e nove, da minuta de deliberação tomada em sessão extraordinária da Assembleia Municipal, de quinze de abril de dois mil e vinte e de minuta da deliberação, de vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte, da reunião da Câmara Municipal, que arquivo.-----

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus aludidos documentos de identificação. -----

PELOS PRIMEIROS OUTORGANTES MARIA LUÍSA LISBOA BRANDÃO DE VASCONCELOS BARBUK, MARIA MANUELA LISBOA BRANDÃO DE VASCONCELOS FREEMAN, MARIA ISABEL LISBOA BRANDÃO DE VASCONCELOS NOVAIS MATEUS, LUÍS MIGUEL BRANDÃO DE VASCONCELOS NOVAIS MATEUS E SÓNIA BRANDÃO DE VASCONCELOS NOVAIS MATEUS NEVES COSTA, FOI DITO: -----

Que, pelo preço já recebido de **NOVECIENTOS E VINTE E CINCO MIL EUROS (925.000,00€)**, vendem ao Município representado pelo segundo outorgante, livre de quaisquer ónus ou encargos, o seguinte imóvel: -----

4

Prédio misto, denominado “Ribeiras”, sito nos limites da Venda do Valador, freguesia de Malveira e São Miguel de Alcainça, concelho de Mafra, cuja parte rústica é constituída por cultura arvense e dependência agrícola, com a área de dezanove mil cento e noventa e seis metros quadrados, inscrito na matriz rústica sob o artigo **114**, da secção cadastral “D”, pendente de reclamação cadastral, e a parte urbana constituída por edifício de dois pisos para habitação, inscrito na matriz urbana sob o artigo **2000** (anteriormente inscrito sob o artigo 2799 da extinta freguesia de Malveira), com o valor patrimonial tributário de 28.662,16€, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o número **trezentos e quatro (304)**, da freguesia de **Malveira**, encontrando-se aí registado em comum e sem determinação de parte ou direito a favor dos vendedores pela Apresentação dezoito, de vinte e quatro de novembro de mil novecentos e oitenta e sete. -----

PELO SEGUNDO OUTORGANTE, NA REFERIDA QUALIDADE FOI DITO: -----

Que, para o Município seu representado, aceita esta venda nos termos exarados. -----

Que o valor global pelo qual é feita a aquisição do bem acima referido será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal sob as seguintes rubricas orçamentais: -----

-Classificação Orgânica-0102; Classificação Económica-070101, com a dotação global de um milhão trezentos e sessenta e quatro mil euros e o saldo disponível de um milhão duzentos e vinte e dois mil e quinhentos euros, conforme informação de cabimento com o n.º 3329 (CABI/2020/4),

X

datada de vinte de abril de dois mil e vinte e informação de compromisso com o n.º 3258 (COMI/2020/14), da mesma data; -----

-Classificação Orgânica-0102; Classificação Económica-070101, com a dotação global de um milhão trezentos e sessenta e quatro mil euros e o saldo disponível de novecentos e catorze mil, cento e sessenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos, conforme demonstra a informação de cabimento com o n.º 3347 (CABI/2020/7), datada de vinte de abril de dois mil e vinte e informação de compromisso com o n.º 3288 (COMI/2020/19), da mesma data;-----

-Classificação Orgânica-0102; Classificação Económica-070101, com a dotação global de um milhão trezentos e sessenta e quatro mil euros e o saldo disponível de seiscentos e cinco mil oitocentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos, conforme demonstra a informação de cabimento com o n.º 3349 (CABI/2020/8), datada de vinte de abril de dois mil e vinte e informação de compromisso com o n.º 3289 (COMI/2020/8), da mesma data;-----

PELOS PRIMEIROS OUTORGANTES CLÁUDIA VIRGÍNIA DIAS BENTO MATEUS E PEDRO MIGUEL LOBO SEMEDO NEVES COSTA FOI DITO: Que dão o necessário consentimento aos seus cônjuges para a prática deste ato. -----

DISSE A PRIMEIRA OUTORGANTE MARIA LUÍSA LISBOA BRANDÃO DE VASCONCELOS BARBUK: -----

Que o imóvel ora vendido não é a sua casa de morada de família.-----

MAIS DECLARARAM OS VENDEDORES:-----

Que não possuem prédios rústicos contíguos ao imóvel ora vendido. -----

✍

POR TODOS OS OUTORGANTES FOI AINDA DITO:-----

- Que o pagamento do preço desta aquisição, supra referido, foi efetuado na sua totalidade nesta data, através de transferências bancárias e cheque bancário número *, passado em * pela Agência de * do Banco “ **, S.A”.-----

- Que neste contrato de aquisição não houve intervenção de mediador imobiliário, tendo-os advertido do dever de fazerem constar nesta escritura a respetiva intervenção e, caso a tenha havido e a tenham omitido, de que incorrem na pena de desobediência prevista no artigo 348º do Código Penal.-----

Assim o disseram e outorgaram. -----

ARQUIVO:-----

a) - As aludidas fotocópias certificadas das Atas; -----

b) - Certidão permanente de teor predial com o código de acesso: *, obtida hoje, neste Cartório, via Internet, comprovativa dos elementos registrais referidos;

c) - Declaração e documento de cobrança de IMT nº ***, ***, ***, ***, **, isento nos termos do artigo 6º/a) do CIMT e documento de cobrança de imposto de selo da verba 1.1 da TGIS, isento à luz do artigo 6º/a) do CIS.-

d) - Duplicado do requerimento dirigido ao chefe do Serviço de Finanças de Maфра em/.../2020, para harmonização de áreas entre a matriz e o Registo Predial.-----

EXIBIDO: -----

a) - Caderneta predial urbana, obtida via Internet em 06/01/2020, comprovativa dos elementos matriciais referidos; -----



b) - Caderneta predial rústica (Modelo B), obtida via Internet em 15/01/2020, comprovativa dos elementos matriciais referidos;-----

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

DESPACHO N.º 75/2020-PCM

Assunto: Funcionamento de galerias municipais (Galeria Municipal Orlando Morais e foyer da Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, Ericeira)

Considerando que:

1. Através do Despacho n.º 13/2020-PCM, que proferi em 11 de março de 2020, ratificado pelo órgão executivo em reunião realizada no dia 27 de março de 2020, pelos fundamentos de facto e de direito ali expendidos, determinei, dentro dos poderes do Município de Mafra, de gestão das instalações e atividades sob a sua promoção e responsabilidade e a fim de reduzir o risco de transmissão individual e de propagação, na população, do novo coronavírus (COVID-19), o encerramento de determinadas instalações, em particular, das *"galerias e museu"*;
2. Tais determinações foram adotadas num enquadramento de declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde e, posteriormente, de Estado de Emergência declarado por Decreto de Sua Excelência o Presidente da República n.º 14-A/2020, publicado no *Diário da República*, de 18 de março de 2020, renovado pela primeira vez, também por Decreto de Sua Excelência o Presidente da República n.º 17-A/2020, publicado no *Diário da República* n.º 66/2020, 1.º Suplemento, Série I, de 2 de abril de 2020, e renovado pela segunda vez através do Decreto de Sua Excelência o Presidente da República n.º 20-A/2020, publicado no *Diário da República* n.º 76/2020, 1.º Suplemento, Série I, de 17 de abril de 2020;
3. Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, publicada no *Diário da República*, n.º 85/2020, 3.º Suplemento, Série I, de 30 de abril de 2020, foi declarada a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, cujo preâmbulo referia que *"A prioridade de prevenção da doença, contenção da pandemia e garantia da segurança dos portugueses, aliada ao levantamento gradual das suspensões e interdições decretados durante o período do estado de emergência, repercute-se agora num caminho de regresso gradual da atividade económica ao seu normal funcionamento, mediante a avaliação do"*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

*quadro epidemiológico, sanitário, social e económico, e implementado por diversas fases”, sem prejuízo de estabelecer, entre outros, a fixação de limites e condicionamentos à circulação e a racionalização da utilização de serviços públicos, prevendo, por sua vez, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, publicada no *Diário da República*, n.º 85/2020, 3.º Suplemento, Série I, de 30 de abril de 2020, que estabelece uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID 19, no calendário em anexo à mesma, o dia 18 de maio de 2020 para a reabertura de “(...) galerias de arte e similares”;*

4. Assim, e tendo presente a importância da cultura, urgia criar condições que permitissem, por um lado, o acesso à mesma e, por outro lado, a garantia da adequada adoção das medidas de mitigação e contenção da propagação do agente infeccioso causador da COVID-19;
5. Nesta perspetiva, à luz do referido enquadramento e atentas, ademais, as atribuições constantes do n.º 1 e das alíneas e), g) e j) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como as competências previstas nas alíneas u) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, se justificou a reabertura das galerias municipais, sem embargo da necessidade de se manter o escrupuloso cumprimento das normas de proteção sanitária e de higiene, de acordo com as recomendações da Direção-Geral de Saúde, pelo que através do Despacho n.º 57/2020-PCM, de 15 de maio de 2020, ratificado pelo órgão executivo em reunião realizada no dia 22 de maio de 2020, foi determinada a reabertura, desde o dia 18 de maio de 2020, das galerias (Galeria Municipal Orlando Morais e foyer da Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, Ericeira), de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 13:00 e das 14:00 às 18:00 horas, devendo os visitantes adotar as normas de proteção sanitária e de higiene vigentes, designadamente no que concerne ao distanciamento social mínimo entre cidadãos, indispensável à contenção da pandemia, bem como à utilização de equipamentos de proteção individual (máscaras);
6. Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, publicada no *Diário da República*, n.º 105/2020, 1.º Suplemento, Série I, de 29 de maio de 2020, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23-A/2020, publicada no *Diário da República*, n.º 109/2020, 1º Suplemento, Série I, de 4 de junho de 2020, foi declarada, na sequência da situação epidemiológica da COVID-19, a



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

situação de calamidade em todo o território nacional até às 23:59h do dia 14 de junho de 2020, sem prejuízo de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar;

7. Com esta Resolução, foi dada continuidade ao processo de desconfinamento iniciado em 30 de abril de 2020, continuado no dia 18 de maio de 2020, no quadro de uma evolução controlada da situação epidemiológica em Portugal, que justificou a renovação da situação de calamidade, declarada com efeitos a 18 de maio de 2020, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual;
8. Passaram a ser permitidos, desde que com respeito pelas orientações da Direção-Geral da Saúde, os eventos de natureza familiar, as celebrações comunitárias das diversas confissões religiosas, os eventos de natureza corporativa realizados em espaços adequados para o efeito, bem como os eventos de natureza cultural, sem prejuízo das limitações especiais face aos surtos localizados na Área Metropolitana de Lisboa, designadamente quanto à concentração de pessoas e a estabelecimentos de comércio ou prestação de serviços;
9. Importa, assim, que estes espaços retornem à prática do seu horário normal, de terça a sexta-feira das 10:00 às 13:00 e das 14:00 às 18:00 horas, aos sábados e domingos das 15:00 às 18:00 horas e encerramento às segundas-feiras e feriados, com exposições de autor e o cumprimento das normas de proteção sanitária e de higiene vigentes, em conformidade com as orientações da Direção-Geral da Saúde;
10. Face ao disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, podem ser praticados *"quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade"*,

DETERMINO, ao abrigo do n.º 1 e das alíneas e), g) e j) do n.º 2 do artigo 23.º, das alíneas u) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e atenta, ademais, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, publicada no *Diário da República*, n.º 105/2020, 1.º Suplemento, Série I, de 29 de maio de 2020, retificada pela



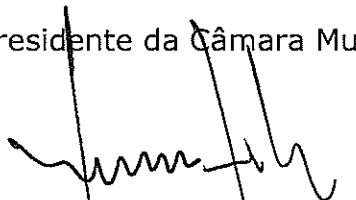
CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Declaração de Retificação n.º 23-A/2020, publicada no *Diário da República*, n.º 109/2020, 1º Suplemento, Série I, de 4 de junho de 2020, conjugados com o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à mesma Lei, **que as galerias municipais (Galeria Municipal Orlando Morais e foyer da Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, Ericeira) regressem, a partir de 15 de junho de 2020, à prática do seu horário normal, de terça a sexta-feira das 10:00 às 13:00 e das 14:00 às 18:00 horas, aos sábados e domingos das 15:00 às 18:00 horas, e com encerramento às segundas-feiras e feriados, com exposições de autor e a observação das normas e instruções definidas pela Direção-Geral da Saúde, designadamente as referentes ao distanciamento físico e à utilização de equipamento de proteção individual (máscaras).**

DETERMINO, ainda, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **que o presente Despacho seja presente na próxima reunião de Câmara, tendo em vista a sua ratificação.**

Paços do Município de Mafra, em 12 de junho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,



(Helder Sousa Silva)



DESPACHO

Na sequência do Relatório Final, datado de 2 (dois) de junho de 2020, do júri do procedimento, nomeado, pela deliberação da Câmara Municipal de Mafra, de 28 (vinte e oito) de fevereiro do ano de 2020, referente ao procedimento por Concurso Público para a formação de contrato para a **Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia/Bar da Foz do Lizandro ("LIMIPICOS")**, determino, por se tratar de uma decisão urgente, atenta a necessidade de garantir a atempada outorga do contrato em apreço tendo em conta a intenção de garantir o início da execução do contrato no mais curto espaço de tempo face ao término do contrato em vigor e de cocontratante que assegure a devida exploração do equipamento em apreço, que permita dotar o espaço com serviços para satisfazer a procura e necessidades dos utentes da sua zona envolvente, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que se atribua a referida concessão do direito de exploração, à concorrente classificada em primeiro lugar, ou seja, à **sociedade comercial Memory Drops, Lda. (NIPC 513 126 503)**, pelo valor mensal de **1.660,00€ (mil seiscientos e sessenta euros)**, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de 7 (sete) anos, contados a partir da data de outorga do contrato, renovável automaticamente, por períodos de 1 (um) ano até ao limite de 10 (dez) anos, a que corresponde um preço contratual de **199.200,00€ (cento e noventa e nove mil e duzentos euros)**, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.

Mais determino a aprovação da minuta do contrato.

Deverá a presente decisão ser submetida a ratificação da Câmara Municipal na próxima reunião daquele órgão, atento o disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Município, 12 / 06 / 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

(Hélder Sousa Silva)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

CONTRATO N.º ____/2020

"CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO APOIO DE PRAIA/BAR DA FOZ DO LIZANDRO ("LIMIPICOS")"

--- Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e vinte, no edifício dos Paços do Município de Mafra, perante mim, Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Licenciada em Direito, Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças desta Câmara Municipal, exercendo as funções de Oficial Público, para as quais fui designada por despacho do Senhor Presidente datado de vinte e quatro de outubro de dois mil e dezassete, nos termos e para os efeitos da disposição contida na alínea b) do número dois, do artigo trinta e cinco do Anexo I à Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na sua redação atual, celebram o presente contrato acima referido, os seguintes contraentes:

Como **PRIMEIRO CONTRAENTE:** MUNICÍPIO DE MAFRA, com sede na Praça do Município, código postal 2644-001 Mafra, pessoa coletiva número 502177080, representada no presente ato pelo seu Presidente Hélder António Guerra de Sousa Silva, natural e residente na Freguesia e Concelho de Mafra, portador do cartão de cidadão número 06973946 3ZY9, válido até 17.08.2028.

Como **SEGUNDO CONTRAENTE:** MEMORY DROPS, LDA., com sede na ____ pessoa coletiva número 513126503 com sede na ____ representada no presente ato pelo ____, portador do cartão de cidadão número ____, válido até ____ e contribuinte fiscal número ____.

CONTRATO N.º ____/2020
"CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO APOIO DE PRAIA/BAR DA FOZ DO LIZANDRO
("LIMIPICOS")"

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef. 261 810 182 • FAX 261 810 130
e-mail: geral@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

E, pelas partes, foi dito que o contrato se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a - O presente contrato tem por objeto a **"CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO APOIO DE PRAIA/BAR DA FOZ DO LIZANDRO ("LIMIPICOS")"** pelo segundo contraente, na sequência do concurso público, efetuado nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

CLÁUSULA 2.^a – **a)** A concessão em causa é feita pelo período de sete anos, contados a partir da data de outorga do contrato, renovável por períodos de um ano, até ao limite de dez anos; **b)** A renovação ocorrerá, se nenhuma das partes se manifestar até sessenta dias antes do termo de cada período contratual; **c)** O Município de Mafra, reserva-se no direito de não proceder à renovação do contrato, sem qualquer obrigação compensatória para o concessionário; **d)** No termo do contrato, ou na sequência da resolução prevista no art.º 18.º do caderno de encargos, o Concessionário deverá retirar os equipamentos e demais mobiliário que instalou, ficando obrigado a restituir ao Município de Mafra o espaço objeto da concessão em bom estado de conservação, sem direito a indemnização, seja a que título for; **e)** No termo do contrato, ou na sequência da resolução prevista no art.º 18 do caderno de encargos, o Município de Mafra poderá adquirir, sob proposta do Concessionário, os equipamentos que o mesmo instalou, pagando o respetivo preço de custo, deduzido o valor de desgaste inerente à normal utilização, ou seja, o seu valor residual (preço de aquisição-valor de amortização).

CLÁUSULA 3.^a – **a)** Pelo direito de exploração será devido o valor mensal de **1.660,00€ (mil e seiscentos e sessenta euros)**, a que corresponde um preço contratual de **199.200,00€ (cento e noventa e nove mil e duzentos euros)**, ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor; **b)** No dia da assinatura do contrato o segundo contraente procederá ao pagamento do valor proporcional ao mês em apreço; **c)** O pagamento do

CONTRATO N.º ____/2020
"CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO APOIO DE PRAIA/BAR DA FOZ DO LIZANDRO
("LIMIPICOS")"



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

123

X

valor mensal será efetuado até ao dia oito de cada mês, através de Fatura emitida com a Referência MB ou diretamente na Tesouraria da Câmara Municipal; **c)** Constituindo-se o Concessionário em mora, por facto que lhe seja imputável e na falta de pagamento dentro dos prazos indicados, o Município de Mafra tem direito de exigir, para além dos valores em atraso, os respetivos juros de mora na percentagem que estiver, à data, em vigor na legislação portuguesa, assim como uma indemnização igual a 50% do que for devido; **d)** A prestação mensal será atualizada anualmente por aplicação do índice de preços ao consumidor publicado pelo INE e relativo aos últimos doze meses conhecidos.

CLÁUSULA 4.^a – a) O procedimento do concurso público relativo ao presente contrato, foi autorizado por deliberação do Executivo Municipal, em reunião realizada em vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte; **b)** A Concessão foi adjudicada por deliberação do Executivo Municipal, em reunião realizada em _____, sendo a minuta relativa ao mesmo sido aprovada nesta mesma data.

CLÁUSULA 5.^a – Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo contraente prestou uma caução, _____ emitida em _____ pela _____, no valor de _____ correspondente a _____ por cento do montante do valor do direito de exploração, (correspondente ao período de vigência inicial), com exclusão do IVA.

CLÁUSULA 6.^a – Todas as despesas inerentes à celebração do contrato serão por conta do segundo contraente.

CLÁUSULA 7.^a – Fazem parte integrante do presente contrato os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

CONTRATO N.º ____/2020
"CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO APOIO DE PRAIA/BAR DA FOZ DO LIZANDRO
("LIMIPICOS")"



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

CLÁUSULA 8.^a - Em tudo o omissso regularão as disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito de vinte e nove de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 9.^a - Os litígios decorrentes da interpretação do presente contrato, serão submetidos ao Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com renúncia a qualquer outro

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contraentes.

Junto ao presente contrato são arquivados os seguintes documentos:

- a) Declaração, comprovativa da regularização da situação contributiva perante a Segurança Social, _____ pelo Serviço Segurança Social Direta;
- b) Certidão comprovativa da regularização da situação tributária perante o Estado Português, _____, pelo Serviço de Finanças de _____;
- c) Certidão permanente do Registo Comercial subscrita em _____ e válida até _____;
- d) Certificados do Registo Criminal da empresa, datado de _____ e do titular dos órgãos sociais de gerência, _____, _____ datado em _____, datado de _____ emitido pelo Ministério da Justiça, Direção Geral da Administração da Justiça;
- e) Documento comprovativo como se encontra inscrito no Registo Central do Beneficiário Efetivo.

Pelo Primeiro Contraente, _____

Pelo Segundo Contraente, _____

CONTRATO N.º ____/2020
"CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO APOIO DE PRAIA/BAR DA FOZ DO LIZANDRO
("LIMIPICOS")"



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

O Oficial Público, _____

CONTA:

Foi paga a fatura n.º _____

CONTRIBUINTE FISCAL	_____		
CLASSIFICAÇÃO RECEITA			
IAO3	Tabela de Taxas – art.º 1.º n.º 1.11 (€1,89 por cada página do contrato)		
820104			
	TOTAL		

CONTRATO N.º ____/2020
"CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO APOIO DE PRAIA/BAR DA FOZ DO LIZANDRO
("LIMPICOS")"



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

RELATÓRIO FINAL

"Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia/Bar da Foz do Lizandro ("LIMPICOS")"

Ao 02.º (segundo) dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões, do piso zero, do edifício dos Paços do Município, pelas dez horas, reuniu o Júri, nomeado por deliberação da Câmara Municipal de 28 (vinte e oito) de fevereiro de dois mil e vinte, constituído pela Presidente do Júri, Rita Cosme, Dirigente da Unidade de Licenciamentos Diversos, pela 1.ª Vogal Efetiva, Tânia Almeida, Assistente Técnica, a desempenhar funções na Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento e pela 2.ª Vogal Efetiva, Carolina Ganito, Técnica Superior, a exercer funções na Divisão de Assuntos Jurídicos, em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, adiante abreviadamente designado por CCP, aplicável por remissão do ponto 22 do Programa do Procedimento, para proceder à elaboração do presente Relatório Final.

1 - PRONÚNCIAS EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA

O Júri procedeu, na sequência da elaboração do Relatório Preliminar, datado de 18 (dezoito) de maio do ano de dois mil e vinte, nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP, na sua redação atual, à audiência prévia escrita dos concorrentes.

Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados sobre a intenção de ordenação das propostas, tendo beneficiado do prazo de cinco dias úteis para, querendo, se pronunciarem ao abrigo do direito de audiência prévia.

No decurso daquele prazo, foi apresentada, em 25 (vinte e cinco) de maio do ano de dois mil e vinte, pelas 19h05, pronúncia por parte da concorrente GOLDEN HAZELNUT, LDA., NIPC 513 827 480, conforme infra se transcreve:

"(...) A empresa GOLDEN HAZELNUT, LDA, NIF 513 827 480, Rua do Miramar nº 22 2655-309 Ericeira - Mafra, vem por este meio exercer o direito de audiência prévia. Como é do v/ conhecimento a empresa GOLDEN HAZELNUT, LDA., NIPC 513 827 480 apresentou uma proposta enviada por correio eletrónico no dia 23 (vinte e três) de Março de dois mil e vinte às 17.00h (dezassete horas) e não no dia 23 (vinte e três) de Abril de dois mil e vinte às 17.02h (dezassete horas e dois minutos) conforme imagem em anexo. Pedimos especial atenção pela vossa informação estar errada tanto no horário como no mês de recepção do email - existindo certamente um equívoco. Vimos por este meio pedir a confirmação dos vossos serviços de correio eletrónico - pois o correio eletrónico é de



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

caracter instantâneo - só exigindo atrasos na recepção ou falhas na recepção aquando os mesmos não tem configurações regulares ou se encontram com algum problema técnico. A verdade é que efetivamente foram detectados vários problemas técnicos no correio eletrónico de V.Exa(s), que não se encontra apto a receber os projectos. Nessa sequência, imperioso se tornou proceder ao envio do ficheiro com mais de 80 páginas de forma fragmentada por várias partes. Após tentativa inclusive pela plataforma wettransfer os correios eletrónicos que seguiram devolvidos pela caixa de correio eletrónico de V.Exa(s) - mostrando-se mais uma vez sem sucesso as nossas tentativas. Mais se informa V.Exa. que existiu contacto telefónico com a Entidade Câmara Municipal de Mafra, desde as 16.30h (dezasseis horas e trinta minutos), pois a consultora apresentou vários problemas no envio dos emails, sendo detectado que o problema residia na caixa de correio consessaobarlimpicos@cm-mafra.pt, que devolvia os emails enviados, adicionado ao problema que como V. Exa. tão bem sabe as caixas de correio não suporta ficheiros com mais de 15 páginas (em formato word) - e em nenhuma das comunicações feita por vossa excelência esta situação se encontra contemplada. Com vários anos de experiência - a nossa consultora - após toda esta odisseia conseguiu enviar o projecto dentro do horário - 17.00h (dezassete horas) do dia 23 (vinte e três) de Março do ano de dois mil e vinte.

Perante esta situação tão inusitada e inesperada - pela não referência deste detalhe técnico que poderia ter inviabilizado o envio de qualquer projecto - e com o comprovativo de envio com o horário - deu o processo como encerrado.

Após leitura detalhada do caderno de encargos e programa do concurso, não encontramos em nenhuma aliena a especificação de formatos / tamanhos de projectos para o qual V.Exas tem capacidade de receber - supra referido a pouca capacidade do vosso correio eletrónico de receber os projectos.

Após vários contactos telefónicos em deferimento de apurar se os emails se encontravam recepcionados, fomos informados que os email teria chegado e que não haveria qualquer problema pois o email tinha chegado a tempo e horas.

Pedimos também a confirmação por email que o projeto tinha chegado na íntegra - ao qual foi respondido na pessoa Tania Almeida no dia 24 (vinte e quatro) de Março de 2020 (ano de dois mil e vinte) pelas 17.22h (dezassete horas e vinte e dois minutos) Conforme imagem em anexo.

Mais informamos que o projecto foi descarregado pela plataforma "Wettransfer" pela Câmara Municipal de Mafra - devido a ausência de plataforma própria para apresentação dos projectos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF: 261 810 143 • FAX: 261 810 144
E-MAIL: aprovisionamento@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF: 261 810 143 • FAX: 261 810 144
E-MAIL: aprovisionamento@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF: 261 810 143 • FAX: 261 810 144
E-MAIL: aprovisionamento@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF: 261 810 143 • FAX: 261 810 144
E-MAIL: aprovisionamento@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF: 261 810 143 • FAX: 261 810 144
E-MAIL: aprovisionamento@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

A fundamentação do presente pedido de audiência previa, funda-se nos motivos supra
aludidos e ainda se acrescenta as seguintes situações -----

> Recebemos a email da lista dos concorrentes por ordem de entrada no dia 15 (quinze
) de Abril do ano de 2020 (ano dois mil e vinte) na pessoa de Dulce Lourenço; -----
> Recebemos um email a perguntar se continuaríamos interessados no projecto, na pessoa
de Vasco Mota , no dia 27 (vinte e sete) de Abril de 2020 (ano dois mil e vinte); -----
A GOLDEN HAZELNUT, LDA agiu durante todo este processo de boa-fé - confiando na
instituição e nos seus respectivos funcionários. -----
Foi com perplexidade que recebemos a informação descrita no relatório preliminar - tendo
o email de confirmação com a hora 17.00h (Dezassete horas) e após contactos infundáveis
com V.Exas, passamos a citar: -----

"Analisada a proposta apresentada pela concorrente GOLDEN HALCYON, LDA NIPC 513
827 480, verifica-se que a mesma foi apresentada na caixa de correio electrónico pelas
17.02h (dezassete horas e dois minutos) do dia 23 (vinte e três) de Abril de dois mil e
vinte, ou seja após ter terminado o prazo fixado para a apresentação de propostas que
terminava as 17.00h (dezassete horas) desse mesmo dia. Termos em que, o júri deliberou,
por unanimidade, ao abrigo da alínea a) do nº2 do artigo 146 0 do CCP, na sua redação
actual, aplicável por remissão do ponto 22 do Program de Procedimento, já acima descrito,
propor a exclusão da proposta apresentada pela c concorrente GOLDEN HAZELNUT, LDA,
NIPC 513 827 480, em v virtude da mesma ter sido apresentada depois do termo fixado
para a sua apresentação. -----
Voltamos a referir o equívoco no horário e no mês.-----

Mais se informa que no Decreto-Lei n.º 1434/2008: Estabelece os termos a que deve
obedecer a apresentação e recepção de propostas, candidaturas e soluções no âmbito do
Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro,
Artigo 2 , 3) (alínea 3) "Sempre que, por razões do excessivo volume ou complexidade
dos dados a ser submetidos, não seja tecnicamente possível aos concorrentes ou
candidatos submeter documentos ou ficheiros através das plataformas electrónicas, deve
a entidade adjudicante permitir a entrega dos documentos através de suportes físicos de
informação, a definir no programa do procedimento ou, no caso do ajuste directo, no
convite." -----

Não estando esta questão contemplada em nenhuma comunicação ou documento,
apresentado por V.Exas.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Acrecentamos também Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, Artigo 30 - Princípio
da disponibilidade - alínea 1) "As plataformas electrónicas escolhidas para a realização das
comunicações, trocas e arquivo de informações previstos no Código dos Contratos Públicos
devem encontrar-se generalizadamente disponíveis, não podendo constituir-se como um
factor de restrição no acesso dos potenciais interessados ao processo de formação do
contrato." -----

Sem esquecer também Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, Artigo 50 - Princípio da
não discriminação e livre acesso - alínea 1) -----

"Os instrumentos a utilizar nas plataformas electrónicas e disponibilizados aos
interessados, candidatos ou concorrentes, nomeadamente produtos, aplicações e
programas informáticos, bem como as suas especificações técnicas, não podem ser
discriminatórios, devendo ser compatíveis com os produtos de uso corrente no domínio
das tecnologias da informação e da comunicação." Assim como a alínea 6) do mesmo
artigo "As aplicações e programas informáticos utilizados nas plataformas electrónicas
devem, sempre que possível, ser de fácil instalação e utilização, permitindo o acesso a um
utilizador normal com conhecimentos médios nos domínios das tecnologias da informação
e comunicação." -----

Citamos também, referindo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, Artigo. 60 Princípio
da interoperabilidade e compatibilidade - alínea 1), 2) e 3) -----

"1) As plataformas electrónicas devem ter a capacidade para permitir o intercâmbio de
dados, nomeadamente entre diferentes formatos e aplicações ou entre níveis diferentes
de desempenho. -----

2) Para os efeitos previstos no presente decreto -lei e demais legislação com ele conexa,
por «interoperabilidade» entende-se a capacidade das plataformas electrónicas para
permutar informação ou prestar serviços, directamente e de forma satisfatória, entre os
respectivos sistemas e os seus utilizadores, bem como operar com eles de forma efectiva.

3) Os instrumentos e programas a utilizar nas plataformas electrónicas devem poder
funcionar e interagir com equipamentos e aplicações de uso comum." -----

Sobre a questão de não ter sido notificada prontamente desta situação - deixando a
GOLDEN HAZELNUT, LDA - comprometida de diversas formas , deixamos novamente o
Decreto-Lei n.º 1434/2008: Estabelece os termos a que deve obedecer a apresentação e
recepção de propostas, candidaturas e soluções no âmbito do Código dos Contratos
Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, Artigoº140 - Data e
hora de apresentação da proposta, candidatura ou solução em que destacamos a alínea





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

competente para a decisão de contratar pode prorrogar o prazo pelo período considerado necessário, o qual aproveita a todos os interessados. 4) Caso ocorram problemas técnicos na plataforma electrónica que impossibilitem, ou tornem excessivamente demorada, a prática de qualquer acto referido no número anterior, deve a entidade adjudicante tomar todas as medidas necessárias de forma que os interessados não sejam prejudicados, podendo, nomeadamente, prorrogar o prazo para a prática desses mesmos actos, o qual aproveita a todos os concorrentes e candidatos. 5) A entidade adjudicante deve informar, através de anúncio publicado na plataforma electrónica em área de acesso livre a todos os interessados, as medidas tomadas nos termos do número anterior. Destacamos a alínea : "4) Caso ocorram problemas técnicos na plataforma electrónica que impossibilitem, ou tornem excessivamente demorada, a prática de qualquer acto referido no número anterior, deve a entidade adjudicante tomar todas as medidas necessárias de forma que os interessados não sejam prejudicados, podendo, nomeadamente, prorrogar o prazo para a prática desses mesmos actos, o qual aproveita a todos os concorrentes e candidatos." Processos que não foram realizados por V.Exas - conforme previsto no decreto de lei supra citado. DIRECTIVA 2004/18/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 31 de Março de 2004, vem também contemplar e suportar os decretos de lei acima referidos. Após toda esta exposição, tendo em conta os nossos argumentos e a lei em vigor vimos por este meio pedir a inclusão do Projecto enviado pela GOLDEN HAZELNUT, LDA - na qualidade de candidato elegível, em que o projecto carece de ser apreciado por V.Exas e entramos também para referir a imensa dificuldade de avaliação do espaço que não correu conforme Decreto-Lei n.º 18/2008 a alínea 2) do código dos contratos públicos.

"2 - Na fixação do prazo para a apresentação das propostas, deve ser tido em conta o tempo necessário à sua elaboração, em função da natureza, das características, do volume e da complexidade das prestações objecto do contrato a celebrar, em especial dos aspectos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, bem como a necessidade de prévia inspecção ou visita a locais ou equipamentos, por forma a permitir a sua elaboração em condições adequadas e de efectiva concorrência." Como prova de todos os presentes no dia da visita ao espaço, não foi possível visitar o espaço na sua totalidade assim como avaliação dos equipamentos. Foi possível entrar pelos arrumos, que dão acesso a cozinha e de seguida a sala principal. Sempre em condições não adequadas, passamos a descrever - sem electricidade, sem as janelas e portas de carácter eléctrico - como portas para algumas salas - fechadas (devido a falta de electricidade) assim como



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

3), 4), 5) e 6) passando "3) A plataforma electrónica deve operacionalizar um sistema de aviso de recepção electrónico que comprove o envio bem sucedido dos documentos que constituem a proposta, a candidatura ou as soluções, bem como a data e hora da submissão. 4) A plataforma electrónica deve assegurar a determinação, com precisão, da data e hora da transmissão dos dados referidos no número anterior, nos termos a definir na portaria a que se referem os n.os 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, devendo aqueles dados ser inscritos na proposta no momento da sua recepção. 5) O aviso de recepção referido no n.º 3 é enviado, de imediato, para o interessado. 6) Caso o envio completo não seja bem sucedido, considera-se não ter existido qualquer apresentação de propostas, candidaturas ou soluções, devendo o interessado ser, de imediato, notificado desse facto." Destacamos o Decreto-Lei n.º 18/2008 Artigo 1770 alínea 1), 2) e 3). "1 - O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicitação da lista dos candidatos na plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante. 2- Mediante a atribuição de um login e de uma password, aos candidatos incluídos na lista é facultada a consulta, directamente na plataforma electrónica referida no número anterior, de todas as candidaturas apresentadas. 3- O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua candidatura. Tal processo descrito, não se encontra neste concurso público. Não existindo lugar a informação de forma clara e sem precedentes. Conforme descrito sobre o não funcionamento do correio electrónico de V.Exa(s), devido a problemas técnicos no correio electrónico eleito por V.Exas para a recepção do projecto vimos conforme contemplado no Decreto-Lei n.º 1434/2008: Estabelece os termos a que deve obedecer a apresentação e recepção de propostas, candidaturas e soluções no âmbito do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, Artigo 180 - Avarias e problemas de acesso na rede pública - 1) A entidade adjudicante bem como a entidade gestora da plataforma electrónica não são responsáveis por problemas técnicos ou falhas ocorridos na rede pública que sejam alheios ao sistema em que a plataforma electrónica opera e não sejam imputáveis nenhuma delas. 2) Sempre que ocorram problemas técnicos na rede pública que impossibilitem, ou tornem excessivamente demorada, a prática de qualquer acto que, nos termos do Código dos Contratos Públicos ou do programa do procedimento, deva ser praticado na plataforma electrónica, pode um concorrente ou candidato, fundamentadamente, solicitar a prorrogação do respectivo prazo. 3) O órgão





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Proc. Concessão N.º 01/2020
DAGP/DGFP/UCPA

[Assinatura]

também não foi possível visitar as casas de banho e armários secundários - devido a estarem fechados a chave - e não ter sido providenciada a chave para a sua abertura. Com isto todos os possíveis candidatos a realizarem uma proposta encontraram-se numa situação de desconforto e até de desvantagem perante os candidatos que se deslocaram para a realização da visita. Mais do que o descrito os possíveis candidatos a proposta encontram-se sem dúvida numa situação de desvantagem brutal em relação ao candidato Memory Drops - que já explorava a o espaço por alguns anos. Relembramos que a visita foi feita com o auxílio das lanternas dos telemóveis dos possíveis candidatos realizarem uma proposta - para que se pudesse entrar no espaço que não tinha luz natural, que se encontrava com todas as janelas eléctricas fechadas e sem electricidade. Gostaríamos também de fazer o reparo que todos os restantes bares nesse mesmo dia estavam em funcionamento - sem nenhum problema de rede pública de electricidade sendo este um problema único do espaço Olímpicos. Para que se fizesse cumprir a lei, V.Exas deveriam ter a certeza de que o espaço estaria em condições de avaliação por parte dos possíveis candidatos, caso não fosse possível deveriam ter remarcado a visita. Relembrado esta visita ao espaço, gostaríamos também de demonstrar o desagrado de vários concorrentes desde o início até ao final da visita - em que algumas das pessoas presentes não estavam na lista de pessoas que pediram a V.Exas para visitar o espaço e que estas mesmas pessoas fizeram interrupções e declarações fora do contexto da visita. Por fim, querer a GOLDEN HAZELNUT, LDA propor a exclusão do projecto 1 0 MEMORY DROPS, pelas seguintes questões legais que levam a exclusão imediata do concurso. Passamos a informar que, como V.Exas têm conhecimento, replicado no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. Páginas do projecto não estão assinadas - conforme previsto todos os documentos enviados tem que ser assinados / rubricados para terem validade em concurso público. Estabelece o ponto 10.2 do Programa do Procedimento que a totalidade dos documentos preenchidos ou elaborados pelos concorrentes devem ser devidamente assinados. Assim com o ponto 10.3 a) que as propostas são obrigatoriamente constituídas, sob pena de exclusão, por uma declaração elaborada nos termos do anexo I, anexo PP - Proposta e Memória Descritiva. O nº5 do artigo 570 do Código dos Contratos Públicos que quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respectivos representantes. Anexo II - Modelo de Declaração enviado por

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF: 261 810 143 • FAX: 261 810 144
E-MAIL: procus@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Proc. Concessão N.º 01/2020
DAGP/DGFP/UCPA

[Assinatura]

V.Exas preenchido indevidamente, Com a informação dada pelo concorrente na proposta é perceptível se se trata de um agrupamento - caso esta situação se aplique o anexo 1 - não se encontra válido conforme descrito no próprio anexo 1. Não se encontrando certidão permanente da empresa no respectivo processo, mas sim vários documentos de identificação individuais - de 5 pessoas - identificadas no projecto reforçando que se trata de um agrupamento. Sendo este documento conforme V.Exas informam essencial para a inclusão na lista de candidatos. E conforme descrito no Decreto de Lei nº 18/2008 Artigo 1680 - Documentos de Candidatura. Mais ainda, os documentos da proposta da concorrente denominada Memory Drops, Lda designado "Anexo II - Modelo de Declaração", "Proposta" e "Referências" não contém qualquer assinatura. Pelo que, de acordo com o estabelecido no Programa do Procedimento e no Código dos Contratos Públicos, a proposta devia ter sido excluída. "-----
Foi, ainda, apresentada, em 25 (vinte e cinco) de maio do ano de dois mil e vinte, pelas 19h40, pronúncia por parte da concorrente INSPIRE LIFE SOLUTIONS, UNIPessoal LDA, NIPC 515 911 640, conforme infra se transcreve:-----
"Alexandra de Abreu Vinagre, CC nº11691680 02X8, residente em R. Nova de S. Mamade, Nº27, 4ºEsq, 1250-172 Lisboa, na qualidade de representante legal de INSPIRE LIFE SOLUTIONS, UNIPessoal LDA, NIF 515911640, sede em Cais da Estação da Luz, Rua da Estação S/N, 8800-113 Luz Tavira, tendo sido notificada do Relatório Preliminar do Júri do procedimento para a "Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia/Bar da Foz do Lizandro ("LIMPICOS")", datado de 18 de maio, vem, nos termos e para os efeitos do disposto artigo 147º do Código dos Contratos Públicos e artigos 120º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, exercer o seu DIREITO DE AUDIÇÃO PRÉVIA, o que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:-----
DA EXCLUSÃO DA PROPOSTA DA CONCORRENTE DENOMINADA MEMORY DROPS, LDA---
1. Conforme estabelecido no ponto 6 do Relatório Preliminar do Júri este propõe, para efeitos de adjudicação, a colocação da concorrente que denomina de Memory Drops, Lda, NIPC 513 126 503.-----
2. Sucede que, salvo melhor opinião, tal concorrente - seja ele a referida Memory Drops, Lda, seja ele o Sr. Alexandre Grilo Torres indicado como representante daquela, sejam ele o agrupamento de 5 senhores identificados num documento intitulado "Proposta" - deveria ter sido excluído pelo Júri. Vejamos.-----
3. Estabelece o ponto 10.2 do Programa do Procedimento que a totalidade dos documentos preenchidos ou elaborados pelos concorrentes devem ser devidamente assinados.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF: 261 810 143 • FAX: 261 810 144
E-MAIL: procus@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Proc. Concessão N.º 01/2020
DAGF/DGFP/UCPA

[Assinatura]

4. E o ponto 10.3 a) que as propostas são obrigatoriamente constituídas, sob pena de exclusão, por uma declaração elaborada nos termos do anexo I, anexo PP - Proposta e Memória Descritiva.

5. Por sua vez, dispõe o n.º 4 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aplicável nos termos do ponto 22 do Programa do Procedimento, que os documentos que constituem a proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

6. O n.º 5 do mesmo artigo do CCP que quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

7. E a alínea e) do n.º 2 do artigo 146º do CCP que o Júri, no relatório preliminar, proponha a exclusão das propostas que não cumpram os dispositivos supra citados.

8. Ora, os documentos da proposta da concorrente denominada Memory Drops, Lda designado "Anexo II - Modelo de Declaração", "Proposta" e "Referências" não contém qualquer assinatura.

9. Os outros documentos encontram-se assinados pelo Sr. Alexandre Grilo Torres, alegadamente na qualidade de representante da sociedade comercial Memory Drops, Lda.

10. Porém não é junto qualquer documento que comprove essa qualidade e os poderes para o efeito.

11. Ademais, com a proposta foram juntos documentos de identificação de 5 pessoas indicadas como concorrentes no documento não assinado denominado "Proposta".

12. Porém, os mesmos não constituem um agrupamento para efeitos de concurso porquanto os documentos da proposta devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes, o que não sucede.

13. E o documento da Proposta denominado "Declaração" a preencher conforme Modelo I anexo não se encontra devidamente preenchido, nomeadamente o seu n.º 2 que se destina à identificação dos documentos que se juntam nos termos das alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57º do CCP.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF: 261 810 143 • FAX: 261 810 144
E-MAIL: secretariado@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Proc. Concessão N.º 01/2020
DAGF/DGFP/UCPA

[Assinatura]

14. Pelo que, de acordo com o estabelecido no Programa do Procedimento e no Código dos Contratos Públicos, a proposta devia ter sido excluída.

15. O que se requer.

Sem prejuízo,

DA EXCLUSÃO DA PROPOSTA DA CONCORRENTE SURF RIDERS, LDA

16. Da mesma forma deve ser excluída a proposta da concorrente Surf Riders, Lda porquanto o documento da Proposta denominado "Declaração" a preencher conforme Modelo I anexo não se encontra devidamente preenchido, nomeadamente o seu n.º 2 que se destina à identificação dos documentos que se juntam nos termos das alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57º do CCP.

17. Pelo que, de acordo com o estabelecido no Programa do Procedimento e no Código dos Contratos Públicos, a proposta devia ter sido excluída.

18. O que se requer.

Sem prejuízo,

DA INSUFICIENTE APECIAÇÃO DA PROPOSTA DA CONCORRENTE INSPIRE LIFE SOLUTIONS UNIPessoal, LDA.

19. No ponto 15 do Programa do Procedimento são estabelecidos dois fatores como critério de adjudicação, sendo um deles a "Qualidade do projeto de exploração", o qual se subdivide em Mau, com pontuação de 0 a 2, Insuficiente, com pontuação de 2 a 4, Suficiente, com pontuação de 4 a 6, Bom, com pontuação de 6 a 8 e Excelente, com pontuação de 8 a 10.

20. No seu Relatório Preliminar, quanto a este critério de adjudicação, o Júri classifica a proposta da concorrente Inspire Life Solutions com um Bom, com 7,8 pontos.

21. Sucede porém que a concorrente entende que a sua proposta é de excelência, concreta, completa, dinâmica e apelativa, devendo ter sido objeto de uma pontuação de Excelente, com um mínimo de 9 pontos.

Vejamos

22. No seu relatório Preliminar, quanto a este critério de adjudicação, o Júri classifica a proposta da concorrente denominada memory Drops com um Bom, com 8 pontos.

23. Ou seja, atribuiu-lhe a pontuação máxima da classificação de Bom, ou se quisermos também, a pontuação mínima de excelente.

24. A proposta da concorrente denominada Memory Drops é omissa quanto à manutenção e conservação dos bens.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF: 261 810 143 • FAX: 261 810 144
E-MAIL: secretariado@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

[Handwritten signature]

25. Como é omissa quanto à caracterização e qualificação dos recursos humanos a empregar.-----

26. Como é omissa quanto à formação dos trabalhadores.-----

27. Como é omissa na proposta de manutenção e conservação do equipamento.-----

28. E apesar de adjectivar vigorosamente o que será a sua carta coerente e variada de pratos bem elaborados e cocktails de excelência, não apresenta um único exemplo.-----

29. Ainda assim, tais omissões permitiram ao júri atribuí-lhe a pontuação máxima da classificação de Bom, ou se quisermos também, a pontuação mínima de excelente.-----

30. Ou seja, na apreciação que fez, entende o júri que a mesma obedece a todos os critérios necessários e incluídos nesse grau/fator/subfator.-----

31. Ora, a proposta da concorrente Inspire Life Solutions integra todos esses mesmos critérios.-----

32. E ainda apresenta proposta quanto à manutenção e conservação dos bens.-----

33. Como apresenta proposta quanto à caracterização e qualificação dos recursos humanos a empregar.-----

34. Como apresenta proposta quanto à formação dos trabalhadores.-----

35. Como apresenta proposta de manutenção e conservação do equipamento.-----

36. E apresenta proposta de ementa concreta e completa, com imagens ilustrativas também.-----

37. Ou seja, a proposta da concorrente Inspire Life Solutions, neste critério, deveria ter sido classificada acima da proposta da concorrente denominada Memory Drops.-----

38. Ou seja deveria ter sido classificada com Excelente, com um mínimo de 9 pontos.-----

39. Pelo que deve o júri reapreciar a proposta nos termos acima expostos.-----

40. O que se requer. "-----

2 - ANÁLISE DA PRONÚNCIA APRESENTADA PELA CONCORRENTE GOLDEN HAZELNUT, LDA., NIPC 513 827 480.

Relativamente à data de apresentação da proposta por parte da concorrente Golden Hazelnut, Lda., cumpre esclarecer que é claramente notório que o mês indicado no relatório preliminar por parte do júri se trata de um manifesto erro de escrita, pois que se pretendia escrever 23 de março de 2020 ao invés de 23 de abril de 2020. E os erros dizem-se, de escrita quando se escreve ou representa, por lapso, coisa diversa da que se queria escrever ou representar, sendo que se consideram manifestos os erros quando estes são de fácil detecção, isto é, quando a própria declaração ou as circunstâncias em que ela é feita permitem a sua imediata identificação. E tanto assim é que, em 15 de abril de 2020,



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

quando da publicação da lista dos concorrentes, foi indicada a proposta apresentada pela concorrente Golden Hazelnut, Lda., o que só reforça que é perceptível que estamos perante um manifesto lapso de escrita, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, (ver, ainda, no mesmo sentido o artigo 249.º do Código Civil), pelo que o júri deliberou, por unanimidade, que não merece acolhimento a pronúncia apresentada pela Concorrente Golden Hazelnut, Lda., quanto a esta questão.-----

Quanto à hora da apresentação da proposta, e conforme já foi devidamente analisado em sede de relatório preliminar, a Concorrente Golden Hazelnut, Lda. apresentou a sua proposta de forma extemporânea, uma vez que o prazo para apresentação de propostas terminava às 17h00 do dia 23 de março de 2020, e a referida concorrente apresentou a sua proposta às 17:02:48 desse mesmo dia 23 de março e portanto para além do prazo fixado, conforme é possível verificar através do documento obtido junto da Unidade de Sistemas de Informação da Câmara Municipal de Mafra, e que ora se junta e que se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. Assim, o júri deliberou, por unanimidade, manter a proposta de não admissão da proposta apresentada pela Golden Hazelnut, Lda., por a mesma ter sido apresentada extemporaneamente, conforme pressupostos de facto e direito apresentados pelo júri em sede de relatório preliminar, e que ora se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

Quanto à demais factualidade alegada, designadamente à invocação do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho, diploma que estabelecia os termos a que devia obedecer a apresentação e recepção de propostas, candidaturas e soluções no âmbito do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, cumpre esclarecer que tal diploma foi revogado em 2015 pela Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, diploma que veio regulamentar a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública. Assim, como se encontra revogada a Diretiva 2004/18/CE, relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços, que a concorrente invoca. Cumpre, ainda, esclarecer que a atribuição da concessão em apreço não tramitou através de qualquer plataforma eletrónica, mas sim através de transmissão escrita e eletrónica de dados, conforme previsto no ponto 5, 6 e 10 do Programa do Procedimento, motivo pelo qual não é aplicável ao caso concreto a referida legislação.





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

[Handwritten signature]

Assim, o Juri deliberou, por unanimidade, que também quanto a este ponto a pronúncia apresentada pela concorrente Golden Hazelnut, Lda., não merece acolhimento.

Relativamente à alegada "(...) dificuldade de avaliação do espaço (...)" aquando da realização visita ao espaço, pelo que "(...) os possíveis candidatos a realizarem uma proposta encontram-se numa situação de desconforto e desvantagem (...)"; cumpre frisar que os candidatos que pretendessem obter quaisquer esclarecimentos poderiam ter solicitado os mesmos "(...) até às 17:00 horas do 4.º dia do prazo para apresentação de propostas.", conforme disposto no ponto 7.1 do Programa do Procedimento, o que não sucedeu. Ou seja, a concorrente Golden Hazelnut, Lda., poderia, se assim o entendesse, ter lançado mão do mecanismo acima indicado, no momento e tempo oportuno, mas optou por não o fazer. De salientar, ainda, que é indubitável a inexistência de qualquer situação de "(...) desconforto e desvantagem (...)" por parte dos interessados na concessão, conforme se pode extrair do facto de terem sido apresentadas propostas pelos demais Concorrentes, os quais conseguiram avaliar o espaço, assim como compreender e interpretar corretamente as peças do procedimento.

Assim, o Juri deliberou, por unanimidade, que também quanto a este ponto a pronúncia apresentada pela concorrente Golden Hazelnut, Lda., não merece acolhimento.

Por último, e relativamente à suposta falta de assinatura dos documentos da proposta apresentada pela Concorrente Memory Drops, Lda., cumpre analisar: Dispõe o ponto 10. do Programa do Procedimento que "10.2 a totalidade dos documentos elaborados ou preenchidos pelos concorrentes deverão ser devidamente assinados.", sendo que "10.3 as propostas serão obrigatoriamente constituídas, sob pena de exclusão, por: i. declaração, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I com aceitação das condições do caderno de encargos; ii) Anexo PP - Proposta de Preço; (...) 10.4 Memória Descritiva (...)". E, analisada a proposta apresentada e subscrita pela concorrente Memory Drops, Lda., NIPC 513 126 503, verifica-se que a mesma foi devidamente instruída com os documentos elencados no Programa de Procedimento e que a mesma se encontra devidamente assinada pelo Sócio Gerente com poderes para o efeito, conforme é possível verificar através dos atos societários publicados em 27/05/2014 e 08/09/2014 no Portal da Justiça - Publicação On-Line de Acto Societário e de outras entidades, que ora se juntam e que se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais. De salientar, ainda, que a proposta é apenas subscrita pela Memory Drops, Lda., motivo pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

[Handwritten signature]

qual não estamos perante um agrupamento concorrente, contrariamente ao alegado pela Concorrente Golden Hazelnut, Lda., pelo que também quanto a este ponto o Juri deliberou, por unanimidade, que não merece acolhimento a pronúncia apresentada.

3- ANÁLISE DA PRONÚNCIA APRESENTADA PELA CONCORRENTE INSPIRE LIFE SOLUTIONS, UNIPessoal LDA, NIPC 515 911 640

Conforme acima mencionando, dispõe o ponto 10. do Programa do Procedimento que "10.2 a totalidade dos documentos elaborados ou preenchidos pelos concorrentes deverão ser devidamente assinados.", sendo que "10.3 as propostas serão obrigatoriamente constituídas, sob pena de exclusão, por: i. declaração, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I com aceitação das condições do caderno de encargos; ii) Anexo PP - Proposta de Preço; (...) 10.4 Memória Descritiva (...)". E, analisada a proposta apresentada e subscrita pela concorrente Memory Drops, Lda., verifica-se que a mesma foi devidamente instruída com os documentos elencados no Programa de Procedimento e que a mesma se encontra devidamente assinada pelo Sócio Gerente com poderes para o efeito, conforme é possível verificar através da consulta do Portal da Justiça - Publicação On-Line de Acto Societário e de outras entidades. De salientar, ainda, que a proposta é apenas subscrita pela Memory Drops, Lda., motivo pelo qual não estamos perante um agrupamento concorrente, contrariamente ao alegado pela Concorrente Golden Hazelnut, Lda., pelo que quanto a este ponto Juri deliberou, por unanimidade, que não merece acolhimento a pronúncia apresentada.

Já quanto ao "documento da Proposta denominado "declaração" a preencher conforme Modelo I anexo não se encontra devidamente preenchido, nomeadamente o seu n.º 2 que se destina à identificação dos documentos que se juntam nos termos das alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.", cumpre esclarecer que a omissão na identificação dos documentos que efetivamente foram juntos com a proposta não afetará o compromisso assumido pelas Concorrentes Memory Drops, Lda. e Surf Riders, Lda. de aceitação da obrigação de execução do contrato em conformidade com o mencionado com o caderno de encargos o qual aceitaram, na sua totalidade e quanto a todas as cláusulas, sem qualquer reserva. Veja-se neste sentido o Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul de 02/06/2016, proferido no Processo n.º 3205/16: "(...) Mas será que, como pretende a recorrente, a deficiência (omissão) verificada no Anexo I da proposta da G.... deverá ser equiparada à falta de apresentação do mesmo? Entendemos que não. Note-se que, a omissão que se verifica em tal documento não contende, nem coloca em crise, a firmeza





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

e a clareza do compromisso assumido pela G.... com referência à obrigação de executar o contrato em conformidade com o conteúdo do caderno de encargos e nos termos previstos nos documentos que junta, à aceitação, sem reservas, de todas as suas cláusulas, e à renúncia a foro especial e submissão ao disposto na lei portuguesa aplicável. (...)". Deste modo, e também quanto a estes pontos, o Júri deliberou, por unanimidade, que não merece acolhimento a pronúncia apresentada. ----- Por último, e quanto à alegada insuficiente apreciação da proposta da Concorrente Inspire Life Solutions, Lda., cumpre esclarecer antes de mais que de acordo com o disposto no artigo 1.º-A, n.º 1, do CCP, "na formação e na execução dos contratos públicos devem ser respeitados os princípios gerais decorrentes da Constituição (...) e do Código do Procedimento Administrativo, bem como os princípios da concorrência, (...) da transparência, da igualdade (...)", sendo que, o princípio da concorrência, assume uma importante manifestação daquele que "(...) habitualmente se designa como princípio (ou exigência) da comparabilidade das propostas, (...)". A ideia é que as propostas, para serem comparáveis (analisadas, avaliadas e classificadas racionalmente), devem responder a um padrão comum, é dizer, a todas as (e apenas às) especificações solicitadas pelas peças do procedimento e dentro dos limites por elas impostos. (...). Do que se trata, assim, para que haja uma concorrência real e efetiva, é assegurar que as propostas contêm todos os atributos e especificações exigidos nas peças do procedimento, e se conformam com os limites ou imposições aí estabelecidas, com os parâmetros base do caderno de encargos, de modo a possibilitar a plena comparação entre elas, para se perceber qual a melhor proposta que o mercado forneceu." (cfr. Estudos de Contratação Pública I, Coimbra Editora, 2008, págs. 70 e 71). E, a par do princípio da concorrência e da sua vertente da comparabilidade das propostas, temos o princípio da igualdade, designadamente no tratamento dos concorrentes e propostas, "(...) são muitas, e projetam-se em todas as fases do procedimento adjudicatório, as manifestações do princípio da igualdade, passando, quando o haja (...), pelo ato público do concurso (...) até à fase de apreciação e classificação de propostas, em tudo, o referido princípio impõe à entidade adjudicante uma conduta estritamente igual para com todos os concorrentes e candidatos, impedindo-a de adotar medidas (diretas ou indiretas) de discriminação (jurídica ou fática) que possam beneficiar ou prejudicar ilegítimamente (é dizer, sem justificação suficiente) qualquer ou quaisquer deles." (cfr. Estudos de Contratação Pública I, Coimbra Editora, 2008, pág. 92) - "(...) O princípio da igualdade, ensina FREITAS DO AMARAL, impõe que se trate de modo igual o que é juridicamente igual e de modo diferente o que é juridicamente diferente, na



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

medida da diferença, englobando, portanto, nessas situações, a proibição da discriminação e a obrigação da diferenciação. Em suma, os atos de gestão pública deverão abster-se de introduzir discriminações injustificáveis entre cidadãos, por injustificáveis se entendendo aquelas que não decorrem da dissimelhança essencial de situações - entendida ela no contexto de certo enquadramento jurídico específico - nem constituem discriminações impostas pela necessidade de concretizar o desígnio da superação de desigualdades pré-existent (...)" - Código dos Contratos Públicos, Anotado e Comentado, Jorge Andrade da Silva, 8.ª Edição Revista e Atualizada, página 51 e 52. ----- Assim, e tendo presente o acima exposto, para efeitos de avaliação das propostas apresentadas pelos concorrentes, foi aplicado o respetivo critério de atribuição da concessão da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de relação qualidade-preço, e considerados os fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação, ou seja, o Valor da prestação Mensal (50%) e a Qualidade do projeto de exploração (50%), conforme se encontra definido no Ponto 15 do Programa do Procedimento. E, para efeitos da pontuação/classificação das propostas em cada um dos critérios de apreciação indicados foi aplicada a metodologia indicada no Programa do Procedimento, segundo a qual o Valor da Prestação Mensal foi pontuado de 1 a 10, sendo pontuada com pontuação máxima (10 pontos) a proposta que apresentasse o melhor preço, e pontuada com pontuação mínima (1 ponto) a proposta cujo preço fosse igual ao preço base estipulado para o concurso, e a Qualidade do Projeto de Exploração (Mérito da memória descritiva das intenções de intervenção na ocupação do espaço, exploração, animação, manutenção e conservação dos bens) foi apreciada e pontuada segundo a escala qualitativa predeterminada a que corresponde a seguinte correspondência numérica: Mau [0-2] pontos, Insuficiente [2-4] pontos, Suficiente [4-6] pontos, Bom [6-8] pontos, Excelente [8-10] pontos.----- Portanto, e em função da aplicação do fator Valor da prestação mensal (50%), foram obtidas as pontuações, indicadas no ponto 5 do relatório preliminar e que ora se transcrevem, e as quais os Júri deliberou, por unanimidade, manter: -----

PROponentes	Valor da prestação mensal	Pontuação	Ponderação	Pontuação do fator
INSPIRE LIFE SOLUTIONS, UNIPessoal LDA	1.510,00€	3,13	50%	1,57
MEMORY DROPS, LDA	1.660,00€	3,76	50%	1,88
SURF RIDERS, LDA	3.150,00€	10,00	50%	5,00





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Proc. Concessão N.º 01/2020
DAGF/DGFP/UCPA

[Handwritten signature]

Já em função da aplicação do fator qualidade do projeto de exploração (50%), o Júri, deliberou, por unanimidade, manter a pontuação atribuída à concorrente Inspire Life Solutions, Lda., considerando que:

Relativamente ao ponto 24 da pronúncia, cumpre esclarecer que a proposta apresentada pela concorrente Memory Drops, Lda., não é omissa, mas sim insuficiente quanto à manutenção e conservação dos bens, o que foi devidamente analisado e valorizado em sede de relatório preliminar, no qual se afirma que "(...) sem prejuízo de a mesma contemplar uma percepção insuficiente no que diz respeito à manutenção e conservação dos bens (...)", pelo que, e também quanto a este ponto, o Júri deliberou, por unanimidade, que tal não merece acolhimento.

Quanto à alegada omissão da proposta apresentada pela Memory Drops, Lda. relativamente à (...) caracterização e qualificação dos recursos humanos a empregar (...) à formação dos trabalhadores (...) manutenção e conservação do equipamento (...) e quanto à alegada ausência de apresentação de exemplos de "(...) pratos, (...) cocktails (...)", cumpre esclarecer que tais factores não constavam nos critérios de atribuição da concessão, conforme é possível verificar através da leitura do ponto 15 do Programa do Procedimento, pelo que, e também quanto a estes pontos, o Júri deliberou, por unanimidade, que os mesmos não merecem acolhimento.

Deste modo, não merece acolhimento a pronúncia apresentada pela concorrente Inspire Life Solutions, Lda., a qual, saliente-se, faz tábua rasa do fator "valor da prestação mensal", pelo que, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a pontuação atribuída quanto ao fator "qualidade do projeto de exploração", conforme quadro infra:

PROponentes	Qualidade do projeto de exploração		
	Designação	Pontos	Pontuação do fator
INSPIRE LIFE SOLUTIONS, UNIPessoal LDA		7,80	3,90
		8,00	4,00
		1,60	0,80

Deste modo, e em função da aplicação do critério de atribuição da Concessão da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de relação qualidade-preço, constante do



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Proc. Concessão N.º 01/2020
DAGF/DGFP/UCPA

ponto 15 do Programa de Procedimento mantém-se a classificação final das propostas já atribuída em sede de relatório preliminar:

PROponentes	a) Valor da prestação mensal (50%)			b) Qualidade do projeto de exploração (50%)		
	Designação	Pontos	Ponderação	Pontuação do fator	Pontos	Ponderação
INSPIRE LIFE SOLUTIONS, UNIPessoal LDA		3,13	50%	1,57	7,80	50%
		3,76	50%	1,88	8,00	50%
		10,00	50%	5,00	1,60	50%

3 - PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO

O Júri deliberou ainda, por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 148.º, do CCP, manter a ordenação das propostas para efeitos de adjudicação, constante do referido Relatório Preliminar e propor a atribuição da "Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia/Bar da Foz do Lizandro ("LIMPICOS")", à concorrente posicionada em primeiro lugar, ou seja, à sociedade comercial MEMORY DROPS, LDA., NIPC 513 126 503.-

Presidente do Júri,

[Handwritten signature]
Rita Cosme

1.ª Vogal Efetiva

[Handwritten signature]
Tânia Almeida

2.ª Vogal Efetiva

[Handwritten signature]
Carolina Ganito





130 15.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

PARECER

Concordo. Proposto que o
assunto seja encaminhado à
reunião do Org. Executivo.

2020/06/16

O Vereador,

Concordo com a presente
informação.

16/06/2020

A Diretora de Departamento,

Concordo com a presente informação.
A consideração superior.

16.06.2020

A Chefe de Divisão

DESPACHO

16/06/2020

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2020/7248

ASSUNTO: Aquisição de imóveis, sítios no Casal do Outeiro, em Mafra, destinado à ampliação do estacionamento da Escola Básica Hélia Correia e Instalação do Arquivo Municipal - Aprovação de Minuta de Escritura

A Câmara Municipal, em 28/02/2020, deliberou nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, adquirir o prédio rústico, com a área de 13.641 m² e o prédio urbano, com a área de 7.037 m², ambos sítios no Casal do Outeiro, Mafra, inscritos no Serviço de Finanças sob os artigos, rústico 166, da Seção M e urbano 10614, da Freguesia de Mafra e descritos na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o n.ºs 4761/19990630 e 2807/19940322, da referida freguesia, respetivamente, pelo valor de 570.000,00€ (quinhentos e setenta mil euros) sendo pago, na data da celebração da respetiva escritura de compra e venda, o montante de 170.000,00 € (cento e setenta mil euros) e o restante valor pago em quatro prestações anuais, constantes e sem juros, no montante de 100.000,00 € (cem mil euros), a vencer-se no dia e mês da celebração da escritura pública, até ao ano de dois mil e vinte e quatro, na condição da



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

aceitação pelo Município de Mafra, de cedência dos créditos a Instituições Financeiras de Crédito, à empresa AUTOMAFRA – Pneus, acessórios, combustíveis e viaturas, Lda., com o NIF 501 192 948, para ampliação do Estacionamento da Escola Básica Hélia Correia e Instalação do Arquivo Municipal, após emissão do necessário visto prévio por parte do Tribunal de Contas.

Nesta conformidade, propõe-se, submeter a aprovação da Câmara Municipal, a minuta de escritura, em anexo, tendo em vista a instrução do processo de obtenção do Visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 46.º, ambos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

Mafra, 15 de junho de 2020

A Dirigente da Unidade de Gestão do Património

(Carla Filipe)

Anexo:

- Minuta de Escritura

COMPRA E VENDA

No dia *** de ** de dois mil e vinte, no Cartório Notarial a cargo do Notário Licenciado Tomás Eugénio dos Santos Sequeira, sito na Rua Serpa Pinto, nº 91-C, em Mafra, perante mim, respetivo Notário, compareceram como outorgantes: -----

----- PRIMEIROS -----

MÁRIO RUI JACINTO RÓIS, NIF. 223.715.573, solteiro, maior, natural da freguesia de Igreja Nova, concelho de Mafra, residente na Avenida 25 de abril, n.º 9, 3.º andar letra D, 2640-456, Mafra, nesta vila, freguesia e concelho de Mafra, titular do cartão de cidadão número 12321163 8 ZY8, válido até 21/05/2020 (mas cuja validade se encontra prorrogada até 30/10/2020 nos termos do artigo 16º do Decreto Lei n.º 10-A/2020 de treze de março), emitido pela República Portuguesa; ----- e -----

JOÃO PAULO JACINTO RÓIS, NIF. 223.756.768, solteiro, maior, natural da freguesia de São Pedro e Santiago, concelho de Torres Vedras residente na Rua do Emigrante, n.º 13 1.º direito, 2655-269, na vila freguesia da Ericeira, concelho de Mafra, titular do cartão de cidadão número 11450789 9 ZX0, válido até 27/12/2029, emitido pela República Portuguesa, os quais outorgam na qualidade de sócios e gerentes, em representação da sociedade comercial por quotas com a firma: -----

“AUTOMAFRA-PNEUS, ACESSÓRIOS, COMBUSTÍVEIS E VIATURAS LDA”, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501.192.948, com sede na Avenida 25 de Abril, 2640-456-Mafra, nesta vila, freguesia e concelho de Mafra, cujos elementos, qualidade e suficiência de poderes para o ato

verifiquei pela certidão permanente de teor comercial, com o código de acesso: 7386-0280-0638, obtida hoje, neste Cartório, via internet, que arquivo. -----

----- SEGUNDO -----

HÉLDER ANTÓNIO GUERRA DE SOUSA SILVA, NIF. 117.797.030, casado, natural da freguesia e concelho de Mafra, onde também reside na Casa do Carrascal, Estrada Municipal 549, nº 96, Zambujal, 2640-581-Mafra, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em representação do: -----

"MUNICÍPIO DE MAFRA", NIPC. 502.177.080, com sede na Praça do Município, 2644-001-Mafra, nesta vila, freguesia e concelho de Mafra, com poderes para o ato, conforme verifiquei pelas fotocópias certificadas pelo Departamento de Administração Geral e Finanças da Câmara Municipal de Mafra da Ata de instalação da Câmara Municipal de dezanove de outubro de dois mil e dezassete, a qual já se encontra arquivada neste Cartório por ter instruído a escritura lavrada a folhas setenta e quatro do Livro de Notas para Escrituras Diversas número cento e nove, e da minuta da deliberação da Câmara Municipal, respeitante à reunião de vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte, que arquivo. -----

Verifiquei a identidade dos primeiros outorgantes pela exibição dos seus aludidos documentos de identificação e a do segundo outorgante por conhecimento pessoal. -----

PELOS PRIMEIROS OUTORGANTES NA INVOCADA QUALIDADE, FOI DITO: -----

Que, pelo preço global de **(570.000,00€) QUINHENTOS E SETENTA MIL**

EUROS, (tendo já recebido nesta data a quantia de cento e setenta mil euros e sendo o valor restante de quatrocentos mil euros pago em quatro prestações anuais, sem juros, do valor de cem mil euros cada uma, a vencer-se no dia e mês da celebração da escritura até ao ano de dois mil e vinte e quatro), a sociedade sua representada vende ao representado do segundo outorgante, Município de Mafra, os seguintes imóveis:-----

a) - Pelo preço de **(311.000,00€) TREZENTOS E ONZE MIL EUROS** o **prédio rústico**, denominado "Casal do Outeiro", composto por cultura arvense e vinha, sito nos limites dos Cabeços, freguesia e concelho de Mafra, inscrito na matriz sob o artigo **166**, da secção cadastral "**M**", com o valor patrimonial tributário de 6.434,77€, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o número **quatro mil setecentos e sessenta e um (4761)**, da freguesia de **Mafra** encontrando-se aí registado a favor da sociedade vendedora pela Apresentação cinquenta e sete, de quinze de julho de dois mil e quatro. -----

b) - Pelo preço de **(259.000,00€) DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL EUROS** o **prédio urbano**, composto por armazém com dois pisos e logradouro, sito Rua Escritora Hélia Correia, na vila, freguesia e concelho de Mafra, inscrito na matriz sob o artigo **10614**, com o valor patrimonial tributário de 185.421,91€, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o número **dois mil oitocentos e sete (2807)**, da freguesia de **Mafra**, encontrando-se aí registado a favor da sociedade vendedora pela Apresentação quinhentos e noventa e sete, de vinte e seis de junho de dois mil e dezanove. -----

PELO SEGUNDO OUTORGANTE, NA INVOCADA QUALIDADE, FOI

DITO: -----

Que para o Município, seu representado, aceita a presente venda nos termos aqui exarados. -----

Que, de acordo com o deliberado na aludida reunião da Câmara Municipal de vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte, o Município de Mafra demonstra a sua concordância na cessão de créditos, por parte da sociedade vendedora, relativa à parte do preço não pago até à data de hoje, a instituição financeira que o venha a adquirir. -----

Que o valor global pelo qual é feita a aquisição dos bens acima referidos será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal sob a seguinte rubrica orçamental:

-Classificação Orgânica-0102; Classificação Económica-070101, com a dotação global de um milhão trezentos e sessenta e quatro mil euros e o saldo disponível de um milhão duzentos e sessenta e cinco mil euros, conforme demonstra a informação de cabimento com o n.º 3320 (CABI/2020/2), datada de vinte de abril de dois mil e vinte e informação de compromisso com o n.º 3238 (COMI/2020/12) da mesma data. -----

-Classificação Orgânica-0301; Classificação Económica-07010399, com a dotação global de três milhões seiscentos e cinquenta e quatro mil setecentos e quarenta euros e o saldo disponível de dois milhões quinhentos e treze mil setecentos e doze euros e oitenta e oito cêntimos, conforme demonstra a informação de cabimento com o n.º 3322 (CABI/2020/3), datada de vinte de abril de dois mil e vinte e informação de compromisso com o n.º 3238 (COMI/2020/12) da mesma data. -----

MAIS DECLARARAM OS PRIMEIROS OUTORGANTES, NA REFERIDA

QUALIDADE: -----

Que a sociedade sua representada, não possui prédios rústicos contíguos ao imóvel rústico ora vendido. -----

MAIS DECLARARAM OS OUTORGANTES: -----

- Que o pagamento do preço desta aquisição efetuado até a esta data – cento e setenta mil euros - foi realizado através de cheque número *** sobre o Banco ***. -----

- Que, neste contrato de aquisição não houve intervenção de mediador imobiliário, tendo-os advertido do dever de fazerem constar nesta escritura a respetiva intervenção e, caso a tenha havido e a tenham omitido, de que incorrem na pena de desobediência prevista no artigo 348º do Código Penal. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Verifiquei que a aludida sociedade se encontra registada no Registo Central do Beneficiário Efetivo, conforme pude confirmar no site <https://rcbe.justica.gov.pt>.-----

ARQUIVO: -----

a) - A mencionada certidão permanente de teor comercial; -----

b) - A mencionada fotocópia certificada da minuta da deliberação da Câmara Municipal; -----

c) - Duas certidões permanentes de teor predial com os códigos de acesso: PP-1993-43187-110909-004761 e PP-1993-43225-110909-002807, obtidas hoje, neste Cartório, via Internet, comprovativas dos elementos registrais referidos, comprovando ainda a certidão respeitante ao prédio urbano que sobre o aludido prédio urbano incidem duas hipotecas a favor

da “Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra, Cooperativa de Responsabilidade Limitada”, pelas Apresentações quinhentos e noventa e oito e quinhentos e noventa e nove, ambas de vinte e seis de junho de dois mil e dezanove, cujo cancelamento se encontra assegurado, a qual comprova, também, que para o prédio urbano foi emitido em 2004/08/31, pela Câmara Municipal de Mafra, a Licença de Utilização nº 621/2004; ----

d) - Declaração e documento de cobrança de IMT nº 160.***.***.***.***, isento nos termos do artigo 6º/a) do CIMT e documento de cobrança de imposto de selo da verba 1.1 da TGIS, isento à luz do artigo 6º/a) do CIS.-

EXIBIDO: -----

a) - Caderneta predial urbana, obtida via Internet 03/06/2020, comprovativa dos elementos matriciais referidos; -----

b) - Caderneta predial rústica (Modelo B), obtida via Internet 03/06/2020, comprovativa dos elementos matriciais referidos; -----

c) - Documento de cancelamento das aludidas hipotecas. -----

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo.



1.6.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

PARECER

DESPACHO

...../...../.....

O(A) Vereador(a),

*Concordo com a informação prestada
refundar.*

15.6.2020

O(A) Diretor(a) de Departamento, *Director*,

*Concordo com a informação prestada
que submeta à consideração superior*

O(A) Chefe de Divisão

Kollace

A reunião

16.06.20

O Presidente da Câmara,

[Signature]

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2020/7064

ASSUNTO: Regulamento de Trânsito do Município de Mafra - Projeto de Alteração

1. Considerando a necessidade de proceder a uma revisão do Regulamento de Trânsito do Município de Mafra em vigor, para se regulamentar o acesso e utilização do parque de estacionamento que se prevê instalar no atual Terminal Rodoviário, localizado na Avenida dos Bombeiros Voluntários, na Ericeira, e que será desativado pela abertura do Parque de Estacionamento Automóvel, Intermodal da Ericeira, estabelecendo-se regras para estacionamento de duração limitada, de forma a que possa existir uma maior rotatividade no estacionamento, proporcionando, assim, uma maior igualdade de utilização do mesmo por parte dos seus utilizadores, a Câmara Municipal deliberou, na reunião de 08/05/2020, « ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, com as alíneas k), ee), qq) e rr), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

redação atual, iniciar o procedimento referente à revisão/alteração do Regulamento de Trânsito do Município de Mafra, podendo os interessados, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar as suas sugestões, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Câmara Municipal de Mafra, na Internet, as quais deverão ser formuladas, por escrito, até ao final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mafra».

2. Seguidamente, em 14/05/2019, foi publicitado, na *Internet*, no sítio institucional desta Câmara Municipal (www.cm-mafra.pt), através do Edital n.º 65/2020, assinado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 11/05/2020, o início do procedimento de alteração do mencionado Regulamento, constando do aludido Edital, tal como determina o artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, a data em que o mesmo se iniciou, o seu objeto e a forma de constituição como interessados e de apresentação de contributos.
3. Assim, foi concedido o prazo de 10 dias úteis, a contar de 15/05/2020, para que os interessados, querendo, pudessem constituir-se como tal no procedimento e apresentar, por escrito, até ao final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mafra, as suas sugestões para a elaboração do mencionado projeto de alteração regulamentar.
4. Decorrido tal prazo, cujo término ocorreu em 28/05/2020, apurou-se, junto da Secção de Apoio aos Órgãos Autárquicos, da Divisão de Assuntos Jurídicos, que não ocorreu a constituição de interessados no procedimento, nem a apresentação de quaisquer contributos.
5. Segundo dispõe o n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, quando a natureza da matéria o justifique, o órgão competente deve submeter o projeto a consulta pública.
6. No entanto, tendo presente a circunstância de não ter ocorrido a constituição de interessados no procedimento, nem a apresentação de quaisquer contributos, apesar da divulgação que foi dada à proposta de alteração em causa, afigura-



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

se, ressalvando melhor opinião, que não se justificará a submissão a consulta pública do projeto de alteração regulamentar em apreço, já que se visa, também, a célere entrada em vigor do documento.

Nestes termos, **propõe-se, salvo melhor entendimento de V. Exa., que**, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, atentas as disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, das alíneas k), ee), qq) e rr) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do artigo 50.º, n.º 1, alínea h) do Código da Estrada, na sua versão atual, e após o início do procedimento ter sido publicitado na *Internet*, no sítio institucional desta Câmara Municipal, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma de constituição de interessados e de apresentação de contributos, nos termos estipulados no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, sem que, decorrido o prazo concedido para o efeito, tenha ocorrido a constituição de interessados no procedimento e a apresentação de quaisquer contributos, tendo-se acautelado, dessa forma, a audiência dos interessados, não se justificando a submissão a consulta pública, pelas razões acima invocadas, **a Câmara Municipal delibere concordar com o “Projeto de Alteração ao Regulamento de Trânsito do Município de Mafra”, anexo à presente informação, e propor à Assembleia Municipal a aprovação do mesmo.**

É o que me cumpre informar.

E submeter à Consideração Superior.

09/06/2020

X 

Diogo Santos

Técnico Superior

Assinado por: DIOGO ANDRÉ PEREIRA FERREIRA DOS SANTOS



PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MAFRA

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que a abertura do Parque de Estacionamento Automóvel, Intermodal da Ericeira, construído para estacionamento de automóveis ligeiros, autocaravanas, autocarros de turismo, motociclos, bicicletas e interface das carreiras dos autocarros da empresa Mafrense, implicará a desativação do atual Terminal Rodoviário, localizado na Avenida dos Bombeiros Voluntários, na Ericeira.

Não obstante a construção do referido Parque Intermodal continua a ser necessária a criação de melhores condições de estacionamento na Vila da Ericeira, a fim de melhorar os serviços prestados aos turistas que a visitam, principalmente nos meses de verão, em que o número de turistas aumenta exponencialmente.

Para fazer face à carência de estacionamento existente na Vila da Ericeira, o mencionado Terminal Rodoviário, após a sua desativação, será convertido num parque de estacionamento.

É necessário regulamentar o acesso e utilização ao referido parque de estacionamento, estabelecendo-se regras para estacionamento de duração limitada, de forma a que possa existir uma maior rotatividade no estacionamento, proporcionando, assim, uma maior igualdade de utilização do mesmo por parte dos seus utilizadores.

Com o objetivo de regular a utilização desses lugares de estacionamento e possibilitar a sua rotatividade, será criada uma zona de estacionamento de duração limitada, cuja matéria específica, se integra no presente Regulamento de Trânsito do Município de Mafra, nomeadamente no Capítulo III, onde constam as normas respeitantes ao regime de estacionamento de duração limitada, previsto no artigo 50.º, n.º 1, alínea h) do Código da Estrada, na sua versão em vigor.



Nesta oportunidade, foram também suprimidas alguns lapsos que a numeração do artigo 23.º apresentava, bem como, se procedeu à alteração do artigo 29.º, porquanto, considerando que, com a entrada em vigor da Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto, ocorreram alterações legislativas ao regime jurídico do recenseamento eleitoral, tendo sido eliminado o número de eleitor, e consequentemente a emissão de cartão de eleitor, perdeu assim sentido solicitá-lo como documento obrigatório para requerimento de cartão de residente previsto no presente Regulamento.

Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas k), ee), qq) e rr), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, diploma legal que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a elaboração e correspondente submissão a aprovação da Assembleia Municipal dos projetos de regulamentos externos; criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; administrar o domínio público municipal e deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, respetivamente.

Nestes termos, em face do que antecede e constatando-se que, decorrido o prazo de 10 dias úteis, concedido aos interessados, para efeitos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, através do Edital n.º 65/2020, assinado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 11 de maio de 2020, publicitado na página da *internet* da Câmara Municipal, em 14 de maio de 2020, para que se constituíssem como tal no procedimento de alteração ao aludido regulamento, não foi apresentada qualquer solicitação nesse sentido, nem concomitantemente apresentados quaisquer contributos, pese embora a ampla divulgação que foi dada à proposta de alteração em causa, e no uso da competência prevista pelos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pelas alíneas k), ee), qq) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 50.º, n.º 1, al. h) do Código da Estrada, na sua versão atual, vem a Câmara Municipal, após o cumprimento do disposto nos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento



Administrativo, elaborar o Projeto de Alteração aos artigos 21.º, 22.º, 23.º, 24.º e 29.º do Regulamento de Trânsito do Município de Mafra, o qual será, posteriormente, submetido à Assembleia Municipal, com a seguinte redação, e **incluído** no Regulamento, para republicação integral:

Artigo 21.º

Campo de aplicação

1 - As zonas de estacionamento de duração limitada criadas pela Câmara Municipal são as seguintes:

a) Vila de Mafra;

b) Vila da Ericeira – Zona 1 - Largo dos Condes e Rua Prudêncio Franco da Trindade.

c) Vila da Ericeira – Zona 2 – Parque da Av. dos Bombeiros Voluntários

2 - A zona de estacionamento referida na alínea a) do número anterior compreende a parte ou o todo das seguintes vias/ruas e locais, de acordo com a planta de localização, identificada como Anexo I, do presente regulamento:

a) Alameda da EPI;

b) Av. 25 de Abril;

c) Largo da Boavista;

d) Largo do Conde Ferreira;

e) Largo General Humberto Delgado;

f) Largo Ilha da Madeira;



- g) Rua do Canal;
- h) Rua dos Bombeiros Voluntários de Mafra;
- i) Rua José Elias Garcia;
- j) Rua Serafim da Paz Medeiros;
- k) Rua Serpa Pinto;
- l) Rua Victor Cordon;
- m) Travessa da Cameleira;
- n) Terreiro D. João V.

3 - A zona de estacionamento referida na alínea b) do n.º 1 situa-se no Largo dos Condes e na Rua Prudêncio Franco da Trindade, na Vila da Ericeira, conforme Anexo II, do presente regulamento.

4 - A zona de estacionamento referida na alínea c) do n.º 1 situa-se na Av. dos Bombeiros Voluntários, conforme Anexo III, do presente regulamento.

5 - Poderão ser criadas outras zonas de estacionamento de duração limitada pela Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Duração e condições do estacionamento

1 - A utilização da zona de estacionamento de duração limitada na Vila de Mafra, fica sujeita às seguintes condições e horários:

- a) De 2.ª a 6.ª feira: entre as 09h00 e as 19h00;
- b) Aos sábados: entre as 09h00 e as 13h00;



c) Em dias de feriado nacional ou municipal o estacionamento é gratuito;

d) O período máximo de estacionamento nesta zona é de duas horas, exceto no Largo General Humberto Delgado, na Alameda da EPI, na Avenida 25 de abril e no Terreiro D. João V, cuja limitação é de cinco horas.

2 - A utilização do estacionamento de duração limitada na Vila da Ericeira – Zona 1 e Zona 2, fica sujeita às seguintes condições e horários:

a) De 1 de outubro a 31 de maio:

i) De 2.^a feira a sábado, no período compreendido entre as 9h00 e as 19h00;

ii) Domingos e feriados, entre as 9h00 e as 13h00;

b) De 1 de junho a 30 de setembro: Todos os dias, entre as 9h00 e as 19h00;

3 - O período máximo de estacionamento na Vila da Ericeira – Zona 1, é de cinco horas, sendo os primeiros sessenta minutos gratuitos.

4 - Para usufruir dos sessenta minutos gratuitos, deverá ser inserida no display do parquímetro a matrícula do respetivo veículo, aquando da retirada do título de estacionamento.

5 – O período máximo de estacionamento na Vila da Ericeira – Zona 2, é de dez horas.

6 - A Câmara Municipal pode alterar os dias e os horários previstos no presente artigo, em situações devidamente fundamentadas.

Artigo 23.º

Gratuidade



Fora dos dias e horários estabelecidos no artigo anterior, o estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada é gratuito e de duração ilimitada.

Artigo 24.º

Título de estacionamento

1 - Após o pagamento prévio da taxa que for devida, o utente deve colocar o título de estacionamento no interior do veículo, junto ao para-brisas, de forma bem visível e legível do exterior para efeitos de fiscalização, exceto nas seguintes situações:

- a) Quando se trate de motociclos, caso em que o título poderá ficar na posse do respetivo condutor, devendo este exhibir o mesmo quando solicitado pelas entidades fiscalizadoras;
- b) Quando o pagamento for efetuado através da aplicação móvel autorizada pelo Município.

2 - Durante os períodos previstos no artigo 22.º e quando o pagamento prévio de taxa devida não for concretizado de acordo com o número anterior, presume-se o não pagamento do estacionamento e que o veículo se encontra indevidamente estacionado.

3 - A gratuitidade da zona de estacionamento referida [nos n.ºs 3 e 4 do artigo 22.º](#) não dispensa o utente de retirar o talão do parquímetro existente no local, e colocá-lo no interior do veículo, junto do para-brisas, de forma bem visível e perceptível do exterior, para efeitos de fiscalização do cumprimento do tempo limite do estacionamento autorizado.

Artigo 29.º



139



Documentos

O pedido de emissão do cartão de residente far-se-á através do requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mafra, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, passaporte ou carta de condução;
- b) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia;
- c) Recibo de água ou luz ou outro documento comprovativo do direito à utilização do fogo;
- d) Registo de propriedade do veículo ou os respetivos documentos comprovativos, nas situações mencionadas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

PARECER

DESPACHO

...../...../.....

O(A) Vereador(a),

*concordo com a presente
reformulação.*

15.6.2020

O(A) Diretor(a) de Departamento,

percepo.

*Concordo com a informação prestada
que submeto à Consideração Superior.*

15.06.2020

O(A) Chefe de Divisão

R. Pereira

A reunião

16.06.20

O Presidente da Câmara,

[Assinatura]

(Helder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2020/7246

ASSUNTO: Ficha de Avaliação do Nível de Conservação dos Edifícios para efeitos do RACAL

No âmbito do Regulamento das Áreas de Contenção para instalação de Alojamento Local (RACAL), o registo excecional previsto no seu art.º 6º implica a realização de vistoria para aferição do estado de conservação para verificação dos critérios enunciados, nomeadamente se, em consequência da reabilitação efetuada, o estado de conservação é Excelente - nível 5, nos termos do disposto no Decreto Lei nº 266-B/2012 de 31 de dezembro.

Assim, propõe-se que, no seguimento da vistoria realizada pela comissão de vistoria, e de **acordo com a Ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios**, em anexo, a **Câmara Municipal delibere concordar com o estado de conservação proposto** para o imóvel:

anexo IX



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

- **Processo 10.5.57.2019/49**, - Imóvel sito em Rua do Norte, n.º 45, Ericeira, Freguesia de Ericeira, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo matricial n.º 8882

- Fração A- **proposta de atribuição do estado de conservação do nível Excelente – nível 5 (cinco);**

- Fração D- **proposta de atribuição do estado de conservação do nível Excelente – nível 5 (cinco);**

- Fração E- **proposta de atribuição do estado de conservação do nível Excelente – nível 5 (cinco);**

- Fração F- **proposta de atribuição do estado de conservação do nível Excelente – nível 5 (cinco);**

- Fração G- **proposta de atribuição do estado de conservação do nível Excelente – nível 5 (cinco);**

- Fração H - **proposta de atribuição do estado de conservação do nível Excelente – nível 5 (cinco);**

O requerente procedeu a pedido de autorização nos termos do nº 3 do mesmo artigo juntando para o efeito os elementos obrigatórios, bem como foi verificado o cumprimento do disposto nas alíneas a), b) c), e) e f) do nº 1 do art.º 6º do RACAL.

Tendo sido verificado o cumprimento de todos os requisitos constantes do Regulamento das Áreas de contenção para instalação de Alojamento Local (RACAL), propõe-se, nos termos do nº 2 do artº 6º do RACAL, que a **Câmara Municipal delibere autorizar o registo das seis frações para alojamento local.**

Mafra, 15 de junho de 2020

A Coordenadora Técnica,

Maria João Paulino

Relatório Detalhado da Distribuição EDOC/2019/82684



PÚBLICO

Assunto: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA REGISTO DE ALOJAMENTO LOCAL EM ZONA DE CONTENÇÃO NA LOCALIDADE DA ERICEIRA

Estado: Pendente

Processos

Código	Assunto	Estado
10.5.57/2019/49	AL/2019 - ILHA GRANDE	Aberto
10.5.58/2019/108	ILHA GRANDE, UNIPESSOAL, LDª. - Alojamento Local - Comunicação processamento processo - 19494/2019 - 642621	Aberto
16.1.16/2020/4	Mafra requalifica- Vistorias Alojamento Local	Aberto

Antecedentes

Não existem elementos

Registos Associados

Código	Assunto	Observações	Criado em
Entrada/2019/61907	PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA REGISTO DE ALOJAMENTO LOCAL EM ZONA DE CONTENÇÃO NA LOCALIDADE DA ERICEIRA		06/12/2019 12:32
Entrada/2020/21280	Fichas de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis- RACAL		15/06/2020 10:27
Saída/2020/6885	Câmara Municipal de Maфра - Alojamento Local		22/04/2020 12:26

Conhecimentos

Perfil	Nome	Autor	Data
Utilizador	Bruno Miranda	Maria Paulino	17/04/2020 14:42
Utilizador	Pedro Martins	Maria Paulino	17/04/2020 14:42

Perfil	Nome	Autor	Data
Utilizador	Rita Cosme	Maria Paulino	17/04/2020 14:42
Utilizador	Miriam Pombo	Maria Paulino	29/04/2020 15:36
Utilizador	Rita Cosme	Maria Paulino	29/04/2020 15:36

Lista de Etapas

Etapa nº: 1

Categoria de Credenciação:

Nome:

Descrição:

Percurso: EDOC_1

Estado: Enviada

Operações Efectuadas:

Enviada em 06/12/2019 às 12:32 por Sónia Palma

Fase:

Interveniente: Sónia Palma

Executante: Sónia Palma

Data de Leitura: 06/12/2019 12:32

Envio: 06/12/2019 12:32

Assinada: Não

Documentos:

Cópias Para:

Despacho/Informação: -

Etapa nº: 2

Categoria de Credenciação:

Nome:

Descrição:

Percurso: AtendimentoGeral

Estado: Enviada

Operações Efectuadas:

Aceite em 06/12/2019 às 16:31 por Maria Lousa

Enviada em 06/12/2019 às 16:32 por Maria Lousa

Fase:

Interveniente: edoc_DAGF_DAGAJ_E-ATENDIMENTO

Executante: Maria Lousa

Data de Leitura: 06/12/2019 16:32

Envio: 06/12/2019 16:32

Assinada: Não

Documentos: Recibo.mht (<https://edoc.cm-mafra.pt/SGCStorageWeb/DownloadDocument.aspx?documentKey=6c29a349-9157-4752-8845-8d747d7e436c&documentVersion=1>) -- 61907.pdf (<https://edoc.cm-mafra.pt/SGCStorageWeb/DownloadDocument.aspx?documentKey=646db875-a7a8-4690-8063-d931214125e7&documentVersion=1>)

143

Cópias Para:

Despacho/Informação: -

Etapa nº: 3

Categoria de Credenciação:

Nome:

Descrição:

Percurso:

Estado: Enviada

Operações Efectuadas:

Aceite em 09/12/2019 às 10:33 por Maria Paulino

Suspensa em 10/12/2019 às 11:32 por Maria Paulino , motivo: foi contactado o arq.

Sérgio Santos, no sentido de entregar os documentos em falta, que o mesmo diz terem sido entregues (caderneta predial, telas finais do edifício e pedido de vistoria).

Retomada em 17/03/2020 às 16:39 por Maria Paulino

Enviada em 17/03/2020 às 16:56 por Maria Paulino

Fase:

Interveniente: edoc_DAGF_DGFP_LICENCIAMENTOS_DIVERSOS

Executante: Maria Paulino

Data de Leitura: 09/12/2019 10:33

Envio: 17/03/2020 16:56

Assinada: Não

Documentos: ilha grande.pdf (<https://edoc.cm-mafra.pt/SGCStorageWeb/DownloadDocument.aspx?documentKey=bb7106a9-44b9-46fe-b22a-bf143bea2ed5&documentVersion=1>)

Cópias Para:

Despacho/Informação:

Solicita-se o parecer Técnico quanto ao pedido em apreço.

Mais informo que o processo físico será entregue ao Pedro Martins.

Etapa nº: 4

Categoria de Credenciação:

Nome:

Descrição:

Percurso:

Estado: Enviada

Operações Efectuadas:

Enviada em 19/03/2020 às 16:03 por Bruno Miranda

Fase:

Interveniente: Bruno Miranda

Executante: Bruno Miranda

Data de Leitura: 18/03/2020 12:39

Envio: 19/03/2020 16:03

Assinada: Não

Documentos:

Cópias Para:

Despacho/Informação: Solicito análise do pedido em apreço.

Etapa nº: 5

Categoria de Credenciação:

Nome:

Descrição:

Percurso:

Estado: Enviada

Operações Efectuadas:

Enviada em 04/04/2020 às 21:00 por Pedro Martins

Fase:

Interveniente: Pedro Martins

Executante: Pedro Martins

Data de Leitura: 19/03/2020 18:12

Envio: 04/04/2020 21:00

Assinada: Não

Documentos:

Cópias Para:

Despacho/Informação:

Solicita-se, antes de mais, informação dos serviços do gabinete de reabilitação urbana da UPOT, nomeadamente para, após a consulta do processo de obras em causa, que deu origem ao alvará de utilização anexo à etapa 3, averiguarem se existe algum projeto de arquitetura, memória descritiva e justificativa ou outro elemento onde conste que a obra de reabilitação do edifício em apreço se destinava à atividade de alojamento local, a fim de saber se está fora do âmbito de aplicação do RACAL, ou se existe, outra qualquer circunstância que deva ser mencionada.

Etapa nº: 6

Categoria de Credenciação:

Nome:

Descrição:

Percurso:

Estado: Enviada

Operações Efectuadas:

em 06/04/2020 às 12:15 por Sara Martins

Recuperada em 06/04/2020 às 15:22 por Sara Martins

Enviada em 06/04/2020 às 15:36 por Sara Martins

Recuperada em 06/04/2020 às 15:36 por Sara Martins

Enviada em 06/04/2020 às 15:37 por Sara Martins

Fase:

Interveniente: Sara Martins**Executante:** Sara Martins**Data de Leitura:** 06/04/2020 11:23**Envio:** 06/04/2020 15:37**Assinada:** Não**Documentos:****Cópias Para:****Despacho/Informação:**

Analisado o processo de alterações OP-322/2018 verifica-se que na memória descritiva das alterações (folha 502) se encontra indicado que se trata de reabilitação urbana com vista à instalação de alojamento local.

O pedido insere-se na área delimitada do RACAL e, atendendo às características indicadas no processo, nomeadamente ter sido objeto de intervenção de reabilitação, poderá ter condições para ser enquadrado no art.º 6º do RACAL, conforme indicado no requerimento anexo à etapa 2.

Para cumprimento do RACAL será necessário vistoria para aferir o estado de conservação, verifica-se que no requerimento não foi solicitada. Julga-se pertinente que o requerente seja notificado de que deverá solicitar a vistoria nos termos da alínea b) do nº 1 do artº 6º do RACAL.

Mais se refere que nos termos do artº 5º do RACAL não podem existir mais de 80% das frações autónomas do mesmo edifício destinadas a alojamento local (dos 8 apartamentos, dois não poderão estar afetos a esta atividade) pelo que se julga que deverá ser informado o requerente para que indique quais as frações que pretende vistoriar e afetar ao AL.

Etapa nº: 7**Categoria de Credenciação:****Nome:****Descrição:****Percurso:****Estado:** Enviada**Operações Efectuadas:**

Enviada em 14/04/2020 às 13:04 por Pedro Martins

Fase:**Interveniente:** Pedro Martins**Executante:** Pedro Martins**Data de Leitura:** 07/04/2020 11:07**Envio:** 14/04/2020 13:04**Assinada:** Não**Documentos:****Cópias Para:****Despacho/Informação:** Remete-se a informação prestada, com a qual concordo, para os devidos efeitos.**Etapa nº:** 8**Categoria de Credenciação:****Nome:**

Descrição:

Percurso:

Estado: Enviada

Operações Efectuadas:

Enviada em 14/04/2020 às 14:34 por Maria Paulino

Fase:

Interveniente: Maria Paulino

Executante: Maria Paulino

Data de Leitura: 14/04/2020 14:20

Envio: 14/04/2020 14:34

Assinada: Não

Documentos:

Cópias Para:

Despacho/Informação:

Considerando a informação prestada na etapa 6, que aqui se dá conhecimento:

"Analisado o processo de alterações OP-322/2018 verifica-se que na memória descritiva das alterações (folha 502) se encontra indicado que se trata de reabilitação urbana com vista à instalação de alojamento local. O pedido insere-se na área delimitada do RACAL e, atendendo às características indicadas no processo, nomeadamente ter sido objeto de intervenção de reabilitação, poderá ter condições para ser enquadrado no art.º 6º do RACAL, conforme indicado no requerimento anexo à etapa 2. Para cumprimento do RACAL será necessário vistoria para aferir o estado de conservação, verifica-se que no requerimento não foi solicitada. Julga-se pertinente que o requerente seja notificado de que deverá solicitar a vistoria nos termos da alínea b) do nº 1 do artº 6º do RACAL. Mais se refere que nos termos do artº 5º do RACAL não podem existir mais de 80% das frações autónomas do mesmo edifício destinadas a alojamento local (dos 8 apartamentos, dois não poderão estar afetos a esta atividade) pelo que se julga que deverá ser informado o requerente para que indique quais as frações que pretende vistoriar e afetar ao AL."

Assim, propõe-se que o requerente seja notificado, no sentido de :

1.º solicitar a vistoria nos termos da alínea b) do nº 1 do artº 6º do RACAL;

2.º indicar quais as frações que pretende vistoriar e afetar ao AL., dado que de acordo com o artigo 5.º do RACAL, não podem existir mais de 80% das frações autónomas do mesmo edifício destinadas a alojamento local (dos 8 apartamentos, dois não poderão estar afetos a esta atividade).

À Consideração Superior.

Etapa nº: 9

Categoria de Credenciação:

Nome:

Descrição:

Percurso:**Estado:** Enviada**Operações Efectuadas:**

Enviada em 14/04/2020 às 16:43 por Rita Cosme

Fase:**Interveniente:** Rita Cosme**Executante:** Rita Cosme**Data de Leitura:** 14/04/2020 16:38**Envio:** 14/04/2020 16:43**Assinada:** Não**Documentos:****Cópias Para:****Despacho/Informação:**

Dr.ª Ana,

Relativamente à pretensão e considerando a informação prestada na etapa 6, que se transcreve infra:

"Analisado o processo de alterações OP-322/2018 verifica-se que na memória descritiva das alterações (folha 502) se encontra indicado que se trata de reabilitação urbana com vista à instalação de alojamento local. O pedido insere-se na área delimitada do RACAL e, atendendo às características indicadas no processo, nomeadamente ter sido objeto de intervenção de reabilitação, poderá ter condições para ser enquadrado no art.º 6º do RACAL, conforme indicado no requerimento anexo à etapa 2. Para cumprimento do RACAL será necessário vistoria para aferir o estado de conservação, verifica-se que no requerimento não foi solicitada. Julga-se pertinente que o requerente seja notificado de que deverá solicitar a vistoria nos termos da alínea b) do nº 1 do artº 6º do RACAL. Mais se refere que nos termos do artº 5º do RACAL não podem existir mais de 80% das frações autónomas do mesmo edifício destinadas a alojamento local (dos 8 apartamentos, dois não poderão estar afetos a esta atividade) pelo que se julga que deverá ser informado o requerente para que indique quais as frações que pretende vistoriar e afetar ao AL."

Assim, propõe-se que o requerente seja notificado, no sentido de :

1.º Solicitar a vistoria nos termos da alínea b) do nº 1 do artº 6º do RACAL;

2.º Indicar quais as frações que pretende vistoriar e afetar ao AL, dado que de acordo com o artigo 5.º do RACAL, não podem existir mais de 80% das frações autónomas do mesmo edifício destinadas a alojamento local (dos 8 apartamentos, dois não poderão estar afetos a esta atividade).

À Consideração Superior.

Etapla nº: 10**Categoria de Credenciação:****Nome:****Descrição:****Percurso:**

Estado: Enviada

Operações Efectuadas:

Enviada em 15/04/2020 às 15:18 por Ana Viana

Fase:

Interveniente: Ana Viana

Executante: Ana Viana

Data de Leitura: 15/04/2020 15:17

Envio: 15/04/2020 15:18

Assinada: Não

Documentos:

Cópias Para:

Despacho/Informação:

Exmo Sr Presidente,

Concordo com a informação constante da etapa anterior bem como com a proposta ali formulada, submetendo-a à consideração de V Exa.

Etapa nº: 11

Categoria de Credenciação:

Nome:

Descrição:

Percurso:

Estado: Devolvida

Operações Efectuadas:

em 17/04/2020 às 01:19 por Presidente

Fase:

Interveniente: Presidente

Executante: Presidente

Data de Leitura: 15/04/2020 21:38

Envio: 17/04/2020 01:19

Assinada: Não

Documentos:

Cópias Para:

Despacho/Informação: Proceda-se de acordo com o proposto.

Etapa nº: 12

Categoria de Credenciação:

Nome:

Descrição:

Percurso:

Estado: Devolvida

Operações Efectuadas:

em 17/04/2020 às 10:03 por Rita Cosme

Fase:**Interveniente:** Rita Cosme**Executante:** Rita Cosme**Data de Leitura:** 17/04/2020 10:01**Envio:** 17/04/2020 10:02**Assinada:** Não**Documentos:****Cópias Para:****Despacho/Informação:** Proceda-se em conformidade com o despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, na etapa anterior.**Etapa nº:** 13**Categoria de Credenciação:****Nome:****Descrição:****Percurso:****Estado:** Devolvida**Operações Efectuadas:**

em 17/04/2020 às 14:42 por Maria Paulino

Fase:**Interveniente:** Maria Paulino**Executante:** Maria Paulino**Data de Leitura:** 17/04/2020 10:12**Envio:** 17/04/2020 14:42**Assinada:** Não**Documentos:****Cópias Para:****Despacho/Informação:**

Na etapa 6, foi prestada a seguinte informação:

"Analisado o processo de alterações OP-322/2018 verifica-se que na memória descritiva das alterações (folha 502) se encontra indicado que se trata de reabilitação urbana com vista à instalação de alojamento local.

O pedido insere-se na área delimitada do RACAL e, atendendo às características indicadas no processo, nomeadamente ter sido objeto de intervenção de reabilitação, poderá ter condições para ser enquadrado no art.º 6º do RACAL, conforme indicado no requerimento anexo à etapa 2.

Para cumprimento do RACAL será necessário vistoria para aferir o estado de conservação, verifica-se que no requerimento não foi solicitada. Julga-se pertinente que o requerente seja notificado de que deverá solicitar a vistoria nos termos da alínea b) do nº 1 do artº 6º do RACAL.

Mais se refere que nos termos do artº 5º do RACAL não podem existir mais de 80% das frações autónomas do mesmo edifício destinadas a alojamento local (dos 8 apartamentos, dois não poderão estar afetos a esta atividade) pelo que se julga que deverá ser informado o requerente para que indique quais as frações que pretende vistoriar e afetar ao AL."

Nesta data, ao proceder à notificação ao requerente, verificou-se que, os elementos a solicitar ao mesmo, constam no pedido, cfr requerimento apenso na etapa 2, no que se refere:

"...o requerente seja notificado de que deverá solicitar a vistoria nos termos da alínea b) do nº 1 do artº 6º do RACAL."

o requerente solicita o pedido de vistoria (não tendo entregue requerimento isolado);

"...nos termos do artº 5º do RACAL não podem existir mais de 80% das frações autónomas do mesmo edifício destinadas a alojamento local (dos 8 apartamentos, dois não poderão estar afetos a esta atividade) pelo que se julga que deverá ser informado o requerente para que indique quais as frações que pretende vistoriar e afetar ao AL" _

o requerente identifica as fracções A/D/E/F/G e H.

Assim, solicita-se que esses Serviços analisem, face ao agora exposto, se se mantém o informado na etapa 6.

Etapa nº: 14

Categoria de Credenciação:

Nome:

Descrição:

Percurso:

Estado: Enviada

Operações Efectuadas:

Enviada em 20/04/2020 às 11:29 por Sara Martins

Fase:

Interveniente: Sara Martins

Executante: Sara Martins

Data de Leitura: 20/04/2020 11:12

Envio: 20/04/2020 11:29

Assinada: Não

Documentos:

Cópias Para:

Despacho/Informação:

Analizados os documentos verifica-se que efetivamente foram indicadas as frações que pretende explorar como alojamento local.

Relativamente ao pedido de vistoria mencionado, salvo melhor opinião refere-se à vistoria para efeitos de licença de utilização e não para efeitos de verificação do estado de conservação no âmbito do RACAL.

Esta vistoria já ocorreu e deu origem à licença de utilização nº 70/2020 (de 17/03/2020) que ainda não tinha sido emitida à data do requerimento para alojamento local (06/02/2019).

Assim, julgo que deverá ser notificada para solicitar a vistoria do estado de conservação.

Etapa nº: 15**Categoria de Credenciação:****Nome:****Descrição:****Percurso:****Estado:** Devolvida**Operações Efectuadas:**

Aceite em 20/04/2020 às 11:36 por Maria Paulino

em 20/04/2020 às 11:40 por Maria Paulino

Fase:**Interveniente:** edoc_DAGF_DGFP_LICENCIAMENTOS_DIVERSOS**Executante:** Maria Paulino**Data de Leitura:** 20/04/2020 11:36**Envio:** 20/04/2020 11:40**Assinada:** Não**Documentos:****Cópias Para:****Despacho/Informação:**

Considerando a nova informação prestada na etapa anterior:

"Analisados os documentos verifica-se que efetivamente foram indicadas as frações que pretende explorar como alojamento local.

Relativamente ao pedido de vistoria mencionado, salvo melhor opinião refere-se à vistoria para efeitos de licença de utilização e não para efeitos de verificação do estado de conservação no âmbito do RACAL.

Esta vistoria já ocorreu e deu origem à licença de utilização nº 70/2020 (de 17/03/2020) que ainda não tinha sido emitida à data do requerimento para alojamento local (06/02/2019).

Assim, julgo que deverá ser notificada para solicitar a vistoria do estado de conservação."

Submete-se à Consideração Superior, que o requerente seja notificado para requerer a vistoria do estado de conservação, mantendo a data do despacho do Sr. Presidente.

Etapa nº: 16**Categoria de Credenciação:****Nome:****Descrição:****Percurso:****Estado:** Devolvida**Operações Efectuadas:**

em 20/04/2020 às 14:37 por Rita Cosme

Fase:**Interveniente:** Rita Cosme**Executante:** Rita Cosme

Data de Leitura: 20/04/2020 14:26

Envio: 20/04/2020 14:37

Assinada: Não

Documentos:

Cópias Para:

Despacho/Informação:

Dr.^a Ana,

Na sequência das etapas 10, 11 e 14, após solicitação de esclarecimentos à DPTGU, no que diz respeito à vistoria do imóvel em apreço, que emitiu o seguinte parecer:

"Analisados os documentos verifica-se que efetivamente foram indicadas as frações que pretende explorar como alojamento local.

Relativamente ao pedido de vistoria mencionado, salvo melhor opinião refere-se à vistoria para efeitos de licença de utilização e não para efeitos de verificação do estado de conservação no âmbito do RACAL.

Esta vistoria já ocorreu e deu origem à licença de utilização nº 70/2020 (de 17/03/2020) que ainda não tinha sido emitida à data do requerimento para alojamento local (06/02/2019).

Assim, julgo que deverá ser notificada para solicitar a vistoria do estado de conservação."

Submete-se à Consideração Superior, que o requerente seja notificado para requerer a vistoria do estado de conservação do imóvel.

Etapas nº: 17

Categoria de Credenciação:

Nome:

Descrição:

Percursos:

Estado: Enviada

Operações Efectuadas:

Enviada em 21/04/2020 às 17:34 por Ana Viana

Fase:

Interveniente: Ana Viana

Executante: Ana Viana

Data de Leitura: 21/04/2020 17:33

Envio: 21/04/2020 17:34

Assinada: Não

Documentos:

Cópias Para:

Despacho/Informação:

Exmo Sr Presidente,

Concordo com a informação constante da etapa anterior bem como com a proposta ali formulada, submetendo-a à consideração de V Exa.

Etapa nº: 18**Categoria de Credenciação:****Nome:****Descrição:****Percurso:****Estado:** Devolvida**Operações Efectuadas:**

em 21/04/2020 às 23:24 por Presidente

Fase:**Interveniente:** Presidente**Executante:** Presidente**Data de Leitura:** 21/04/2020 19:55**Envio:** 21/04/2020 23:24**Assinada:** Não**Documentos:****Cópias Para:****Despacho/Informação:** Proceda-se de acordo com o proposto.**Etapa nº: 19****Categoria de Credenciação:****Nome:****Descrição:****Percurso:****Estado:** Devolvida**Operações Efectuadas:**

Aceite em 22/04/2020 às 10:56 por Rita Cosme

em 22/04/2020 às 10:57 por Rita Cosme

Fase:**Interveniente:** edoc_DAGF_DGFP_LICENCIAMENTOS_DIVERSOS**Executante:** Rita Cosme**Data de Leitura:** 22/04/2020 10:56**Envio:** 22/04/2020 10:56**Assinada:** Não**Documentos:****Cópias Para:****Despacho/Informação:** Proceda-se em conformidade com o despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, na etapa anterior.**Etapa nº: 20****Categoria de Credenciação:****Nome:****Descrição:****Percurso:****Estado:** Enviada

Operações Efectuadas:

Suspensa em 22/04/2020 às 12:28 por Maria Paulino , motivo: Aguarda resposta ao n/email

Retomada em 29/04/2020 às 15:32 por Maria Paulino

Enviada em 29/04/2020 às 15:36 por Maria Paulino

Fase:

Interveniente: Maria Paulino

Executante: Maria Paulino

Data de Leitura: 22/04/2020 11:31

Envio: 29/04/2020 15:36

Assinada: Não

Documentos: Câmara Municipal de Mafra - Alojamento Local.msg (<https://edoc.cm-mafra.pt/SGCStorageWeb/DownloadDocument.aspx?documentKey=47f61839-b554-4c94-8161-9baac323b93a&documentVersion=1>)
ILHA GRANDE - Designação dos imóveis ACAL - 28.4.2020.pdf (<https://edoc.cm-mafra.pt/SGCStorageWeb/DownloadDocument.aspx?documentKey=165161a9-13f8-4f95-be71-ac24e6d39ca6&documentVersion=1>)
ILHA GRANDE -PEDIDO DE VISTORIA - 28.4.2020.pdf (<https://edoc.cm-mafra.pt/SGCStorageWeb/DownloadDocument.aspx?documentKey=328b74ad-350c-4a9a-8c12-d2916fb36697&documentVersion=1>)

Cópias Para:

Despacho/Informação:

O requerente apresentou os documentos, *anexos*.

Assim, remete-se para efeitos de realização da vistoria, cfr. previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 6.º do RACAL.

Etapa nº: 21

Categoria de Credenciação:

Nome:

Descrição:

Percurso:

Estado: Enviada

Operações Efectuadas:

Enviada em 29/04/2020 às 16:45 por Sara Martins

Fase:

Interveniente: Sara Martins

Executante: Sara Martins

Data de Leitura: 29/04/2020 16:44

Envio: 29/04/2020 16:45

Assinada: Não

Documentos:

Cópias Para:

Despacho/Informação: Para marcação de vistoria assim que possível.

Etapa nº: 22

Categoria de Credenciação:

Nome:**Descrição:****Percurso:****Estado:** Enviada**Operações Efectuadas:**

Aceite em 12/06/2020 às 11:47 por Sara Martins

Enviada em 15/06/2020 às 10:28 por Sara Martins

Fase:**Interveniente:** Miriam Pombo**Executante:** Sara Martins**Data de Leitura:** 04/05/2020 09:55**Envio:** 15/06/2020 10:28**Assinada:** Não**Documentos:** fichas de conservação racal.msg (<https://edoc.cm-mafra.pt/SGCStorageWeb/DownloadDocument.aspx?documentKey=d5f69eb9-6d87-4699-b1b6-9a77c41a8452&documentVersion=1>)**Cópias Para:****Despacho/Informação:**

A vistoria foi efetuada em 05/06/2020.

Junta-se as fichas de Estado de conservação para juntar ao interno e enviar a Reunião de Câmara.

Etapa nº: 23**Categoria de Credenciação:****Nome:****Descrição:****Percurso:****Estado:** Pendente**Fase:****Interveniente:** edoc_DAGF_DGFP_LICENCIAMENTOS_DIVERSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Concordo. Proponho a atribuição do nível 5
(EXCELENTE) ao imóvel abaixo indicado.

O Presidente da Câmara Municipal,

Hélder António Guerra de Sousa Silva

16/06/20

REABILITAÇÃO URBANA (DL N.º 307/2009, de 23 de Outubro, na sua redação atual)

Ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios

(Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro)

A. IDENTIFICAÇÃO

Rua/Av./Pc.: Rua do Norte
Número: 45 Localidade: Ericeira Código postal: 2655-321
Distrito: Lisboa Concelho: Mafra Freguesia: Ericeira
Artigo Matricial: 8882 Fração: A Código SIG (facultativo):

B. CARACTERIZAÇÃO

N.º de pisos do edifício	N.º de unidades do edifício	Época de construção	Tipologia estrutural	N.º de divisões da unidade	Uso da unidade
4	8	ant 1951	pedra	4	habitação

C. ANOMALIAS DE ELEMENTOS FUNCIONAIS

	Anomalias					Não se aplica	Ponderação	Pontuação
	Muito ligeiras (5)	Ligeiras (4)	Médias (3)	Graves (2)	Muito graves (1)			
Edifício								
1. Estrutura	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 6 =	30
2. Cobertura	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 5 =	25
3. Elementos salientes	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
Outras partes comuns								
4. Paredes	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
5. Revestimento de pavimentos	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
6. Tectos	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
7. Escadas	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
8. Caixilharia e portas	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
9. Dispositivos de proteção contra queda	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
10. Instalação de distribuição de água	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
11. Instalação de drenagem de águas residuais	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
12. Instalação de gás	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
13. Instalação elétrica e de iluminação	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
14. Instalação de telecomunicações e contra a intrusão	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
15. Instalação de ascensores	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
16. Instalação de segurança contra incêndio	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
17. Instalação de evacuação de lixo	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
Unidade								
18. Paredes exteriores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 5 =	25
19. Paredes interiores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
20. Revestimentos de pavimentos exteriores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 2 =	10
21. Revestimentos de pavimentos interiores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 4 =	20
22. Tetos	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 4 =	20
23. Escadas	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 4 =	20
24. Caixilharia e portas exteriores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 5 =	25
25. Caixilharia e portas interiores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
26. Dispositivos de proteção de vãos exteriores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 2 =	10
27. Dispositivos de proteção contra queda	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 4 =	20
28. Equipamento sanitário	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
29. Equipamento de cozinha	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
30. Instalação de distribuição de água	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
31. Instalação de drenagem de águas residuais	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
32. Instalação de gás	☐	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	0
33. Instalação elétrica	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
34. Instalações de telecomunicações e contra a intrusão	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
35. Instalação de ventilação	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 2 =	10
36. Instalação de climatização	☐	☐	☐	☐	☐	☐	x 2 =	0
37. Instalação de segurança contra incêndio	☐	☐	☐	☐	☐	☐	x 2 =	0

D. DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE ANOMALIAS

Total das pontuações

Total das ponderações atribuídas aos elementos funcionais aplicáveis

Índice de anomalias

(a)		350
(b)	70	
(a / b)		5,00

E. DESCRIÇÃO DE SINTOMAS QUE MOTIVAM A ATRIBUIÇÃO DE NÍVEIS DE ANOMALIAS "GRAVES" E/OU "MUITO GRAVES"

Número do elemento funcional	Relato síntese da anomalia	Identificação das fotografias ilustrativas*
7.		

*ver Anexo I

F. AVALIAÇÃO

Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria e nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro, declara-se que:

• O estado de conservação do locado é:

Excelente

☐

Bom

☐

Médio

☐

Mau

☐

Péssimo

☐

• O estado de conservação dos elementos funcionais 1 a 17 é _____ (a preencher apenas quando tenha sido pedida a avaliação da totalidade do prédio)

• Existem situações que constituem grave risco para a segurança e saúde públicas e/ou dos residentes:

Sim

☐

Não

☒

G. Observações

H. A Comissão de Vistoria

Data de vistoria:

05/06/2020

Eng. Susana Almeida

Arq. Homero Ferreira

Arq. Sara Martins

NÍVEL DE CONSERVAÇÃO

Nos termos do disposto no artigo 5º do DL n.º 266-B/2012, de 31 de Dezembro e no artigo 6º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro, declara-se que o locado possui o seguinte Nível de Conservação:

5

Data da Reunião de Câmara:

19/06/2020

16/06/20

REABILITAÇÃO URBANA (DL N.º 307/2009, de 23 de Outubro, na sua redação atual)

Ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios

(Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro)

A. IDENTIFICAÇÃO

Rua/Av./Pc.: Rua do Norte
Número: 45 Localidade: Ericeira Código postal: 2655-321
Distrito: Lisboa Concelho: Mafra Freguesia: Ericeira
Artigo Matricial: 8882 Fração: D Código SIG (facultativo):

B. CARACTERIZAÇÃO

N.º de pisos do edifício	N.º de unidades do edifício	Época de construção	Tipologia estrutural	N.º de divisões da unidade	Uso da unidade
4	8	ant 1951	pedra	4	habitação

C. ANOMALIAS DE ELEMENTOS FUNCIONAIS

	Anomalias					Não se aplica	Ponderação	Pontuação
	Muito ligeiras (5)	Ligeiras (4)	Médias (3)	Graves (2)	Muito graves (1)			
Edifício								
1. Estrutura	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 6 =	30
2. Cobertura	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 5 =	25
3. Elementos salientes	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
Outras partes comuns								
4. Paredes	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
5. Revestimento de pavimentos	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
6. Tectos	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
7. Escadas	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
8. Caixilharia e portas	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
9. Dispositivos de proteção contra queda	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
10. Instalação de distribuição de água	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
11. Instalação de drenagem de águas residuais	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
12. Instalação de gás	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
13. Instalação elétrica e de iluminação	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
14. Instalação de telecomunicações e contra a intrusão	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
15. Instalação de ascensores	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
16. Instalação de segurança contra incêndio	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
17. Instalação de evacuação de lixo	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
Unidade								
18. Paredes exteriores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 5 =	25
19. Paredes interiores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
20. Revestimentos de pavimentos exteriores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 2 =	10
21. Revestimentos de pavimentos interiores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 4 =	20
22. Tetos	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 4 =	20
23. Escadas	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 4 =	20
24. Caixilharia e portas exteriores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 5 =	25
25. Caixilharia e portas interiores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
26. Dispositivos de proteção de vãos exteriores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 2 =	10
27. Dispositivos de proteção contra queda	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 4 =	20
28. Equipamento sanitário	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
29. Equipamento de cozinha	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
30. Instalação de distribuição de água	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
31. Instalação de drenagem de águas residuais	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
32. Instalação de gás	☐	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	0
33. Instalação elétrica	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
34. Instalações de telecomunicações e contra a intrusão	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
35. Instalação de ventilação	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 2 =	10
36. Instalação de climatização	☐	☐	☐	☐	☐	☐	x 2 =	0
37. Instalação de segurança contra incêndio	☐	☐	☐	☐	☐	☐	x 2 =	0

D. DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE ANOMALIAS

Total das pontuações
Total das ponderações atribuídas aos elementos funcionais aplicáveis
Índice de anomalias

(a) 350
(b) 70
(a / b) 5,00

E. DESCRIÇÃO DE SINTOMAS QUE MOTIVAM A ATRIBUIÇÃO DE NÍVEIS DE ANOMALIAS "GRAVES" E/OU "MUITO GRAVES"

Número do elemento funcional

Relato síntese da anomalia

Identificação das
fotografias
ilustrativas*

*ver Anexo I

F. AVALIAÇÃO

Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria e nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro, declara-se que:

- O estado de conservação do locado é:

Excelente

☐

Bom

☐

Médio

☐

Mau

☐

Péssimo

☐

- O estado de conservação dos elementos funcionais 1 a 17 é _____ (a preencher apenas quando tenha sido pedida a avaliação da totalidade do prédio)

- Existem situações que constituem grave risco para a segurança e saúde públicas e/ou dos residentes:

Sim

☐

Não

☒**G. Observações****H. A Comissão de Vistoria**

Data de vistoria:

05/06/2020


Eng. Susana Almeida
Arq. Homero Ferreira
Arq. Sara Martins**NÍVEL DE CONSERVAÇÃO**

Nos termos do disposto no artigo 5º do DL n.º 266-B/2012, de 31 de Dezembro e no artigo 6º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro, declara-se que o locado possui o seguinte Nível de Conservação:

5

Data da Reunião de Câmara:

19/06/2020

Concordo. Proponho a atribuição do nível 5
(EXCELENTE) ao imóvel abaixo indicado.

O Presidente da Câmara Municipal,

Hélder António Guerra de Sousa Silva

16/06/20

REABILITAÇÃO URBANA (DL N.º 307/2009, de 23 de Outubro, na sua redação atual)

Ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios

(Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro)

A. IDENTIFICAÇÃO

Rua/Av./Pc.: Rua do Norte
Número: 45 Localidade: Ericeira Código postal: 2655-321
Distrito: Lisboa Concelho: Mafra Freguesia: Ericeira
Artigo Matricial: 8882 Fração: E Código SIG (facultativo):

B. CARACTERIZAÇÃO

N.º de pisos do edifício	N.º de unidades do edifício	Época de construção	Tipologia estrutural	N.º de divisões da unidade	Uso da unidade
4	8	ant 1951	pedra	4	habitação

C. ANOMALIAS DE ELEMENTOS FUNCIONAIS

	Anomalias					Não se aplica	Ponderação	Pontuação
	Muito ligeiras (5)	Ligeiras (4)	Médias (3)	Graves (2)	Muito graves (1)			
Edifício								
1. Estrutura	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 6 =	30
2. Cobertura	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 5 =	25
3. Elementos salientes	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
Outras partes comuns								
4. Paredes	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
5. Revestimento de pavimentos	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
6. Tectos	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
7. Escadas	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
8. Caixilharia e portas	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
9. Dispositivos de proteção contra queda	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
10. Instalação de distribuição de água	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
11. Instalação de drenagem de águas residuais	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
12. Instalação de gás	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
13. Instalação elétrica e de iluminação	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
14. Instalação de telecomunicações e contra a intrusão	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
15. Instalação de ascensores	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
16. Instalação de segurança contra incêndio	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
17. Instalação de evacuação de lixo	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
Unidade								
18. Paredes exteriores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 5 =	25
19. Paredes interiores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
20. Revestimentos de pavimentos exteriores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 2 =	10
21. Revestimentos de pavimentos interiores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 4 =	20
22. Tectos	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 4 =	20
23. Escadas	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 4 =	20
24. Caixilharia e portas exteriores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 5 =	25
25. Caixilharia e portas interiores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
26. Dispositivos de proteção de vãos exteriores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 2 =	10
27. Dispositivos de proteção contra queda	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 4 =	20
28. Equipamento sanitário	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
29. Equipamento de cozinha	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
30. Instalação de distribuição de água	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
31. Instalação de drenagem de águas residuais	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
32. Instalação de gás	☐	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	0
33. Instalação elétrica	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
34. Instalações de telecomunicações e contra a intrusão	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
35. Instalação de ventilação	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 2 =	10
36. Instalação de climatização	☐	☐	☐	☐	☐	☐	x 2 =	0
37. Instalação de segurança contra incêndio	☐	☐	☐	☐	☐	☐	x 2 =	0

D. DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE ANOMALIAS

Total das pontuações
Total das ponderações atribuídas aos elementos funcionais aplicáveis
Índice de anomalias

(a) 350
(b) 70
(a / b) 5,00

E. DESCRIÇÃO DE SINTOMAS QUE MOTIVAM A ATRIBUIÇÃO DE NÍVEIS DE ANOMALIAS "GRAVES" E/OU "MUITO GRAVES"

Número do elemento funcional	Relato síntese da anomalia	Identificação das fotografias ilustrativas*
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

*ver Anexo I

F. AVALIAÇÃO

Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria e nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro, declara-se que:

- O estado de conservação do locado é:

Excelente

☐

Bom

☐

Médio

☐

Mau

☐

Péssimo

☐

- O estado de conservação dos elementos funcionais 1 a 17 é _____ (a preencher apenas quando tenha sido pedida a avaliação da totalidade do prédio)

- Existem situações que constituem grave risco para a segurança e saúde públicas e/ou dos residentes:

Sim

☐

Não

☒**G. Observações****H. A Comissão de Vistoria**

Data de vistoria:

05/06/2020

Eng. Susana Almeida

Arq. Homero Ferreira

Arq. Sara Martins

NÍVEL DE CONSERVAÇÃO

Nos termos do disposto no artigo 5º do DL n.º 266-B/2012, de 31 de Dezembro e no artigo 6º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro, declara-se que o locado possui o seguinte Nível de Conservação:

5

Data da Reunião de Câmara: 19/06/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Concordo. Proponho a atribuição do nível 5 (EXCELENTE) ao imóvel abaixo indicado.

O Presidente da Câmara Municipal,

Hélder António Guerra de Sousa Silva

16/06/2015

REABILITAÇÃO URBANA (DL N.º 307/2009, de 23 de Outubro, na sua redação atual)

Ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios

(Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro)

A. IDENTIFICAÇÃO

Rua/Av./Pc.: Rua do Norte
 Número: 45 Localidade: Ericeira Código postal: 2655-321
 Distrito: Lisboa Concelho: Mafra Freguesia: Ericeira
 Artigo Matricial: 8882 Fração: F Código SIG (facultativo):

B. CARACTERIZAÇÃO

N.º de pisos do edifício	N.º de unidades do edifício	Época de construção	Tipologia estrutural	N.º de divisões da unidade	Uso da unidade
4	8	ant 1951	pedra	4	habitação

C. ANOMALIAS DE ELEMENTOS FUNCIONAIS

	Anomalias					Não se aplica	Ponderação	Pontuação
	Muito ligeiras (5)	Ligeiras (4)	Médias (3)	Graves (2)	Muito graves (1)			
Edifício								
1. Estrutura	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 6 =	30
2. Cobertura	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 5 =	25
3. Elementos salientes	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
Outras partes comuns								
4. Paredes	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
5. Revestimento de pavimentos	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
6. Tectos	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
7. Escadas	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
8. Caixilharia e portas	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
9. Dispositivos de proteção contra queda	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
10. Instalação de distribuição de água	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
11. Instalação de drenagem de águas residuais	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
12. Instalação de gás	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
13. Instalação elétrica e de iluminação	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
14. Instalação de telecomunicações e contra a intrusão	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
15. Instalação de ascensores	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
16. Instalação de segurança contra incêndio	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
17. Instalação de evacuação de lixo	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
Unidade								
18. Paredes exteriores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 5 =	25
19. Paredes interiores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
20. Revestimentos de pavimentos exteriores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 2 =	10
21. Revestimentos de pavimentos interiores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 4 =	20
22. Tectos	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 4 =	20
23. Escadas	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 4 =	20
24. Caixilharia e portas exteriores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 5 =	25
25. Caixilharia e portas interiores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
26. Dispositivos de proteção de vãos exteriores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 2 =	10
27. Dispositivos de proteção contra queda	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 4 =	20
28. Equipamento sanitário	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
29. Equipamento de cozinha	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
30. Instalação de distribuição de água	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
31. Instalação de drenagem de águas residuais	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
32. Instalação de gás	☐	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	0
33. Instalação elétrica	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
34. Instalações de telecomunicações e contra a intrusão	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
35. Instalação de ventilação	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 2 =	10
36. Instalação de climatização	☐	☐	☐	☐	☐	☐	x 2 =	0
37. Instalação de segurança contra incêndio	☐	☐	☐	☐	☐	☐	x 2 =	0

D. DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE ANOMALIAS

Total das pontuações

Total das ponderações atribuídas aos elementos funcionais aplicáveis

Índice de anomalias

(a)	350
(b)	70
(a / b)	5,00

E. DESCRIÇÃO DE SINTOMAS QUE MOTIVAM A ATRIBUIÇÃO DE NÍVEIS DE ANOMALIAS "GRAVES" E/OU "MUITO GRAVES"

Número do elemento funcional

Relato síntese da anomalia

Identificação das
fotografias
ilustrativas*

*ver Anexo I

F. AVALIAÇÃO

Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria e nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro, declara-se que:

- O estado de conservação do locado é:

Excelente

☐

Bom

☐

Médio

☐

Mau

☐

Péssimo

☐

- O estado de conservação dos elementos funcionais 1 a 17 é _____ (a preencher apenas quando tenha sido pedida a avaliação da totalidade do prédio)

- Existem situações que constituem grave risco para a segurança e saúde públicas e/ou dos residentes:

Sim

☐

Não

☒**G. Observações****H. A Comissão de Vistoria**

Data de vistoria:

05/06/2020

Eng. Susana Almeida

Arq. Homero Ferreira

Arq. Sara Martins

NÍVEL DE CONSERVAÇÃO

Nos termos do disposto no artigo 5º do DL n.º 266-B/2012, de 31 de Dezembro e no artigo 6º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro, declara-se que o locado possui o seguinte Nível de Conservação:

5

Data da Reunião de Câmara: 19/06/2020

16/06/20

REABILITAÇÃO URBANA (DL N.º 307/2009, de 23 de Outubro, na sua redação atual)

Ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios

(Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro)

A. IDENTIFICAÇÃO

Rua/Av./Pc.: Rua do Norte Localidade: Ericeira Código postal: 2655-321
Número: 45 Concelho: Mafra Freguesia: Ericeira
Distrito: Lisboa Fração: G Código SIG (facultativo): _____
Artigo Matricial: 8882

B. CARACTERIZAÇÃO

N.º de pisos do edifício	N.º de unidades do edifício	Época de construção	Tipologia estrutural	N.º de divisões da unidade	Uso da unidade
4	8	ant 1951	pedra	4	habitação

C. ANOMALIAS DE ELEMENTOS FUNCIONAIS

	Anomalias					Não se aplica	Ponderação	Pontuação
	Muito ligeiras (5)	Ligeiras (4)	Médias (3)	Graves (2)	Muito graves (1)			
Edifício								
1. Estrutura	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 6 =	30
2. Cobertura	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 5 =	25
3. Elementos salientes	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
Outras partes comuns								
4. Paredes	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
5. Revestimento de pavimentos	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
6. Tectos	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
7. Escadas	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
8. Caixilharia e portas	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
9. Dispositivos de proteção contra queda	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
10. Instalação de distribuição de água	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
11. Instalação de drenagem de águas residuais	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
12. Instalação de gás	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
13. Instalação elétrica e de iluminação	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
14. Instalação de telecomunicações e contra a intrusão	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
15. Instalação de ascensores	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
16. Instalação de segurança contra incêndio	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
17. Instalação de evacuação de lixo	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
Unidade								
18. Paredes exteriores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 5 =	25
19. Paredes interiores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
20. Revestimentos de pavimentos exteriores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 2 =	10
21. Revestimentos de pavimentos interiores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 4 =	20
22. Tetos	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 4 =	20
23. Escadas	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 4 =	20
24. Caixilharia e portas exteriores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 5 =	25
25. Caixilharia e portas interiores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
26. Dispositivos de proteção de vãos exteriores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 2 =	10
27. Dispositivos de proteção contra queda	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 4 =	20
28. Equipamento sanitário	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
29. Equipamento de cozinha	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
30. Instalação de distribuição de água	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
31. Instalação de drenagem de águas residuais	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
32. Instalação de gás	☐	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	0
33. Instalação elétrica	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
34. Instalações de telecomunicações e contra a intrusão	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
35. Instalação de ventilação	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 2 =	10
36. Instalação de climatização	☐	☐	☐	☐	☐	☐	x 2 =	0
37. Instalação de segurança contra incêndio	☐	☐	☐	☐	☐	☐	x 2 =	0

D. DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE ANOMALIAS

Total das pontuações
Total das ponderações atribuídas aos elementos funcionais aplicáveis
Índice de anomalias

(a) 350
(b) 70
(a / b) 5,00

E. DESCRIÇÃO DE SINTOMAS QUE MOTIVAM A ATRIBUIÇÃO DE NÍVEIS DE ANOMALIAS "GRAVES" E/OU "MUITO GRAVES"

Número do elemento funcional

Relato síntese da anomalia

Identificação das
fotografias
ilustrativas*

*ver Anexo I

F. AVALIAÇÃO

Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria e nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro, declara-se que:

- O estado de conservação do locado é:

Excelente

☐

Bom

☐

Médio

☐

Mau

☐

Péssimo

☐

- O estado de conservação dos elementos funcionais 1 a 17 é _____ (a preencher apenas quando tenha sido pedida a avaliação da totalidade do prédio)

- Existem situações que constituem grave risco para a segurança e saúde públicas e/ou dos residentes:

Sim

☐

Não

☒

G. Observações

H. A Comissão de Vistoria

Data de vistoria:

05/06/2020

Eng. Susana Almeida

Arq. Homero Ferreira

Arq. Sara Martins

NÍVEL DE CONSERVAÇÃO

Nos termos do disposto no artigo 5º do DL n.º 266-B/2012, de 31 de Dezembro e no artigo 6º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro, declara-se que o locado possui o seguinte Nível de Conservação:

5

Data da Reunião de Câmara:

19/06/2020

16/06/20

REABILITAÇÃO URBANA (DL N.º 307/2009, de 23 de Outubro, na sua redação atual)

Ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios

(Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro)

A. IDENTIFICAÇÃO

Rua/Av./Pc.: Rua do Norte
Número: 45
Distrito: Lisboa
Artigo Matricial: 8882
Localidade: Ericeira
Concelho: Mafra
Freguesia: Ericeira
Fração: H
Código postal: 2655-321
Código SIG (facultativo):

B. CARACTERIZAÇÃO

N.º de pisos do edifício	N.º de unidades do edifício	Época de construção	Tipologia estrutural	N.º de divisões da unidade	Uso da unidade
4	8	ant 1951	pedra	4	habitação

C. ANOMALIAS DE ELEMENTOS FUNCIONAIS

	Anomalias					Não se aplica	Ponderação	Pontuação
	Muito ligeiras (5)	Ligeiras (4)	Médias (3)	Graves (2)	Muito graves (1)			
Edifício								
1. Estrutura	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 6 =	30
2. Cobertura	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 5 =	25
3. Elementos salientes	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
Outras partes comuns								
4. Paredes	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
5. Revestimento de pavimentos	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
6. Tecos	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
7. Escadas	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
8. Caixilharia e portas	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
9. Dispositivos de proteção contra queda	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
10. Instalação de distribuição de água	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
11. Instalação de drenagem de águas residuais	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
12. Instalação de gás	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
13. Instalação elétrica e de iluminação	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
14. Instalação de telecomunicações e contra a intrusão	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
15. Instalação de ascensores	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
16. Instalação de segurança contra incêndio	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
17. Instalação de evacuação de lixo	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
Unidade								
18. Paredes exteriores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 5 =	25
19. Paredes interiores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
20. Revestimentos de pavimentos exteriores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 2 =	10
21. Revestimentos de pavimentos interiores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 4 =	20
22. Tetos	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 4 =	20
23. Escadas	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 4 =	20
24. Caixilharia e portas exteriores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 5 =	25
25. Caixilharia e portas interiores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
26. Dispositivos de proteção de vãos exteriores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 2 =	10
27. Dispositivos de proteção contra queda	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 4 =	20
28. Equipamento sanitário	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
29. Equipamento de cozinha	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
30. Instalação de distribuição de água	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
31. Instalação de drenagem de águas residuais	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
32. Instalação de gás	☐	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	0
33. Instalação elétrica	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
34. Instalações de telecomunicações e contra a intrusão	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
35. Instalação de ventilação	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 2 =	10
36. Instalação de climatização	☐	☐	☐	☐	☐	☐	x 2 =	0
37. Instalação de segurança contra incêndio	☐	☐	☐	☐	☐	☐	x 2 =	0

D. DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE ANOMALIAS

Total das pontuações

Total das ponderações atribuídas aos elementos funcionais aplicáveis

Índice de anomalias

(a)	350
(b)	70
(a / b)	5,00

ESCRITÇÃO DE SINTOMAS QUE MOTIVAM A ATRIBUIÇÃO DE NÍVEIS DE ANOMALIAS "GRAVES" E/OU "MUITO GRAVES"

Número do elemento funcional

Relato síntese da anomalia

Identificação das
fotografias
ilustrativas*

*ver Anexo I

F. AVALIAÇÃO

Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria e nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro, declara-se que:

- O estado de conservação do locado é:

Excelente

☐

Bom

☐

Médio

☐

Mau

☐

Péssimo

☐

- O estado de conservação dos elementos funcionais 1 a 17 é _____ (a preencher apenas quando tenha sido pedida a avaliação da totalidade do prédio)

- Existem situações que constituem grave risco para a segurança e saúde públicas e/ou dos residentes:

Sim

☐

Não

☒

G. Observações

H. A Comissão de Vistoria

Data de vistoria:

05/06/2020

Eng. Susana Almeida

Arq. Homero Ferreira

Arq. Sara Martins

NÍVEL DE CONSERVAÇÃO

Nos termos do disposto no artigo 5º do DL n.º 266-B/2012, de 31 de Dezembro e no artigo 6º da Portaria n.º1192-B/2006, de 3 de Novembro, declara-se que o locado possui o seguinte Nível de Conservação:

5

Data da Reunião de Câmara:

19/06/2020



110.

155

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**Departamento de Administração Geral e Finanças****Divisão de Gestão Financeira e Património****PARECER**

Concordo. Sugiro que o
assunto seja remetido
à reunião do Orgão
Executivo.

2020/06/20

O Vereador,

Concordo com o parecer
reprovar.

15/6/2020

A Diretora de Departamento,

DESPACHO

15/06/20

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2020/7172

ASSUNTO: Aplicação do disposto no artigo 3.º-B da Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril-Realização do Capital Social do Fundo de Apoio Municipal

No âmbito da pandemia da doença COVID-19, a Lei n.º 12/2020, de 7 de maio, visa promover e garantir a capacidade de resposta das autarquias locais relativamente a esta enfermidade, procedendo à alteração à Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril, com impactos, nomeadamente, na possibilidade de moratórias à realização de capital do FAM.

Nesse sentido, de acordo com o n.º 1, do artigo 3.º-B, do referido normativo legal, é facultada aos municípios uma moratória de 12 meses das prestações do capital a realizar em 2020 nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, conjugado com o n.º 5 do mesmo artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

E, de acordo com o n.º 3, do artigo 3.º-B, do referido normativo legal, as prestações de capital a realizar pelos municípios em 2020 são deduzidas do montante da remuneração prevista no n.º 5 do artigo 18.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, salvo manifestação de vontade em sentido contrário por parte do Município.

O Fundo de Apoio Municipal, através do ofício circular n.º 219/2020/FAM, de 12 de maio e anexo à presente informação, questiona se o Município pretende utilizar a faculdade de beneficiar de uma moratória de 12 meses das prestações do capital a realizar em 2020, nos termos do n.º1 do artigo 3.º-B da citada Lei e manifestar vontade em sentido contrário a que o montante da remuneração do capital social seja utilizado para dedução das referidas prestações, nos termos do n.º 3 do supracitado artigo 3.º-B.

Considerando o referido, propõe-se:

- 1) Não beneficiar da moratória de 12 meses das prestações do capital a realizar em 2020, nos termos do n.º1 do artigo 3.º-B da Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril;
- 2) Aceitar que o montante da remuneração do capital social seja utilizado para dedução das referidas prestações, nos termos do n.º ~~3~~ do artigo 3.º-B da Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril.

Face ao exposto, propõe-se ainda que o assunto seja submetido a deliberação do Órgão Executivo, para que seja decidido em conformidade.

À Consideração Superior

A Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Património

(Dulce Lourenço)



Exmo.(a) Senhor(a) Presidente
MUNICÍPIO DE MAFRA
Enviado por correio eletrónico

S/ Referência

S/ Comunicação

N/ Referência

Ofício circular n.º
219/2020/FAMData
12/05/2020

Assunto: Aplicação do disposto no artigo 3.º-B da Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril

Ex.mo(a) Sr.(a) Presidente,

A Lei n.º 12/2020, de 7 de maio, tem como objetivo promover e garantir a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, procedendo à alteração à Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril, com impactos, nomeadamente, na possibilidade de concessão de moratórias à realização de capital do FAM.

Neste sentido, conforme definido no n.º 1 do artigo 3.º-B da citada Lei, solicita-se a V. Ex.ª informação sobre **se o Município pretende utilizar a faculdade de beneficiar de uma moratória de 12 meses das prestações do capital** a realizar em 2020, assim como, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, **se pretende manifestar vontade em sentido contrário a que o montante da remuneração do capital social seja utilizado para dedução das referidas prestações.**

Os montantes das prestações de capital ainda por realizar e que poderão ser alvo de moratória, bem como os resultados a distribuir ao Município, encontram-se descritos no quadro seguinte:

07-05-2020										
Entidade	Capital Subscrito	% Participação	Realizado	Saldo	Distr. Result. 2017/2018	Proposta Distr. Result. 2019	Saldo (após n.º 3 do art.º 3.º-B Lei n.º 4-B/2020)	Distr. Result. (após n.º 3 do art.º 3.º-B Lei n.º 4-B/2020)	Prestação de junho de 2021	Prestação de dezembro de 2021
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(2)-(4)	(6)	(7)	(8)=(5)-(6)-(7)	(9)=(6)+(7)+(5)	(10)=(8)/2	(11)=(8)-(10)
MUNICÍPIO DE MAFRA	1.322.469,00	0,32%	1.248.998,50	73.470,50	17.954,49	18.780,81	36.735,20	0,00	18.367,60	18.367,60

À falta de informação sobre as questões acima suscitadas, até 30 de junho próximo, proceder-se-á automaticamente à aplicação das moratórias e a dedução acima referidas.

Mais se informa que os resultados líquidos obtidos pelo FAM e que poderão ser deduzidos das prestações de capital ainda a realizar, nos termos indicados acima, representam uma **rentabilidade de 3,16% relativamente ao capital social realizado por este município.**

Por fim, informa-se ainda que o tratamento contabilístico da operação em causa será objeto de uma Nota Técnica a emitir brevemente.

Sem outro assunto de momento, apresentam-se os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direção Executiva



Miguel Almeida



153

J.J.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

PARECER

Concordo. Propõe-se que o
assunto seja remetido
à reunião do Orgão
Executivo

2020./06./16....

O Vereador,

concordo com o presente
parecer.

16.6.2020

A Diretora de Departamento,

[Signature]

DESPACHO

A reunião

16.06.20

O Presidente da Câmara,

[Signature]

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2020/7331

ASSUNTO: ASSUNÇÃO DO PAGAMENTO DA INDEMNIZAÇÃO DEVIDA PELO ACORDO DE TRANSAÇÃO RELATIVO À EXTINÇÃO DE RESPONSABILIDADES DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MAFRA E CONCESSIONÁRIA.

Em 21 de junho de 2019 o Município de Mafra e a então concessionária do contrato para a exploração e gestão de serviços municipais de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas celebraram o **acordo de transação** que pôs termo à aludida concessão, acordo este que foi objeto de homologação, por decisão datada de 26 de junho, por parte do Tribunal Arbitral entretanto constituído.

Nos termos do estabelecido na cláusula 2.^a do aludido acordo, pelo termo antecipado da concessão e consequente entrega ou devolução de ativos daí resultante, o Município obrigou-se a pagar à concessionária, **através dos SMAS entretanto constituídos**, uma indemnização no valor de €21 000 000 (vinte e um

Anexo XI



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

milhões de euros) a que acresceu o valor do IVA no montante de €4 424 208,47, totalizando €25 424 208,47 (vinte cinco milhões quatrocentos e vinte e quatro mil duzentos e oito euros e quarenta e sete cêntimos).

A assinatura do referido acordo de transação foi precedida da necessária decisão do Conselho de Administração dos SMAS Mafra, datada de 7 de junho que o aprovou, face à obrigação nele contida de a indemnização acordada ser paga através dos SMAS.

O pagamento da indemnização acordada implicou a contração, por parte do Município, de um empréstimo a médio/longo prazo, no valor de €22 000 000 (vinte e dois milhões de euros) pelo prazo de 20 anos, junto do Banco BPI SA, contrato este que foi objeto do necessário visto prévio do Tribunal de Contas por decisão datada de 2 de agosto e comunicada ao Município em 7 de agosto.

Em cumprimento do acordo de transação que pôs termo à concessão, o Município, em 9 de agosto, **transferiu para os SMAS Mafra o valor total do empréstimo contraído junto do Banco BPI** e, de acordo com o despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 8 de agosto de 2019, ratificado em reunião de câmara realizada no dia 6 de setembro do mesmo ano, **transferiu também o valor de € 3 500 000 (três milhões e quinhentos mil euros)** uma vez que, no Orçamento Municipal, foi ajustada, tal como resultou da sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 19 de junho de 2019, a dotação afeta ao plano 2017/I/3 – Transferências de Capital SMAS Mafra, para o valor de €25.500.000 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil euros), por forma a que os SMAS pudessem, tal, como resulta do aludido acordo de transação, pagar a indemnização devida.

Resulta do contrato de crédito celebrado com o Banco BPI a obrigação do Município de pagar o capital em dívida bem como os respetivos juros e despesas do crédito concedido, sendo que resulta também do acordo de transação a que se fez já referência bem como da decisão do Conselho de Administração que aprovou o

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****Departamento de Administração Geral e Finanças****Divisão de Gestão Financeira e Património**

aludido acordo, que a indemnização devida à concessionária é paga pelos SMAS Mafra.

Aqui chegados há que, ressaltando melhor entendimento, regular, entre o Município e os SMAS Mafra, as obrigações resultantes da contração do empréstimo contraído, propondo:

- 1) que os SMAS de Mafra efetuem o ressarcimento ao Município de acordo com o plano assumido pelo Município e o Banco credor (Banco BPI SA);
- 2) que os SMAS de Mafra efetuem o ressarcimento ao Município do encargo já suportado, desde 2 de setembro de 2019 até à presente data (juros, comissão inicial e comissão mensal), no montante total de €89.619 (oitenta e nove mil e seiscentos e dezanove euros), conforme detalhe que se apresenta:

Encargos com o Empréstimo de Médio e Longo Prazo de 02/09/2019 a 02/06/2020	Valor (€)
Juros	85 019,00
Comissão inicial	4 400,00
Comissão de gestão (mensal)	200,00
Total	89 619,00

Há ainda também que acautelar, atenta a decisão do Conselho de Administração dos SMAS Mafra, datada de 7 de junho acima referida, que aprovou o acordo de transação celebrado entre o Município e a então concessionária, assumindo, consequentemente, que a indemnização devida pelo termo antecipado da concessão, era sua responsabilidade, a devolução, por parte dos SMAS do valor de € 3 500 000 (três milhões e quinhentos mil euros), transferidos pelo Município para que os SMAS pudessem pagar à então concessionária, a indemnização devida.

De notar que,

- nas contas dos SMAS, o valor de €3.500.000 (três milhões e quinhentos mil euros), foi registado nos Fundos Próprios como Outros Instrumentos de Capital Próprio - transferências financeiras recebidas para reforço de liquidez;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

- a prestação de contas dos SMAS em 31 de Dezembro de 2019, apresentada pelo seu Conselho de Administração em 01 de junho de 2020 e que irá ser submetida à reunião de Câmara Municipal de 19 de junho de 2020, compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2019, que evidencia um total de Balanço de €28.572.860 (vinte e oito milhões, quinhentos e setenta e dois mil, oitocentos e sessenta euros) e um total de Fundos Próprios de €5.322.370 (cinco milhões, trezentos e vinte e dois mil, trezentos e setenta euros), incluindo um Resultado Líquido de €1.822.370 (um milhão oitocentos e vinte e dois mil trezentos e setenta euros);
- as demonstrações financeiras dos SMAS em 31 de Dezembro de 2019 apresentam um saldo em Caixa e Depósitos Bancários que ascende a €4.960.153 (quatro milhões novecentos e sessenta mil cento e cinquenta e três euros);
- na nota explicativa do ABDR 23.5 – Fundos Próprios – Outros Instrumentos de Capital Próprio, menciona que os documentos previsionais para o ano de 2020 contemplam o respetivo reembolso;
- a posição financeira, reportada a 31 de maio de 2020, dos saldos de Caixa e Depósitos Bancários, ascende a €7.508.432 (sete milhões, quinhentos e oito mil, quatrocentos e trinta e dois euros), tal como resulta do documento anexo;

Assim, submete-se à consideração superior que o assunto seja remetido a deliberação do Órgão Executivo, **solicitando-se ao Conselho de Administração dos SMAS que procedam à devolução do valor já suportado pelo Município com o empréstimo contraído**, que efetuem **o ressarcimento ao Município de acordo com o plano assumido pelo Município e o Banco credor** (Banco BPI SA) e que **procedam à devolução do montante de €3.500.000** (três milhões e quinhentos mil euros), transferidos pelo Município para que os SMAS tal como resultou do acordo de transação celebrado, pudessem pagar à então concessionária, o valor da indemnização pelo termo antecipado da mesma.

Mafra, 16 de junho de 2020

A Chefe de Divisão,

(Dulce Lourenço)

balancete Geral (Período [Maio - Maio] e Acumulado) - 2020

Valores em EUR

Data Contab. : 31-12-2020

Lançamento: <TODOS>

100

Maio - Maio					Acumulado			
Conta	Descrição	Mov. Débito	Mov. Crédito	Saldo	Mov. Débito	Mov. Crédito	Saldo	
11	Caixa	1.324.975,16	1.328.418,68	3.443,52 C	7.876.990,20	7.869.508,25	7.481,95 D	
111	Caixa Fixo	1.323.992,79	1.327.436,31	3.443,52 C	7.871.877,17	7.866.540,64	5.336,53 D	
1110	Fundos de Caixa	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00 D	
11101	Caixa A	0,00	0,00	0,00	250,00	0,00	250,00 D	
11102	Caixa B	0,00	0,00	0,00	250,00	0,00	250,00 D	
11103	Caixa C	0,00	0,00	0,00	250,00	0,00	250,00 D	
11104	Caixa D	0,00	0,00	0,00	250,00	0,00	250,00 D	
11105	Caixa E	0,00	0,00	0,00	250,00	0,00	250,00 D	
11106	Caixa F	0,00	0,00	0,00	250,00	0,00	250,00 D	
11195	Depósitos Bancos	604.456,42	604.994,98	538,56 C	3.418.493,57	3.419.219,63	726,06 C	
11196	Depósitos Payshop	47.355,21	48.596,87	1.241,66 C	326.413,34	321.164,02	5.249,32 D	
11197	Depósitos SIBS	538.391,90	538.408,23	16,33 C	3.026.746,28	3.026.762,61	16,33 C	
11198	Depósitos Juntas Freguesi	6.938,10	6.926,49	11,61 D	58.917,36	58.908,76	8,60 D	
11199	Depósitos UBS	126.851,16	128.509,74	1.658,58 C	1.039.806,62	1.040.485,62	679,00 C	
118	Fundo fixo	982,37	982,37	0,00	5.113,03	2.967,61	2.145,42 D	
11801	Fundo fixo A	982,37	982,37	0,00	5.113,03	2.967,61	2.145,42 D	
Soma Líquida		1.324.975,16	1.328.418,68	3.443,52 C	7.876.990,20	7.869.508,25	7.481,95 D	
12	Depósitos à ordem	1.324.344,09	1.196.070,37	128.273,72 D	12.736.311,58	5.235.361,54	7.500.950,04 D	
122	Depósitos bancários à Ord	1.324.344,09	1.196.070,37	128.273,72 D	12.736.311,58	5.235.361,54	7.500.950,04 D	
12201	Banco BPI	1.316.788,60	1.196.070,37	120.718,23 D	12.633.057,85	5.235.158,85	7.397.899,00 D	
12202	CCAM	7.555,49	0,00	7.555,49 D	103.253,73	202,69	103.051,04 D	
Soma Líquida		1.324.344,09	1.196.070,37	128.273,72 D	12.736.311,58	5.235.361,54	7.500.950,04 D	
Soma Líquida		2.649.319,25	2.524.489,05	124.830,20 D	20.613.301,78	13.104.869,79	7.508.431,99 D	



101 1.12.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

PARECER

DESPACHO

...../...../.....

O(A) Vereador(a),

concordo com o presente parecer.

15.6.20

A Diretora de Departamento,

[Assinatura]

[Assinatura]

16.06.20

O Presidente da Câmara,

[Assinatura]
(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2020/7263

ASSUNTO: Código de Ética e Conduta do Município de Mafra

A Constituição da República Portuguesa e o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, consagram, designadamente no artigo 266.º da Lei Fundamental e no artigo 3.º a 19.º do CPA, respetivamente, um conjunto de princípios que devem nortear a atuação da Administração Pública, onde as autarquias locais, compreendidas na organização democrática do Estado, se integram.

Conforme dispõe o preâmbulo do diploma que aprovou o novo CPA, inclui-se, no artigo 5.º deste Código, o princípio da boa administração, onde se enquadram os princípios constitucionais da eficiência, da aproximação dos serviços das populações e da desburocratização. Também foram incluídos neste Código os novos princípios da responsabilidade (artigo 16.º), da administração aberta (artigo 17.º),



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

da segurança de dados (artigo 18.º), da cooperação leal da Administração Pública com a União Europeia (artigo 19.º), bem como princípios relativos à administração eletrónica (artigo 14.º), destacando-se, ainda, a nova ligação entre a justiça e a razoabilidade (artigo 8.º). Por seu turno, os princípios da igualdade (artigo 6.º), da proporcionalidade – incluído o princípio da proibição de excesso (artigo 7.º), da imparcialidade (artigo 9.º), da boa-fé (artigo 10.º) e da colaboração com os particulares (artigo 11.º), que já constavam do anterior Código, têm maior densidade.

Os princípios gerais da atividade administrativa, que concretizam preceitos constitucionais, são, pois, aplicáveis a toda e qualquer atuação da Administração Pública, tendo como escopo o robustecimento dos valores fundamentais que devem reger toda a atividade administrativa num Estado de Direito democrático.

Aos Municípios, pessoas coletivas territoriais, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, de acordo com o n.º 2 do artigo 235.º da Lei Fundamental, conjugado com o n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, incumbe a responsabilidade de assegurar o estrito cumprimento de tais princípios, ou outros princípios jurídicos constitucionais, fortalecendo o clima de confiança entre a Administração Pública e os cidadãos.

Em particular, no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas, foi criado, pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), entidade administrativa independente a funcionar junto do Tribunal de Contas, que no decurso da atividade de âmbito nacional desenvolvida, aprovou as Recomendações n.ºs 1/2009 e 1/2010, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2009 e no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 13 de abril de 2010, respetivamente, que recomendaram a elaboração e publicitação de Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Nesta sequência, **foi elaborado e publicitado o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas (PPRGICIC), aprovado em 21 de outubro de 2010, pela Câmara Municipal de Mafra, o qual abrange, de forma transversal, a atividade do Município**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****Departamento de Administração Geral e Finanças****Divisão de Assuntos Jurídicos**

de Mafra, cujo cumprimento é aferido por relatórios anuais de execução também aprovados pelo órgão executivo, sem prejuízo da sua revisão, atualização e aprovação, desde então, sempre que necessário, nas circunstâncias e termos preconizados. O PPRGICIC, além de elencar, salvaguardando as normas legais aplicáveis, o conjunto de princípios e valores em que assentam as relações que se estabelecem entre os membros dos órgãos municipais e os trabalhadores do Município, bem como o seu contacto com as populações – ou seja, o compromisso ético assumido, identifica situações potenciais de riscos de corrupção e infrações conexas, permitindo, desta forma, definir medidas preventivas e corretivas que conduzam à redução e eliminação dos referidos riscos. A gestão do risco é indubitavelmente uma atividade que assume um carácter transversal, constituindo uma das grandes preocupações do Estado e das organizações de âmbito global, regional e local, tendo por objetivo salvaguardar aspetos indispensáveis à tomada de decisões e que estas se revelem conformes com a legislação vigente, com os procedimentos em vigor e com as atribuições e competências a que as instituições estão vinculadas. Revela-se um requisito essencial ao funcionamento das organizações e do Estado de Direito Democrático, sendo fundamental nas relações que se estabelecem entre os cidadãos e a Administração, no normal funcionamento das instituições.

No domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas, ganham especial relevância os códigos de conduta no âmbito dos quais se inscrevem um conjunto de **diretrizes, regras e normas, com base nos valores e princípios da organização, com o intuito de influenciar transversalmente a tomada de decisões e de orientar a sua relação com as partes interessadas, internas e externas, bem como estimular os comportamentos que se pretende inculcar nos trabalhadores.** Conforme resulta da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da **Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, os códigos de conduta, sendo instrumentos jurídicos que acolhem medidas internas suscetíveis de** *" (...) prevenir a ocorrência dos factos de corrupção ativa ou passiva, de criminalidade económica e financeira, de branqueamento de capitais, de tráfico de influência, de apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, de peculato, de participação económica em negócio,*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

de abuso de poder ou violação de dever de segredo, bem como de aquisições de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício de funções na Administração Pública (...)”, devem, entre outros objetivos, facilitar aos seus órgãos e agentes a comunicação às autoridades competentes de factos ou situações conhecidas no desempenho das suas funções e estabelecer o dever de participação de atividades externas, investimentos, ativos ou benefícios substanciais havidos ou a haver, suscetíveis de criar conflitos de interesses no exercício das suas funções.

A par da problemática da corrupção, a questão dos conflitos de interesses em todas as entidades do setor público, e ainda em relação a todos quantos participem em decisões, movimentem dinheiros, valores ou patrimónios públicos, com a qual apresenta uma relação direta, assume especial destaque. O conflito de interesses no setor público pode ser definido como qualquer situação em que um agente público, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas. Podem igualmente ser geradoras de conflito de interesses situações que envolvam trabalhadores que deixaram o cargo público para assumirem funções privadas, como trabalhadores, consultores ou outras, porque participaram, direta ou indiretamente, em decisões que envolveram a entidade privada na qual ingressaram, ou tiveram acesso a informação privilegiada com interesse para essa entidade privada ou, também, porque podem ainda ter influência na entidade pública onde exerceram funções, através de antigos colaboradores.

Considerando as situações suscetíveis de originar interesses incompatíveis entre a esfera pública e a privada ou entre a prossecução do interesse coletivo e o particular, o conceito de conflito de interesses inclui qualquer situação, real, aparente ou potencial, de sobreposição de interesses privados sobre os interesses

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****Departamento de Administração Geral e Finanças****Divisão de Assuntos Jurídicos**

públicos que os titulares de cargos públicos, políticos e administrativos, estão obrigados a defender, quer durante o exercício do mandato ou funções, quer mesmo em momento anterior ao exercício ou após a sua cessação. Neste enquadramento, tanto podem gerar conflitos de interesses situações de trabalhadores que deixam o cargo público para assumir funções privadas, como situações de trabalhadores que detêm interesses particulares que poderão vir a ser incompatíveis com o interesse geral inerente ao futuro exercício de cargo público.

Neste domínio, importa destacar a **Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que estabelece um novo Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos**. De acordo com o n.º 1 e com a alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º desta Lei, **as autarquias locais, enquanto entidades públicas abrangidas pelo diploma, devem aprovar, no quadro das competências dos respetivos órgãos, códigos de conduta a publicar no Diário da República e nos respetivos sítios na Internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.**

É ainda de realçar a nova **Recomendação do CPC, de 8 de janeiro de 2020**, sobre a **gestão e conflitos de interesses no setor público**, que na sequência das recentes alterações legislativas, designadamente da aprovação da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, recomenda às entidades, designadamente do setor público, que tomam decisões, movimentam dinheiros ou valores e intervêm na gestão do património público, que, designadamente, nos termos do seu n.º 1, "a) *criem e apliquem mecanismo de acompanhamento e de gestão de conflitos de interesses, devidamente publicitados, designadamente manuais de boas práticas e códigos de conduta que incluam, também, os períodos que antecedem e sucedem o exercício de funções públicas, em conformidade com o quadro legal e valores éticos da organização; (...) c) implementem medidas adequadas a prevenir e gerar situações de conflitos de interesses, reais, aparentes ou potenciais (...); h) promovam a responsabilidade individual e todos os trabalhadores, reconhecendo e destacando as boas práticas e os bons exemplos de serviço público (...); i) estabeleçam mecanismos de monitorização da aplicação das medidas tomadas para prevenir e gerir situações de conflitos de interesses, bem como de sancionamento*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

dos casos de incumprimento das obrigações declarativas de interesses, incompatibilidades e impedimentos; (...) m) estabeleçam situações de obrigatoriedade de declarar o recebimento de ofertas no exercício de funções; (...)”.

Nesta Recomendação, o CPC propugna que um sistema de governação robusto, baseado nos valores da integridade, probidade, transparência e responsabilidade é preventivamente fundado nas declarações de interesses e na verificação de incompatibilidades e, casuisticamente, de impedimentos, para suprimir potenciais conflitos de interesses e, consequentemente, reduzir a vulnerabilidade das instituições à sua ocorrência.

Realça-se, ainda, a Lei n.º 78/2019, de 2 de setembro, que estabelece **regras transversais às nomeações de livre escolha para os gabinetes de apoio aos titulares de cargos políticos**, e para outros cargos públicos de nomeação.

Por sua vez, também a alínea k) do n.º 1 do artigo 71.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, dada pela Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, que veio reforçar o quadro legislativo então existente para a prevenção da prática de assédio, procedendo, designadamente, à sexta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, preconiza a **adoção, pelo empregador público, de códigos de boa conduta, para a “prevenção e combate ao assédio no trabalho”**.

Assim, **com a proposta de Código de Ética e Conduta do Município de Mafra**, que se junta à presente informação e dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, **pretende-se sistematizar o conjunto de princípios e valores que norteiam a Administração Pública Autárquica, de forma a criar um normativo interno de cumprimento obrigatório, mantendo uma linha de comportamento baseado em valores fundamentais, como a integridade e a probidade, uniforme entre todos os agentes, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, que reflita uma conduta do serviço público responsável, ética e responsável, como garantia da prevalência do interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo**.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****Departamento de Administração Geral e Finanças****Divisão de Assuntos Jurídicos**

Com efeito, **além da prossecução do PPRGICIC, na sua redação atual, o presente Código de Ética e Conduta, ao incidir sobre todas as áreas de atuação do Município de Mafra, em conformidade com o quadro legal e os valores éticos da organização, permitirá, salvo melhor entendimento, firmar a identidade cultural a nível institucional e, consequentemente, atenta a sua aplicação, bem como a verificação do seu grau de cumprimento, fomentar a confiança das partes interessadas na atividade administrativa desenvolvida pelo Município de Mafra, em consonância com a mesma identidade.**

Face ao exposto, **submete-se à consideração superior**, atento o poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, o n.º 1 e a alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, a Lei n.º 78/2019, de 2 de setembro, a alínea k) do n.º 1 do artigo 71.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e considerando, ademais, as alíneas a), c), h), i) e m) do n.º 1 da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 8 de janeiro de 2020, **que a referida proposta de Código de Ética e Conduta do Município de Mafra seja presente em reunião de Câmara Municipal, tendo em vista a sua aprovação.**

Mafra, 16 de junho de 2020

A Chefe de Divisão,

(Bernardete Calhaço)



103
X

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO MUNICÍPIO DE MAFRA

Nota justificativa

A Constituição da República Portuguesa e o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, consagram, designadamente no artigo 266.º da Lei Fundamental e nos artigos 3.º a 19.º do CPA, respetivamente, um conjunto de princípios que devem nortear a atuação da Administração Pública, onde as autarquias locais, compreendidas na organização democrática do Estado, se integram.

Conforme dispõe o preâmbulo do diploma que aprovou o novo CPA, inclui-se, no artigo 5.º deste Código, o princípio da boa administração, onde se enquadram os princípios constitucionais da eficiência, da aproximação dos serviços das populações e da desburocratização.

Também foram incluídos neste Código os novos princípios da responsabilidade (artigo 16.º), da administração aberta (artigo 17.º), da segurança de dados (artigo 18.º), da cooperação leal da Administração Pública com a União Europeia (artigo 19.º), bem como princípios relativos à administração eletrónica (artigo 14.º), destacando-se, ainda, a nova ligação entre a justiça e a razoabilidade (artigo 8.º).

Por seu turno, os princípios da igualdade (artigo 6.º), da proporcionalidade, incluindo o princípio da proibição de excesso (artigo 7.º), da imparcialidade (artigo 9.º), da boa-fé (artigo 10.º) e da colaboração com os particulares (artigo 11.º), que já constavam do anterior Código, têm maior densidade.

Os princípios gerais da atividade administrativa, que concretizam preceitos constitucionais, são, pois, aplicáveis a toda e qualquer atuação da Administração Pública, tendo como escopo o robustecimento dos valores fundamentais que devem reger toda a atividade administrativa num Estado de Direito democrático.

Aos Municípios, pessoas coletivas territoriais, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, de acordo com o n.º 2 do artigo 235.º da Lei Fundamental, conjugado com o n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de

A



12 de setembro, na sua redação atual, incumbe a responsabilidade de assegurar o estrito cumprimento de tais princípios, ou outros princípios jurídicos constitucionais, fortalecendo o clima de confiança entre a Administração Pública e os cidadãos.

Em particular, no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas, foi criado, pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), entidade administrativa independente a funcionar junto do Tribunal de Contas, que, no decurso da atividade de âmbito nacional desenvolvida, aprovou as Recomendações n.ºs 1/2009 e 1/2010, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2009, e no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 13 de abril de 2010, respetivamente, que recomendaram a elaboração e publicitação de Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Nesta sequência, foi elaborado e publicitado o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas (PPRGICIC), aprovado em 21 de outubro de 2010, pela Câmara Municipal de Mafra, o qual abrange, de forma transversal, a atividade do Município de Mafra, cujo cumprimento é aferido por relatórios anuais de execução também aprovados pelo órgão executivo, sem prejuízo da sua atualização e revisão, desde então, sempre que necessário, nas circunstâncias e termos no mesmo preconizados.

O PPRGICIC, além de elencar, salvaguardando as normas legais aplicáveis, o conjunto de princípios e valores em que assentam as relações que se estabelecem entre os membros dos órgãos municipais e os trabalhadores do Município, bem como o seu contacto com as populações, ou seja, o compromisso ético assumido, identifica situações potenciais de riscos de corrupção e infrações conexas, permitindo, desta forma, definir medidas preventivas e corretivas que conduzam à redução e eliminação dos referidos riscos.

A gestão do risco é, indubitavelmente, uma atividade que assume um carácter transversal, constituindo uma das grandes preocupações do Estado e das organizações de âmbito global, regional e local, tendo por objetivo salvaguardar aspetos indispensáveis à tomada de decisões e que estas se revelem conformes com a legislação vigente, com os procedimentos em vigor e com as atribuições e competências a que as instituições estão vinculadas. Revela-se um requisito essencial ao funcionamento das



organizações e do Estado de Direito Democrático, sendo fundamental nas relações que se estabelecem entre os cidadãos e a Administração, no normal funcionamento das instituições.

No domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas, ganham especial relevância os códigos de conduta, no âmbito dos quais se inscrevem um conjunto de diretrizes, regras e normas, com base nos valores e princípios da organização, com o intuito de influenciar transversalmente a tomada de decisões e de orientar a sua relação com as partes interessadas, internas e externas, bem como estimular os comportamentos que se pretende inculcar nos trabalhadores.

Conforme resulta da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, os códigos de conduta, sendo instrumentos jurídicos que acolhem medidas internas suscetíveis de " (...) *prevenir a ocorrência dos factos de corrupção ativa ou passiva, de criminalidade económica e financeira, de branqueamento de capitais, de tráfico de influência, de apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, de peculato, de participação económica em negócio, de abuso de poder ou violação de dever de segredo, bem como de aquisições de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício de funções na Administração Pública (...)*", devem, entre outros objetivos, facilitar aos seus órgãos e agentes a comunicação às autoridades competentes de factos ou situações conhecidas no desempenho das suas funções e estabelecer o dever de participação de atividades externas, investimentos, ativos ou benefícios substanciais havidos ou a haver, suscetíveis de criar conflitos de interesses no exercício das suas funções.

A par da problemática da corrupção, a questão dos conflitos de interesses em todas as entidades do setor público, e ainda em relação a todos quantos participem em decisões, movimentem dinheiros, valores ou patrimónios públicos, com a qual apresenta uma relação direta, assume especial destaque.

O conflito de interesses no setor público pode ser definido como qualquer situação em que um agente público, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses



particulares seus ou de terceiros e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.

Podem igualmente ser geradoras de conflito de interesses situações que envolvam trabalhadores que deixaram o cargo público para assumirem funções privadas, como trabalhadores, consultores ou outras, porque participaram, direta ou indiretamente, em decisões que envolveram a entidade privada na qual ingressaram, ou tiveram acesso a informação privilegiada com interesse para essa entidade privada ou, também, porque podem ainda ter influência na entidade pública onde exerceram funções, através de antigos colaboradores.

Considerando as situações suscetíveis de originar interesses incompatíveis entre a esfera pública e a privada ou entre a prossecução do interesse coletivo e o particular, o conceito de conflito de interesses inclui qualquer situação, real, aparente ou potencial, de sobreposição de interesses privados sobre os interesses públicos que os titulares de cargos públicos, políticos e administrativos, estão obrigados a defender, quer durante o exercício do mandato ou funções, quer mesmo em momento anterior ao exercício ou após a sua cessação. Neste enquadramento, tanto podem gerar conflitos de interesses situações de trabalhadores que deixam o cargo público para assumir funções privadas, como situações de trabalhadores que detêm interesses particulares que poderão vir a ser incompatíveis com o interesse geral inerente ao futuro exercício de cargo público.

Neste domínio, importa destacar a Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que estabelece um novo Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos. De acordo com o n.º 1 e com a alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º desta Lei, as autarquias locais, enquanto entidades públicas abrangidas pelo diploma, devem aprovar, no quadro das competências dos respetivos órgãos, códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na Internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

É ainda de realçar a nova Recomendação do CPC, de 8 de janeiro de 2020, sobre a gestão e conflitos de interesses no setor público, que, na sequência das recentes



alterações legislativas, designadamente da aprovação da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, recomenda às entidades, designadamente do setor público, que tomam decisões, movimentam dinheiros ou valores e intervêm na gestão do património público, que, designadamente, nos termos do seu n.º 1, "a) *criem e apliquem mecanismo de acompanhamento e de gestão de conflitos de interesses, devidamente publicitados, designadamente manuais de boas práticas e códigos de conduta que incluam, também, os períodos que antecedem e sucedem o exercício de funções públicas, em conformidade com o quadro legal e valores éticos da organização; (...) c) implementem medidas adequadas a prevenir e gerar situações de conflitos de interesses, reais, aparentes ou potenciais (...); h) promovam a responsabilidade individual e todos os trabalhadores, reconhecendo e destacando as boas práticas e os bons exemplos de serviço público (...); i) estabeleçam mecanismos de monitorização da aplicação das medidas tomadas para prevenir e gerir situações de conflitos de interesses, bem como de sancionamento dos casos de incumprimento das obrigações declarativas de interesses, incompatibilidades e impedimentos; (...) m) estabeleçam situações de obrigatoriedade de declarar o recebimento de ofertas no exercício de funções; (...)*". Nesta Recomendação, o CPC propugna que um sistema de governação robusto, baseado nos valores da integridade, probidade, transparência e responsabilidade, é preventivamente fundado nas declarações de interesses e na verificação de incompatibilidades e, casuisticamente, de impedimentos, para suprimir potenciais conflitos de interesses e, conseqüentemente, reduzir a vulnerabilidade das instituições à sua ocorrência.

Realça-se, ainda, a Lei n.º 78/2019, de 2 de setembro, que estabelece regras transversais às nomeações de livre escolha para os gabinetes de apoio aos titulares de cargos políticos, e para outros cargos públicos de nomeação.

Por sua vez, também a alínea k) do n.º 1 do artigo 71.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, dada pela Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, que veio reforçar o quadro legislativo então existente para a prevenção da prática de assédio, procedendo, designadamente, à sexta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, preconiza a adoção, pelo empregador público, de códigos de boa conduta, para a "*prevenção e combate ao assédio no trabalho*".



Com o presente Código de Ética e Conduta pretende-se proceder à sistematização do conjunto de princípios e valores que norteiam a Administração Pública Autárquica, de forma a criar um normativo interno de cumprimento obrigatório, mantendo uma linha de comportamento baseado em valores fundamentais, como a integridade e a probidade, uniforme entre todos os agentes, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, que reflita uma conduta do serviço público responsável, ética e responsável, como garantia da prevalência do interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

Com efeito, além da prossecução do PPRGICIC, aprovado nos termos *supra* expendidos, o presente Código de Ética e Conduta, ao incidir sobre todas as áreas de atuação do Município de Mafra, em conformidade com o quadro legal e os valores éticos da organização, permitirá firmar a identidade cultural a nível institucional e, consequentemente, atenta a sua aplicação, bem como a verificação do seu grau de cumprimento, fomentar a confiança das partes interessadas na atividade administrativa desenvolvida pelo Município de Mafra, em consonância com a mesma identidade.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, o n.º 1 e a alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, a Lei n.º 78/2019, de 2 de setembro, a alínea k) do n.º 1 do artigo 71.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e atentas, ademais, as alíneas a), c), h), i) e m) do n.º 1 da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 8 de janeiro de 2020, a Câmara Municipal deliberou, na reunião realizada em [...] de [...] de 2020, aprovar o presente Código de Ética e Conduta do Município de Mafra, com o seguinte articulado:



CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

1 — O presente Código de Ética e Conduta, doravante designado abreviadamente por Código, foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, o n.º 1 e a alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, a Lei n.º 78/2019, de 2 de setembro, a alínea k) do n.º 1 do artigo 71.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e atentas, ademais, as alíneas a), c), h), i) e m) do n.º 1 da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, emitida a 8 de janeiro de 2020.

2 — O disposto no presente Código é compatível e integrado com as normas legais, gerais ou especiais, aplicáveis, e, simultaneamente, considera e respeita os princípios e valores constantes da Constituição da República Portuguesa, designadamente no artigo 266.º da Lei Fundamental; do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, designadamente dos seus artigos 3.º a 19.º; da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, designadamente os usos e princípios a que se refere o n.º 2 do seu artigo 13.º; do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, designadamente os valores fundamentais e princípios da atividade administrativa a que se refere o artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 6.º da mesma Lei, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual; da Lei n.º 78/2019, de 2 de setembro, que estabelece regras transversais às nomeações para os gabinetes de apoio aos titulares de cargos políticos; e da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprova um novo Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos.



Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Código estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e orientação, em matéria de conduta profissional e ética, que devem ser observados por todos os trabalhadores, colaboradores, consultores, estagiários ou prestadores de serviços, titulares de cargos dirigentes e eleitos locais em exercício de funções na Câmara Municipal de Mafra, sem prejuízo de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam legal e respetivamente aplicáveis.

2 — O presente Código regula, ainda, as ofertas institucionais e hospitalidades, em cumprimento ao disposto no artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Código aplica-se a todos os trabalhadores da Câmara Municipal de Mafra, nas relações entre si e com os cidadãos, empresas ou demais entidades, independentemente da modalidade do vínculo jurídico-laboral estabelecido com o empregador público.

2 — O Código aplica-se, ainda, a colaboradores, consultores, estagiários ou prestadores de serviços, independentemente do vínculo jurídico-laboral firmado, da função que desempenham ou posição hierárquica que ocupam, bem como, com as necessárias adaptações, aos titulares de cargos dirigentes.

3 — O presente Código aplica-se, ainda, ao Presidente da Câmara, aos Vereadores, bem como, com as necessárias adaptações, aos membros do Gabinete de Apoio à Presidência e Comunicação e aos membros dos Gabinetes de Apoio à Vereação, em tudo o que não seja contrariado ou não conste no estatuto normativo específico a que se encontrem respetivamente adstritos, designadamente, na Lei Orgânica da Eleição dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais, no Regime Jurídico da Tutela Administrativa, no Estatuto dos Eleitos Locais e no Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos.



4 — A aplicação do presente Código e a sua observância não impedem, nem afastam, outros dispositivos legalmente aplicáveis, designadamente normas específicas para determinadas funções, atividades ou grupos profissionais.

5 — Os princípios estabelecidos no presente Código não afastam, igualmente, a aplicação das disposições legais específicas da relação jurídica de emprego público aplicáveis às relações entre o Município e os seus trabalhadores.

6 — É da responsabilidade de todos os trabalhadores a aplicação das normas contidas no presente Código, dependendo em particular daqueles com posições hierárquicas superiores uma atuação exemplar quanto à adesão aos princípios e valores nele estabelecidos, bem como assegurar o seu cumprimento.

7 — Para efeitos do presente Código de Ética e Conduta, todas as referências a «trabalhadores» entendem-se feitas aos sujeitos abrangidos pelo seu âmbito de aplicação, constantes dos números anteriores, em tudo o que não atente contra norma ou estatuto específico.

CAPÍTULO II

Princípios de boa conduta administrativa

Artigo 4.º

Princípios gerais

1 — No exercício das suas atividades, funções e competências, os trabalhadores devem observar os princípios consagrados na Constituição da República Portuguesa e fixados no Código do Procedimento Administrativo, devendo, ao abrigo dos princípios que regem a atuação administrativa, designadamente dos princípios da prossecução do serviço público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da legalidade, da justiça e da razoabilidade, da imparcialidade e da independência, da igualdade de tratamento e não discriminação, da proporcionalidade, da colaboração e da boa-fé, da informação e da qualidade, da lealdade, da integridade, da competência e da responsabilidade, pautar a sua prestação em exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

A



2 — Os trabalhadores devem, igualmente, aderir a padrões elevados de ética profissional, evitando situações suscetíveis de originar conflitos de interesses, e não atender a interesses pessoais.

3 — Os princípios referidos nos números anteriores devem evidenciar-se no relacionamento com entidades de fiscalização e supervisão, munícipes, fornecedores, prestadores de serviços, público em geral e com os próprios trabalhadores do Município.

Artigo 5.º

Princípio da prossecução do serviço público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos

Os trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Artigo 6.º

Princípio da legalidade

Os trabalhadores devem atuar de acordo com a Lei e o Direito e velar para que as decisões suscetíveis de afetar os direitos ou interesses dos cidadãos tenham um fundamento legal e o seu conteúdo seja conforme com a Lei.

Artigo 7.º

Justiça, razoabilidade, imparcialidade e independência

1 — Os trabalhadores devem tratar de forma justa e imparcial todas as pessoas com quem, por qualquer forma, se tenham que relacionar ou contactar em virtude do exercício das suas funções, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade e rejeitando as soluções manifestamente desrazoáveis ou incompatíveis com a ideia de Direito, nomeadamente em matéria de interpretação das normas jurídicas e das valorações próprias do exercício da função administrativa.

2 — Os trabalhadores devem ser imparciais e independentes, devendo abster-se de qualquer ação arbitrária.



3 — A conduta dos trabalhadores não deve ser pautada por interesses pessoais ou familiares, por pressões políticas ou outras, não devendo os mesmos intervir em procedimento administrativo, em ato ou contrato da Administração Pública ou participar em decisão na qual os próprios ou um dos membros da sua família ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges ou em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil, tenham interesses financeiros ou outros, conforme estabelecido no presente Código.

4 — Os trabalhadores devem pedir dispensa de intervir no procedimento ou em ato ou contrato da Administração Pública quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, designadamente nas circunstâncias previstas no n.º 1 do artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 8.º

Igualdade de tratamento e não discriminação

1 — Os trabalhadores devem reger-se e garantir o respeito pelo princípio da igualdade de tratamento.

2 — Os trabalhadores, na prossecução do disposto no número anterior, não podem privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever ninguém em razão da sua ascendência, raça, sexo, idade, incapacidade física, preferência sexual, opiniões políticas, ideologia, posições filosóficas ou convicções religiosas, língua, território de origem, instrução, situação económica ou condição social.

Artigo 9.º

Princípio da proporcionalidade

1 — No exercício das suas funções, os trabalhadores só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.

2 — Quando a prossecução do interesse público colida com direitos subjetivos ou interesses legalmente protegidos dos particulares, a atuação dos trabalhadores só pode



afetar essas posições na medida do necessário e em termos proporcionais aos objetivos a realizar pela Administração.

Artigo 10.º

Princípio da colaboração e da boa-fé

1 — No exercício da atividade administrativa, e em todas as suas formas e fases, os trabalhadores devem agir e relacionar-se com os cidadãos segundo os princípios da colaboração e da boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade.

2 — De acordo com o princípio da colaboração, cumpre aos trabalhadores atuar em estreita colaboração com os particulares, designadamente, prestando-lhes as informações e os esclarecimentos de que careçam, apoiando e estimulando as suas iniciativas e recebendo as suas sugestões e informações.

3 — De acordo com o princípio da boa-fé, os trabalhadores devem ponderar os valores fundamentais do Direito relevantes em face das situações consideradas e, em especial, a confiança suscitada na contraparte e o objetivo a alcançar com a atuação empreendida.

Artigo 11.º

Princípio da informação e da qualidade

Os trabalhadores devem prestar as informações e os esclarecimentos de forma clara, simples, cortês, transparente e rápida, dentro dos limites da lei e regulamentos em vigor.

Artigo 12.º

Princípio da lealdade

Os trabalhadores, no exercício da atividade administrativa, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.



Artigo 13.º

Princípio da integridade

Os trabalhadores regem-se segundo critérios de honestidade pessoal, respeito, discrição e de integridade de carácter, cujo cumprimento não se esgota no mero cumprimento da lei.

Artigo 14.º

Princípio da competência e da responsabilidade

Os trabalhadores agem de forma profissional, responsável, competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional e partilha de conhecimentos, com vista à melhoria contínua.

CAPÍTULO III

Regras de boa conduta administrativa

Artigo 15.º

Prossecução do interesse público

1 — Os trabalhadores devem atuar em defesa e na prossecução do interesse público, no respeito pela Constituição da República Portuguesa, pelas leis e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

2 — As competências devem ser exercidas unicamente para os fins para as quais foram conferidas pelas disposições legais, devendo os trabalhadores abster-se de utilizar essas competências para fins que não tenham fundamento legal e que não sejam motivados pelo interesse público.

Artigo 16.º

Dever de reserva, discrição e sigilo

1 — Os trabalhadores devem guardar reserva sobre factos da vida do Município de que tenham conhecimento no exercício das suas funções e que, pela sua natureza, possam afetar os interesses do Município.



2 — Os trabalhadores devem guardar sigilo e abster-se de usar informações de carácter confidencial obtidas no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho.

3 — Incluem-se no número anterior, designadamente:

- a) Dados informáticos de âmbito pessoal ou outros considerados confidenciais;
- b) Informação estratégica sobre planeamento do território que ainda não tenha sido objeto de divulgação;
- c) Informação relativa a qualquer projeto realizado ou em desenvolvimento, quando tal for superiormente considerado como devendo ficar obrigatoriamente limitado aos serviços ou pessoas que da mesma necessitam no exercício das suas funções ou por causa delas.

4 — Devem ainda os trabalhadores, com acesso a dados pessoais ou envolvidos no respetivo tratamento, para além do dever genérico de sigilo previsto nos números 2 e 3 do presente artigo, respeitar as disposições legais relativas à proteção dos dados pessoais, incluindo a sua circulação, não podendo utilizá-los para fins ilegítimos ou comunicá-los a pessoas não autorizadas ao respetivo acesso ou tratamento.

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, no período em que os procedimentos de decisão correm os seus termos no Município de Mafra, os trabalhadores devem estabelecer os contactos com os interessados exclusivamente através dos canais oficiais que se encontrem definidos e divulgados para o efeito, especialmente no que respeita a procedimentos relativos às seguintes matérias:

- a) Contratação pública;
- b) Concessão de benefícios;
- c) Licenciamento;
- d) Fiscalização.

6 — Os trabalhadores devem abster-se de produzir quaisquer opiniões ou declarações públicas sobre matérias e assuntos sobre os quais a Câmara Municipal de Mafra se deva pronunciar e que possam afetar gravemente a sua imagem.



X

Artigo 17.º

Diligência, eficiência e responsabilidade

Os trabalhadores, no âmbito do exercício das suas funções, devem:

- a) Cumprir, sempre com zelo, eficiência e da melhor forma possível, as responsabilidades e deveres de que estão incumbidos;
- b) Assumir a importância dos respetivos deveres e responsabilidades;
- c) Ter em conta as expectativas do público relativamente à sua conduta;
- d) Comportar-se de forma a manter e, sempre que possível, reforçar a confiança do público no Município de Mafra;
- e) Utilizar vestuário adequado ao desempenho das suas funções, sobretudo quando envolvem o relacionamento com o público, empresas ou outras entidades externas, e zelar pela sua segurança, utilizando, quando aplicável, equipamento de proteção individual;
- f) Abster-se de fumar em contacto com o público e consumir bebidas alcoólicas e outras substâncias nocivas ao desempenho adequado das suas funções;
- g) Reportar casos de alteração de comportamento de colegas ou situações de consumo excessivo de substâncias que coloquem em risco a segurança de trabalhador, a segurança de terceiros, bem como o exercício adequado de funções;
- h) Contribuir para o eficaz funcionamento e a boa imagem do Município.

Artigo 18.º

Objetividade

Os trabalhadores devem ter em consideração os fatores pertinentes e atribuir a cada um deles o peso devido para os fins da decisão, excluindo da apreciação qualquer elemento irrelevante.



Artigo 19.º

Expectativas legítimas e consultoria

Os trabalhadores devem:

- a) Ser coerentes com o seu comportamento administrativo, bem como com a ação administrativa municipal e seguir as práticas administrativas usuais do Município;
- b) Respeitar as expectativas legítimas e razoáveis que os munícipes e terceiros possam ter, com base em atuações anteriores do Município;
- c) Aconselhar os cidadãos, empresas ou outras entidades externas, nos termos legais, sobre o modo como deve ser tratada uma questão que recaia na esfera de competências da Administração Pública e sobre o procedimento a seguir durante a tramitação administrativa.

Artigo 20.º

Cortesia

- 1 — Os trabalhadores devem ser escrupulosos, corretos, corteses e acessíveis nas suas relações com os cidadãos, empresas ou outras entidades externas.
- 2 — No que respeita às perguntas colocadas, designadamente através de contacto telefónico, via postal ou correio eletrónico, os trabalhadores, no âmbito das suas atribuições e competências, devem prestar as respostas e os esclarecimentos da forma mais clara, completa e exata possível.
- 3 — Quando qualquer trabalhador não seja o responsável pelo assunto que lhe é apresentado, o mesmo deverá encaminhar o interessado para o agente ou serviço competente.
- 4 — As razões invocadas pelos trabalhadores para o não fornecimento de informações devem ser justificadas de forma clara, precisa e compreensível.



13

Artigo 21.º

Lealdade, respeito e cooperação

1 — O conceito de lealdade implica o adequado desempenho das competências, funções e tarefas, o cumprimento das ordens e instruções dos superiores hierárquicos e o respeito pelos procedimentos, regras de funcionamento e de organização, pelos canais hierárquicos vigentes em cada momento, bem como a transparência e a abertura no trato pessoal com aqueles superiores e demais trabalhadores.

2 — Os trabalhadores devem contribuir ativamente para que as pessoas envolvidas no tratamento de um mesmo assunto disponham da informação necessária, completa e atualizada, em relação aos trabalhos em curso, e permitir-lhes que deem o respetivo contributo para a boa condução dos assuntos.

3 — Considera-se que o trabalhador não respeita o padrão de lealdade expectável para com o Município quando o mesmo, relativamente aos seus superiores e colegas:

- a) Não preste informações que podem afetar o andamento dos trabalhos;
- b) Preste informações falsas, inexatas, insuficientes ou exageradas;
- c) Recuse colaborar com os colegas;
- d) Demonstre uma conduta, ativa ou passiva, que ostensiva ou objetivamente obstrua o tratamento do assunto.

4 — Os trabalhadores que desempenhem funções de direção, coordenação ou chefia devem instruir de uma forma clara e precisa os que com eles trabalham ou colaboram, oralmente ou por escrito, evitando situações dúbias quanto ao modo e resultado esperados da sua atuação.

Artigo 22.º

Relações com terceiros

1 — Quando se relacionem com quaisquer pessoas ou entidades, públicas ou privadas, no âmbito do exercício das suas funções públicas, os trabalhadores devem:

A



- a) Observar as orientações e posições do Município de Mafra, pautando a sua atividade por critérios de qualidade, integridade e transparência;
- b) Fomentar e assegurar um bom relacionamento com essas pessoas e entidades, garantindo uma adequada observância dos direitos e deveres associados às diversas funções da responsabilidade do Município de Mafra;
- c) Nos contactos com representantes das pessoas e entidades, formais ou informais, refletir sempre a posição oficial definida pelo Município de Mafra;
- d) Na ausência de uma posição oficial do Município sobre determinado assunto, informar que a mesma será transmitida logo que emitida pela entidade competente para o efeito.

2 — Para além da observância do disposto no número anterior, o relacionamento entre os trabalhadores e os colaboradores de outras instituições públicas, nacionais e estrangeiras, deve reger-se por um espírito de estreita cooperação institucional, sem prejuízo, quando aplicável, da necessária confidencialidade e do respeito pela hierarquia.

Artigo 23.º

Dever de isenção, independência e responsabilidade

1 — Os trabalhadores devem assumir um compromisso de lealdade para com o Município e, nesse sentido, empenharem-se em salvaguardar a credibilidade, o prestígio e a imagem deste, em todas as situações, e, como tal, agir com verticalidade, isenção, empenho e objetividade na análise das matérias que em nome do Município são chamados a intervir, pronunciar-se ou a decidir.

2 — A atuação dos trabalhadores, orientada para a prossecução das atribuições e competências do Município, deve ser pautada pelo estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às suas funções e pelo exercício não abusivo das suas competências, dos poderes delegados ou subdelegados, não podendo usar ou permitir que outrem use ou se sirva, para fim diferente daquele a que se destinam, de quaisquer bens pertencentes à organização, cuja posse ou utilização lhes esteja confiada.



3 — Em todos os contactos com o exterior, os trabalhadores devem atuar em conformidade com o princípio da independência.

4 — O respeito pelo princípio da independência é incompatível com o facto de os trabalhadores:

- a) Solicitarem ou receberem ordens ou instruções de qualquer entidade, organização ou pessoa alheia ao Município de Mafra;
- b) Receberem ou aceitarem, para si ou para terceiro, quaisquer benefícios, recompensas, remunerações ou dádivas, que de algum modo estejam relacionados com a atividade que os mesmos desempenham no Município.

5 — Os trabalhadores estão impedidos de aceitar ou receber pagamentos ou favores fornecedores, munícipes ou demais cidadãos ou entidades, e não podem favorecer a criação de cumplicidades para obter quaisquer vantagens, devendo recusar a obtenção de informações através de meios ilegais.

6 — Os trabalhadores devem ainda abster-se de adotar quaisquer práticas que possam pôr em causa a irrepreensibilidade do seu comportamento, nomeadamente no que se refere a ofertas ao público ou a terceiros.

7 — As ofertas a terceiros devem obedecer a normas e critérios previamente estabelecidos pelo Município no âmbito da representação municipal, não devendo ser feitas a título pessoal.

8 — Os trabalhadores devem informar os respetivos superiores hierárquicos de qualquer tentativa de terceiros no sentido de influenciar o Município de Mafra no desempenho das atribuições e no exercício das competências que lhe estão atribuídas.

Artigo 24.º

Ofertas institucionais

1 — Os trabalhadores devem abster-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.



2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que pode existir um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a €150.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Exceciona-se do disposto nos números anteriores, as ofertas que ocorram no âmbito da representação municipal.

5 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a €150, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, decorrentes de representação municipal, devem ser entregues ao Departamento de Administração Geral e Finanças, no prazo máximo de dois dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas, apreciação e decisão do seu destino final.

6 — Quando sejam recebidas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso do mesmo ano civil, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado ao Departamento de Administração Geral e Finanças para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues ao referido Departamento, no prazo fixado no número anterior.

7- As ofertas dirigidas ao Município de Mafra são sempre registadas e entregues ao Departamento de Administração Geral e Finanças, independentemente do seu valor e do destino final que lhe for atribuído.

8 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é constituída uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

9 — As ofertas que não devam ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

- a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;



b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo, cultural ou outro relevante, nos demais casos.

10 — Compete ao Departamento de Administração Geral e Finanças assegurar um registo das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 25.º

Hospitalidades

1 — Os trabalhadores devem, no exercício das suas funções ou por causa delas, abster-se de aceitar convites de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento à independência no exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a €150.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de €150, nos termos do número anterior, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores, convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município.

5 — No caso de dúvida sobre o enquadramento de uma oferta de hospitalidade, pode ser solicitado parecer prévio à Comissão constituída nos termos do artigo anterior.



Artigo 26.º

Conflito de interesses

1 — No exercício das suas funções e no desenvolvimento das atribuições e competências do Município, os trabalhadores devem atuar sempre em condições de plena independência e isenção, devendo para tal, além do referido nos artigos 7.º e 23.º do presente Código, evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses.

2 — Sem prejuízo de outros casos especificamente previstos na lei, considera-se existir conflito de interesses sempre que os trabalhadores tenham um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar o desempenho imparcial e objetivo do mandato ou das suas funções ou, por essa via, a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas.

3 — Entende-se por interesse pessoal ou privado qualquer interesse particular dos trabalhadores ou de terceiros, designadamente qualquer potencial vantagem para o próprio, para os seus familiares, afins ou outros conviventes.

Artigo 27.º

Proibições específicas e casos de impedimento

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, os trabalhadores não podem prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projetos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob sua direta influência.

2 — Os trabalhadores não podem, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, beneficiar, pessoal e indevidamente, de atos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua direta influência.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, consideram-se colocados sob a direta influência do trabalhador os órgãos ou unidades orgânicas que:



1

- a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela;
- b) Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados;
- c) Tenham sido por ele constituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como representante do empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa;
- d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados;
- e) Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção;
- f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço.

4 — Ainda para efeitos do disposto nos números 1 e 2 é equiparado ao trabalhador:

- a) O seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao segundo grau e pessoa que com ele viva em união de facto;
- b) A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5 — A violação dos deveres referidos nos n.ºs 1 e 2 constitui infração disciplinar grave.

6 — Os trabalhadores devem comunicar ao respetivo superior hierárquico, quando aplicável, antes de tomadas as decisões, praticados os atos ou celebrados os contratos referidos nos números 1 e 2, a existência das situações referidas no n.º 4.

7 — Os trabalhadores estão especialmente vinculados ao respeito pelas regras constantes do Código do Procedimento Administrativo que estabelecem os casos de impedimento de intervenção em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, e às respetivas consequências.



8 — Nos termos do número anterior e atento o artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, os trabalhadores não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, designadamente nos seguintes casos:

- a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;
- b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
- c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
- d) Quando tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver;
- e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
- f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

9 — Excluem-se do disposto no número anterior:

- a) As intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos;



177

1

b) A emissão de parecer, na qualidade de membro do órgão colegial competente para a decisão final, quando tal formalidade seja requerida pelas normas aplicáveis;

c) A pronúncia do autor do ato recorrido, nos termos do n.º 2 do artigo 195.º do Código do Procedimento Administrativo.

10 — Sob pena das sanções cominadas pelos n.ºs 1 e 3 do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo, não pode haver lugar, no âmbito do procedimento administrativo, à prestação de serviços de consultoria, ou outros, a favor do responsável pela respetiva direção ou de quaisquer sujeitos públicos da relação jurídica procedimental, por parte de entidades relativamente às quais se verifique qualquer das situações previstas no n.º 8, ou que hajam prestado serviços, há menos de três anos, a qualquer dos sujeitos privados participantes na relação jurídica procedimental.

11 — As entidades prestadoras de serviços no âmbito de um procedimento devem juntar uma declaração de que se não encontram abrangidas pela previsão do número anterior.

12 — Sempre que a situação de incompatibilidade prevista no n.º 10 ocorrer já após o início do procedimento, deve a entidade prestadora de serviços comunicar desde logo o facto ao responsável pela direção do procedimento e cessar toda a sua atividade relacionada com o mesmo.

Artigo 28.º

Arguição e declaração do impedimento

1 — Quando se verifique causa de impedimento em relação a qualquer trabalhador, deve o mesmo comunicar desde logo o facto ao respetivo superior hierárquico ou ao presidente do órgão colegial, consoante os casos.

2 — Quando a causa de impedimento incidir sobre entidades terceiras, que se encontrem no exercício de poderes públicos, devem os trabalhadores comunicar desde logo o facto a quem tenha o poder de proceder à respetiva substituição.

3 — Até ser proferida a decisão definitiva ou praticado o ato, qualquer interessado pode requerer a declaração do impedimento, especificando as circunstâncias de facto que constituam a sua causa.



4 — Compete ao superior hierárquico ou ao presidente do órgão colegial conhecer da existência do impedimento e declará-lo, ouvindo, se considerar necessário, o trabalhador.

5 — Tratando-se de impedimento do presidente do órgão colegial, a decisão do incidente compete ao próprio órgão, sem intervenção do presidente.

Artigo 29.º

Efeitos da arguição do impedimento

1 — O trabalhador deve suspender a sua atividade no procedimento, logo que façam a comunicação a que se refere o n.º 1 do artigo anterior ou tenha conhecimento do requerimento a que se refere o n.º 3 do mesmo preceito, até à decisão do incidente, salvo determinação em contrário de quem tenha o poder de proceder à respetiva substituição.

2 — Os impedidos devem tomar todas as medidas que forem inadiáveis em caso de urgência ou de perigo, as quais carecem, todavia, de ratificação pela entidade que os substituir.

Artigo 30.º

Efeitos da declaração do impedimento

1 — Declarado o impedimento, é o impedido imediatamente substituído no procedimento pelo respetivo suplente, salvo se houver avocação pelo órgão competente para o efeito.

2 — Tratando-se de órgão colegial, se não houver ou não puder ser designado suplente, o órgão funciona sem o membro impedido.

Artigo 31.º

Escusa

Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo e sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo, os trabalhadores devem pedir dispensa de intervir no procedimento ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública quando ocorra circunstância pela qual se



possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão e, designadamente:

- a) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele, do seu cônjuge ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges;
- b) Quando o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;
- c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim na linha reta;
- d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente, ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;
- e) Quando penda em juízo ação em que sejam parte o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum, de um lado, e, do outro, o interessado, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum.

Artigo 32.º

Formulação do pedido

1 — No caso previsto no artigo anterior, o pedido deve ser dirigido ao respetivo superior hierárquico ou ao presidente do órgão colegial, indicando com precisão os factos que o justifiquem.

2 — O pedido de dispensa é formulado por escrito.



3 — O pedido deve ser formulado logo que haja conhecimento da circunstância que determina a escusa.

Artigo 33.º

Decisão sobre a escusa

1 — Compete ao superior hierárquico ou ao presidente do órgão colegial decidir da escusa.

2 — Tratando-se de escusa do presidente do órgão colegial, a decisão compete ao próprio órgão, sem intervenção do presidente.

3 — A decisão deve ser proferida no prazo de oito dias.

4 — Sendo reconhecida procedência ao pedido, é observado o disposto nos artigos 28.º e 29.º do presente Código.

Artigo 34.º

Acumulação de funções públicas e privadas

1 — Os trabalhadores apenas podem acumular funções públicas e privadas dentro das condições legalmente estabelecidas nos artigos 21.º e 22.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

2 — Nenhum trabalhador poderá acumular o exercício de funções públicas com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, com conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, fora da Câmara Municipal, se essas funções ou atividades forem suscetíveis de colocar em causa o cumprimento dos seus deveres, enquanto trabalhador municipal, ou forem desenvolvidas de forma permanente ou habitual em entidades cujo objeto social e objetivos possam criar conflitos de interesses com a atividade desenvolvida pelo Município, designadamente por se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários.



3 — O pessoal dirigente só pode acumular funções nos termos previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, em articulação com o previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

4 — A acumulação de funções carece sempre de autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal de Mafra.

5 — A autorização para acumulação de funções depende de requerimento escrito, para verificação de incompatibilidades e eventual autorização.

Artigo 35.º

Duração da concessão da autorização

1 — Com a entrada em vigor do presente Código e sem prejuízo do disposto no número seguinte, mantêm-se todas as autorizações de acumulação de funções existentes, enquanto se mantiverem todos os pressupostos que estiveram na origem da sua concessão.

2 — Os trabalhadores devem apresentar anualmente um requerimento para manter a acumulação de funções, sob pena de caducidade da autorização anteriormente concedida.

3 — Caso se alterem os pressupostos declarados anualmente no requerimento apresentado, terá de ser formulado novo pedido de acumulação de funções.

4 — Sob pena de caducidade das autorizações de acumulação de funções, os trabalhadores deverão reformular os pedidos de acumulação de funções, no prazo de 20 dias a contar da tomada de posse dos novos órgãos municipais.

5 — No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas, os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflitantes.

Artigo 36.º

Incumprimento

1 — A violação do disposto no número 5 do artigo anterior determina a revogação da autorização para acumulação de funções, constituindo ainda infração disciplinar grave.



2 — A acumulação não autorizada de funções públicas ou privadas constitui ilícito disciplinar, previsto e punido nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

3 — O exercício não autorizado de funções públicas ou privadas em acumulação por dirigentes, além das consequências disciplinares que possam ter lugar, constitui fundamento para dar por finda a comissão de serviço.

4 — Compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar da existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar, em geral, a estrita observância das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas.

Artigo 37.º

Nomeações para os gabinetes dos eleitos locais

1 — Sob pena das cominações legalmente previstas, não podem ser nomeados para o exercício de funções nos seus gabinetes de apoio abrangidos pela Lei n.º 78/2019, de 2 de setembro:

- a) Os cônjuges ou unidos de facto do titular do cargo;
- b) Os ascendentes e descendentes do titular do cargo;
- c) Os irmãos e respetivos cônjuges e unidos de facto do titular do cargo;
- d) Os ascendentes e descendentes do cônjuge ou unido de facto do titular do cargo;
- e) Os parentes até ao quarto grau da linha colateral do titular do cargo;
- f) As pessoas com as quais o titular do cargo tenha uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil.

2 — Os titulares de cargos com competência legal para o efeito, nos termos do regime jurídico do pessoal dirigente, estão impedidos de proferir despachos de nomeação ou de participar na deliberação que proceda à designação para o exercício de cargos de direção superior nos serviços da sua dependência relativos:

- a) Aos seus cônjuges ou unidos de facto;



- b) Aos seus ascendentes e descendentes;
- c) Aos seus irmãos e respetivos cônjuges e unidos de facto;
- d) Aos ascendentes e descendentes do seu cônjuge ou unido de facto;
- e) Aos seus parentes até ao quarto grau da linha colateral;
- f) Às pessoas com as quais tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil.

Artigo 38.º

Declaração de rendimento, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos

1 — Em matéria de acumulação de funções, impedimentos e incompatibilidades, aos eleitos locais é aplicável, designadamente, a Lei Orgânica da Eleição dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, na sua redação atual, o Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na sua redação atual, e o Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos, aprovado pela Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

2 — Os eleitos locais devem proceder, no prazo fixado na lei, ao cumprimento das obrigações declarativas a que estão sujeitos, em matéria de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos, nos termos previstos no Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos.

3 — O Município de Maфра mantém um registo de interesses dos eleitos locais, acessível no sítio da Internet da Câmara Municipal de Maфра, dos quais constarão:

- a) Os campos com os elementos objeto de publicidade constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos membros do órgão executivo vinculados a essa obrigação, consistindo esta publicitação na remissão, da página eletrónica institucional do Município para o sítio da Internet da referida entidade, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 15.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 17.º, ambos do Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos;



b) As atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos membros do órgão deliberativo, em termos a definir em regulamento a aprovar pelo respetivo órgão.

4 — Compete ao Gabinete de Apoio à Presidência e Comunicação, sob a direção do Presidente da Câmara Municipal, assegurar o registo de interesses de acesso público, nos termos do presente artigo, a comunicar à entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas, através do fornecimento da hiperligação para a secção da respetiva página eletrónica onde o referido registo se encontra publicitado e acessível.

Artigo 39.º

Relacionamento com outras entidades empregadoras

1 — Os trabalhadores e dirigentes devem comportar-se com integridade e discrição, tanto no que se refere a quaisquer negociações relativas a perspetivas de emprego, como à aceitação de cargos profissionais após a cessação das suas funções no Município de Mafra, designadamente se estiverem em causa cargos a desempenhar no seio de uma instituição que tenha submetido projetos ou pedidos à aprovação do Município de Mafra ou de uma entidade que seja sua fornecedora de bens ou serviços.

2 — Nos casos em que as negociações referidas no número anterior se iniciem ou quando a possibilidade da sua ocorrência se manifeste, os colaboradores em causa devem dar imediato conhecimento ao Município de Mafra desses factos, designadamente através de comunicação ao seu dirigente direto, e abster-se de lidar com quaisquer questões que se possam relacionar com a potencial entidade empregadora se a continuação do referido relacionamento for suscetível de gerar um conflito de interesses.



Artigo 40.º

Proibição da prática de assédio

1 — A prática de assédio no trabalho é expressamente proibida, não sendo toleradas quaisquer formas de assédio moral, económico, sexual ou outro, bem como comportamentos intimidativos, hostis ou ofensivos.

2 — Assédio é todo o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

3 — Assédio sexual é todo o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

Artigo 41.º

Relacionamento com entidades de fiscalização e supervisão

O Município de Mafra, através dos trabalhadores designados ou notificados para o efeito, deve prestar às autoridades de fiscalização e supervisão toda a colaboração solicitada que se apresente útil ou necessária, não adotando quaisquer comportamentos que possam impedir às citadas o exercício das respetivas competências.

Artigo 42.º

Relacionamento com fornecedores

1 — No seu relacionamento com os fornecedores, os trabalhadores devem ter sempre presente que o Município de Mafra se pauta por honrar os seus compromissos com fornecedores, designadamente de produtos, serviços ou empreitadas de obras públicas, e exige da parte destes o integral cumprimento das cláusulas contratuais, assim como das boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa.



2 — Os trabalhadores devem redigir os contratos de forma clara, sem ambiguidades ou omissões que se afigurem relevantes, e no respeito pelas normas aplicáveis.

Artigo 43.º

Utilização dos recursos do Município de Mafra

1 — Os trabalhadores devem respeitar e proteger os recursos afetos à atividade do Município de Mafra e não permitir a sua utilização abusiva.

2 — Todos os equipamentos, recursos e instalações, independentemente da sua natureza, apenas podem ser utilizados para o exercício de funções no âmbito de atuação do Município de Mafra, salvo se a sua utilização privada tiver sido explicitamente autorizada, de acordo com as normas ou práticas internas relevantes e sempre dentro dos limites legais e regulamentares vigentes.

3 — O condutor de cada veículo municipal é responsável pelo mesmo e fica obrigado às seguintes obrigações:

- a) Utilizar o veículo exclusivamente para o serviço que lhe foi destinado;
- b) Cumprir e respeitar o Código da Estrada e demais legislação aplicável, sendo da sua inteira responsabilidade as consequências pelo seu desrespeito.

4 — Findo o serviço, todos os veículos devem obrigatoriamente ficar parqueados no local a eles destinados.

5 — Excetuam-se do disposto no número anterior os veículos de representação, bem como os utilizados por titulares de cargo dirigente ou de chefia ou, por trabalhador autorizado ou com funções eminentemente operacionais, atenta a eventual necessidade do respetivo utilizador os usar, por razões de serviço, em momento inopinado.

6 — Os veículos de representação destinam-se a ser utilizados pelo Presidente da Câmara, pelos Vereadores a tempo inteiro e pelos membros do Gabinete de Apoio à Presidência e Comunicação, ao serviço do Município.

7 — Os condutores dos veículos municipais devem:

- a) Zelar pela manutenção da higiene, limpeza e condições de segurança do veículo;



b) Dar conhecimento imediato ao serviço competente de qualquer anomalia detetada no veículo ou outra situação suscetível de causar danos em pessoas ou bens.

8 — Nos veículos municipais é proibido, sob pena de procedimento disciplinar:

- a) O transporte de pessoas estranhas ao serviço, salvo com a devida autorização superior;
- b) O transporte de animais, salvo quando situações de serviço o justifique;
- c) O transporte de bagagens contendo materiais inflamáveis, explosivos, corrosivos ou quaisquer outros suscetíveis de provocar danos;
- d) Fumar.

9 — Os trabalhadores devem, no exercício das suas funções, adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e as despesas do Município de Mafra, a fim de permitir o uso correto e mais eficiente dos recursos disponíveis.

Artigo 44.º

Recursos informáticos

1 — Os recursos informáticos constituem um bem valioso, fundamental para o funcionamento dos serviços e para a resposta aos cidadãos.

2 — Os princípios morais e éticos das comunidades sociais aplicam-se igualmente aos ambientes informáticos e às comunidades virtuais.

3 — Os recursos informáticos, tais como computadores, redes, equipamentos periféricos, aplicações ou dados, apenas podem ser utilizados para atividades inerentes aos serviços.

4 — Os utilizadores dos meios informáticos devem respeitar sempre as normas de segurança informática, designadamente na utilização da *password* que é intransmissível, não podendo ser divulgada, cedida ou utilizada para defraudar ou contornar quaisquer sistemas ou registos de controlo.

5 — Os recursos informáticos não podem ser utilizados, nas seguintes atividades:



- a) Ofensivas da dignidade de pessoas terceiras;
- b) Comerciais ou pessoais;
- c) Ilegais (quer concretizadas, quer tentadas);
- d) Ilegítimas ou que de alguma forma possam afetar a imagem do Município.

6 — Não é permitido, designadamente:

- a) Aceder a dados de outros utilizadores, estejam os dados protegidos ou não, sem a permissão expressa dos próprios;
- b) Fornecer ou tentar fornecer informação ou identificação incorreta na tentativa de aceder a recursos alheios;
- c) Ler, ou tentar ler mensagens de correio eletrónico alheias;
- d) Enviar mensagens de correio eletrónico anónimas ou em nome de outrem, ou mensagens de conteúdo ofensivo ou obsceno;
- e) Interferir com ou prejudicar o trabalho de outro utilizador, seja qual for o meio utilizado para o tentar ou levar a cabo;
- f) Manter ou visualizar, em qualquer equipamento, informação ofensiva ou obscena;
- g) Tentar, deliberadamente, aceder, intercetar, utilizar ou prejudicar recursos informáticos, incluindo equipamentos, redes, aplicações, dados e comunicações, aos quais não tenha direito de acesso ou de utilização.

Artigo 45.º

Deslocações

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor no que concerne as deslocações:

- a) O transporte em território nacional, bem como o alojamento, quando necessário, deve reger-se pelas seguintes regras:
 - i) Transporte em viatura da Câmara Municipal, de preferência sem condutor;



183 *X*

ii) Transporte aéreo – classe económica;

iii) Alojamento – estabelecimento até 3 estrelas, podendo ser superior desde que, comprovadamente, o preço a pagar seja idêntico ao daquela categoria.

b) O transporte para o estrangeiro, bem como o alojamento, quando necessário, deve reger-se pelas seguintes regras:

i) Transporte aéreo – classe económica;

ii) Alojamento – estabelecimento até 3 estrelas, podendo ser superior desde que, comprovadamente, o preço a pagar seja idêntico ao daquela categoria.

2 — Quando se justificar, designadamente em representações de acompanhamento de outras entidades, podem o Presidente, os Vereadores e os membros do Gabinete de Apoio à Presidência e Comunicação utilizar transporte ou alojamento de nível superior.

CAPÍTULO IV

Sanções

Artigo 46.º

Incumprimento e sanções

1 — Sem prejuízo das responsabilidades penais, contraordenacionais ou civis que dela possam decorrer, a violação do disposto no presente Código por qualquer trabalhador constitui infração disciplinar, na medida em que seja legalmente enquadrável nesses termos, e poderá originar a competente ação disciplinar.

2 — A determinação e aplicação da sanção disciplinar observará o estabelecido na lei vigente, tendo em conta a gravidade da infração cometida e as circunstâncias em que foi praticada, designadamente a título doloso ou negligente e se se tratou de uma conduta isolada ou uma infração continuada.



Artigo 47.º

Dever de comunicação

Os trabalhadores devem comunicar de imediato ao seu superior hierárquico ou ao Presidente da Câmara Municipal quaisquer factos praticados em violação do disposto no presente Código de Conduta dos quais tenham conhecimento.

Artigo 48.º

Contributo dos trabalhadores na aplicação do código

Os trabalhadores, em particular os que desempenhem funções de direção, chefia ou de coordenação, devem evidenciar uma atuação exemplar, perante os demais trabalhadores, cidadãos e entidades, no tocante à adesão às regras estabelecidas no presente Código, promovendo o seu respeito e observância.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 49.º

Divulgação e acompanhamento

1 — O presente Código de Conduta deve ser divulgado junto de todos os trabalhadores, de forma a consolidar a aplicação dos seus princípios e a adoção dos comportamentos nele defendidos.

2 — As hierarquias devem diligenciar no sentido de que todos os seus trabalhadores conheçam este Código, para que observem as suas regras.

Artigo 50.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Código de Ética e Conduta que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas são decididos pelo Presidente da Câmara Municipal, ouvida a Comissão a que se refere o n.º 8 do artigo 24.º do presente Código, caso se trate de assunto enquadrado em ofertas institucionais ou hospitalidades.



Artigo 51.º

Revogações

São revogadas as disposições regulamentares contrárias às estabelecidas no presente Código.

Artigo 52.º

SMAS de Mafra e setor empresarial local

O presente Código de Ética e Conduta deverá ser adotado pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Mafra (SMAS de Mafra) e pelas empresas municipais, com as devidas adaptações.

Artigo 53.º

Entrada em vigor, publicidade e revisões

1 — O presente Código de Ética e Conduta entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*, sendo ainda publicitado na página eletrónica institucional do Município.

2 — A necessidade de revisão ou aperfeiçoamento do presente Código será avaliada anualmente ou sempre que outra periodicidade se venha a justificar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PROPOSTA

Assunto: Reabertura do acesso às Casas Mortuárias e capelas, limitado aos familiares do *de cujus*

Considerando que:

1. Através do despacho n.º 24/2020-PCM, datado de 20 de março, que se dá por integralmente reproduzido, ratificado pelo órgão executivo em reunião realizada em 27 de março de 2020, pelos fundamentos de facto e de direito ali expressos, foram definidas regras, dentro dos poderes do Município de Mafra, de gestão do Cemitério Municipal de Mafra, bem como de gestão de instalações da propriedade do Município, a fim de reduzir o risco de transmissão individual e de propagação, na população, do novo coronavírus (COVID-19), que passaram, designadamente, pelo encerramento temporário do acesso ao referido Cemitério, abrindo apenas ao público para a realização de funerais; pela presença, nos funerais, de um número máximo de 10 pessoas, devendo os mesmos manter o afastamento mínimo de dois metros entre si, competindo à Família do falecido (*de cujus*) cuidar da observância desta determinação; a realização de eventuais cerimónias fúnebres à porta, no exterior do Cemitério Municipal; e o encerramento temporário do acesso à Casa Mortuária, utilizando-a apenas para o féretro, mais tendo sido recomendado às Juntas/ Uniões de Freguesias do Concelho, face ao disposto no n.º 1 do artigo 7.º e na alínea hh) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 23.º e as alíneas g) e j) do n.º 2 do artigo 23.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a adoção das determinações plasmadas no referido Despacho, com as necessárias adaptações, no âmbito dos poderes de gestão dos cemitérios e casas mortuárias situados nas respetivas áreas geográficas de jurisdição;
2. Tais regras foram adotadas num cenário de Estado de Emergência declarado por Decreto de Sua Excelência o Presidente da República n.º 14-A/2020, publicado no *Diário da República*, de 18 de março de 2020, renovado pela primeira vez, também por Decreto de Sua Excelência o Presidente da República n.º 17-A/2020, publicado no *Diário da República*, n.º 66/2020, 1.º Suplemento, Série I, de 2 de abril de 2020, e renovado pela segunda vez através do Decreto de Sua Excelência o Presidente da República n.º 20-

anexo XIII



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

A/2020, publicado no *Diário da República* n.º 76/2020, 1.º Suplemento, Série I, de 17 de abril de 2020, o qual não foi renovado por uma terceira vez;

3. Devendo continuar a ser adotadas medidas que continuem a promover a redução do risco de transmissão individual e de propagação do agente infeccioso na população, as quais continuam a passar, de acordo com as recomendações da Direção-Geral de Saúde, pelo distanciamento social e também pelo uso de equipamento de proteção individual (máscaras), e tendo presente a importância social e psíquica que representa o culto aos mortos para a generalidade da população, bem como as atribuições do Município no que concerne a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias, nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 1.º e seguintes do Regulamento do Cemitério Municipal de Mafra, e atentos, ademais, o n.º 1 do artigo 7.º do mesmo diploma legal e a alínea hh) do n.º 1 do artigo 16.º, disposições estas que atribuem às Freguesias a competência de gestão dos cemitérios propriedade das Freguesias, em articulação com o Município, através do despacho n.º 42/2020, datado de 30 de abril de 2020, que se dá por integralmente reproduzido, ratificado pelo órgão executivo em reunião realizada em 8 de maio de 2020, e pelos demais fundamentos expendidos, foi determinada a abertura diária do Cemitério Municipal de Mafra para prática do culto aos mortos, com a promoção, neste local, do distanciamento social, bem como o uso de máscaras, como forma de mitigação do risco de propagação do agente infeccioso; a possibilidade da realização de eventuais cerimónias fúnebres no interior do Cemitério Municipal, acompanhadas exclusivamente por familiares, com respeito pelo uso de máscaras de proteção e do distanciamento social; e a manutenção do encerramento temporário do acesso à Casa Mortuária e às capelas, mais tendo sido recomendado às Juntas/ Uniões de Freguesias do Concelho, face às disposições legais invocadas, a adoção das determinações plasmadas no mesmo Despacho, com as necessárias adaptações, no âmbito dos poderes de gestão dos cemitérios situados nas respetivas áreas geográficas de jurisdição;
4. Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-B/2020, publicada no *Diário da República*, n.º 113/2020, 2.º Suplemento, Série I, de 12 de junho de 2020, foi prorrogada a declaração da situação de calamidade no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até às 23:59h do dia 28 de junho de 2020, sem prejuízo de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar, dando continuidade ao processo de desconfinamento iniciado em 30 de abril de 2020;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

5. Esta Resolução altera e republica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, que no n.º 1 do artigo 13.º do seu regime anexo prevê, que *"A realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério"* e, no n.º 2, que *"Do limite fixado nos termos do número anterior não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins"*, mantendo-se, assim, as medidas excecionais determinadas a coberto do despacho n.º 24/2020-PCM, datado de 20 de março, neste âmbito, válidas, com a salvaguarda deste n.º 2;
6. O culto aos mortos e as celebrações realizadas por ocasião do falecimento têm, para a generalidade da população e em especial para os familiares do *de cujus*, uma importância social e psíquica, que merece ser defendida e alargada, devendo, ainda, continuar a promover-se a adoção das medidas vigentes recomendadas pela Direção-Geral de Saúde, nomeadamente o distanciamento social e o uso de equipamento de proteção individual (máscaras), em articulação com as Freguesias;
7. Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea ee) de n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual, *"gerir instalações (...) integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal"*;
8. Neste enquadramento, e tendo como pano de fundo as atribuições do Município nos domínios primaciais da saúde e da proteção civil, nos termos das alíneas g) e j) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

PROPONHO, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 23.º, das alíneas g) e j) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como do artigo 1.º e seguintes do Regulamento do Cemitério Municipal de Mafra, e atentos, ademais, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-B/2020, de 12 de junho de 2020, que altera e republica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, na sua atual redação, mantendo a redação do artigo 13.º em anexo ao seu regime, **dentro dos poderes do Município de Mafra, de gestão do Cemitério Municipal de Mafra e das instalações da sua propriedade, que a Câmara Municipal delibere a reabertura, a partir de 1**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

de julho de 2020, do acesso à Casa Mortuária e à capela, limitado aos familiares do *de cujus*, os quais devem respeitar as normas e recomendações da Direção-Geral de Saúde, designadamente o distanciamento físico e o uso de equipamento de proteção individual (máscaras), bem como as medidas organizativas e o limite máximo de presenças determinados pela autarquia a coberto do despacho n.º 24/2020-PCM, de 20 de março, ratificado pelo órgão executivo em reunião realizada em 27 de março de 2020, sem embargo do limite fixado não poder resultar a impossibilidade da presença, no funeral, de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parente ou afins.

MAIS PROPONHO, face ao disposto no n.º 1 do artigo 7.º e atenta a alínea hh) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 23.º e as alíneas g) e j) do n.º 2 do artigo 23.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **que a Câmara Municipal delibere, em caso de concordância com a proposta anterior, recomendar às Juntas/ Uniões de Freguesias do Concelho, a sua adoção, com as necessárias adaptações, à luz dos poderes de gestão dos espaços correspondentes, situados nas respetivas áreas geográficas de jurisdição.**

Paços do Município de Mafra, em 16 de junho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

(Helder Sousa Silva)



187

Câmara Municipal de Mafra
A/C Dr.ª Lúcia Bonifácio
Praça do Município,
2644-001 Mafra

Exmo. Senhor,

Venho por este meio convocar os sócios cooperadores da Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada da Tapada Nacional de Mafra para a Assembleia Geral, a realizar no dia 25 de Junho de 2020, pelas 15h00, na sede social da Cooperativa, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o Relatório de Atividades e Contas de 2019;
2. Deliberar remuneração da Direção da TNM;
3. Outros assuntos de interesse.

Se à hora marcada para a reunião não se verificar a presença dos membros da Assembleia - Geral que representem mais de metade do capital social, no mínimo de quatro membros, a Assembleia reunirá com qualquer número de membros

Com os meus cumprimentos

Mafra, 8 de Junho de 2020

O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral

(Dr. Nuno Canaã)

anexo SIX



114.

A reunião

188

16.06.2020

1

RELATÓRIO DE ATIVIDADES E CONTAS DE 2019





Gestão

A gestão da Tapada Nacional de Mafra é assegurada por uma Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, criada em Setembro de 1998, pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 7/98, tendo como Cooperantes o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, a Câmara Municipal de Mafra, o Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, a Direção Regional de Agricultura Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, a Direção Geral do Tesouro e Finanças, o Clube Português de Monteiros, a Liga dos Amigos de Mafra, a Federação dos Arqueiros e Besteiros de Portugal e a Associação dos Agricultores do Concelho de Mafra

2

Missão

A cooperativa tem por missão principal a gestão global de todo o espaço da Tapada Nacional de Mafra, nomeadamente a preservação e manutenção da fauna, da flora, das infraestruturas e bens culturais, a educação ambiental, a atividade cinegética no âmbito da Zona de Caça Nacional da Tapada de Mafra e a prestação de serviços de turismo, nas suas múltiplas vertentes.

Adicionalmente, a Tapada Nacional de Mafra deve apoiar a investigação, através de ligações estreitas e permanentes às instituições com aquela atribuição e ao mundo Académico.

Principais Serviços Prestados

- a) Organização de programas de lazer e turismo compatíveis com as outras atividades;
- b) Utilização dos edifícios para fins múltiplos que se integrem no objeto da cooperativa;
- c) Funcionamento de um centro de investigação, experimentação e demonstração dos recursos faunísticos e da flora;
- d) Divulgação das regras cívicas básicas relativas à preservação do ambiente, e divulgação da atividade cinegética enquanto atividade sinérgica com a conservação da natureza;
- e) Exploração ordenada dos recursos naturais, tendo em conta os condicionalismos impostos por outras atividades a desenvolver;
- f) Realização de conferências, congressos e outras iniciativas relacionadas com o objeto da Cooperativa.

Principais Indicadores

	2019	2018
Rendimentos	525.335 €	827.933 €
EBITDA	31.954 €	348.721 €
Resultado Líquido do Exercício	-10.650 €	311.677 €
Autonomia Financeira	0,88 %	0,88 %
Solvabilidade	7,79 %	7,50 %
Total do Ativo	653.604 €	908.383 €
Capital Próprio	579.308 €	801.565 €



Órgãos Sociais

A atual Direção, cujo mandato se iniciou a 2 de janeiro de 2020, apresenta o presente “Relatório de Atividades e Contas 2019”.

Os Órgãos Sociais da Tapada Nacional de Mafra - Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, em funções durante o exercício de 2019, foram os seguidamente indicados.

3

Mesa da Assembleia Geral

Presidente – Rui Pombo

Vice-Presidente – Lúcia Bonifácio

Direção

De 01/01/2019 a 30/04/2019

Presidente – Paula Simões

Vice-Presidente – Célia Fernandes

Tesoureiro – Rogério Rodrigues

Secretário – Vitor Palmilha

Vogal – Nuno Canada

De 21/05/2019 a 31/12/2019

Presidente – Paula Simões

Vice-Presidente – Célia Fernandes

Tesoureiro – Nuno Banza

Secretário – Vitor Palmilha

Vogal – Nuno Canada

Conselho Fiscal

Presidente – Dália Ribeiro

Vogal – Hélder Barreto



RELATÓRIO DE ACTIVIDADES





A atividade mantida durante o ano de 2019 visou conseguir uma maior sustentabilidade económico-financeira da Tapada Nacional de Mafra (TNM), tendo sido prosseguido um enfoque na realização de ações para a requalificação e revitalização de espaços, para a infraestruturação tecnológica e para a mobilidade sustentável.

Realça-se, sob o ponto de vista dos principais temas institucionais e operacionais que influíram na TNM durante 2019, o seguinte:

Inscrição no Património Cultural Mundial da UNESCO

5

Em 2019, na 43ª Sessão do Comité do Património Mundial, que decorreu em Baku, no Azerbaijão, o Real Edifício de Mafra, formado pelo Palácio, Basílica, Convento, Jardim do Cerco e Tapada, foi inscrito na Lista do Património Mundial da UNESCO.

A Direção da Tapada Nacional de Mafra sublinha a aposta que foi feita na valorização deste património histórico e natural, colocando em evidência os aspetos identitários e singulares, permitindo que agora se consiga transmiti-lo às gerações futuras com um valor acrescentado, merecedor de uma distinção com reconhecimento universal.

Gestão operacional

Foi dada continuidade aos trabalhos de reestruturação interna e de ajustamentos ao modelo de gestão, iniciados em 2018, procedendo-se à elaboração de um conjunto de manuais e regulamentos e à alteração do modelo interno de gestão, tendo sido ainda concluído o manual de controlo interno.

- Recursos humanos

A 31 de Dezembro de 2019, a estrutura de recursos humanos da TNM era constituída por 17 colaboradores, sendo: 1 de nomeação, 15 com vínculo permanente e 1 com vínculo a termo. Em termos de género, 10 colaboradores são do género feminino e 7 do masculino, sendo a sua distribuição em termos funcionais a seguinte:

Função	N.º
Presidente da Direção	1
Área Administrativa e Financeira	3
Técnicos superiores/ visitação	2
Administrativos	1
Operador de receção	2
Serviço de Limpeza	1
Sapadores	4
Motoristas	2
Eventos / Alojamento	1



- Contabilidade

Foi adquirido uma nova ferramenta de Gestão Comercial e de Contabilidade (que é um módulo específico do software Artsoft), que permitirá elevar o nível da qualidade de registo das transações efetuado na TNM, dado que haverá um maior detalhe na informação a carregar no sistema, um maior controlo transversal a toda a operação a nível das contas correntes de clientes e fornecedores, custos e proveitos, facilitando claramente a obtenção de informação de controlo de gestão.

- Tecnologias de informação e comunicações

Em 2019 deu-se início à reestruturação de toda a rede de dados da TNM, materializada, por um lado, na instalação, no subsolo, de cerca de 4km de fibra entre a Tojeira e a receção, bem como a interligação dos diversos edifícios da TNM. Foi ainda efetuada a instalação de switchs e interfaces necessários, feita a passagem de pontos de rede nos principais edifícios, preparando-os assim para a plena interconexão, nomeadamente de computadores, impressoras, access points (wireless), telefones de VOIP, camaras IPTV e terminais de controlo de acessos. Foi também acautelado a instalação de pontos de energia para o bom funcionamento dos equipamentos que necessitem de corrente elétrica para funcionar. Estas intervenções permitirão, quando concluídas, a materialização de um maior nível de qualidade e velocidade de acesso, tanto na operação da TNM como a proporcionada aos visitantes.

Foi também concretizado um acordo com a operadora Vodafone, o qual permitirá reduzir os custos de operação (apenas existirá um único ponto de acesso à internet, ao invés dos 3 serviços de acesso à internet existentes), sendo que esta reestruturação, quando terminada, também permitirá expandir a abrangência dos pontos de rede a locais onde os mesmos eram inexistentes ou limitados.

- Divulgação comercial

Manteve-se o registo de contatos comerciais e atualizou-se a respetiva base de dados, e alargou-se a rede de distribuição de informação;

- Promoção Comercial

Foi assegurada a participação no Festival do Pão em Mafra, o qual decorreu de 5 a 14 de julho.

Requalificação do património edificado e infraestruturas

No decorrer de 2019 foram executados alguns trabalhos de manutenção de construções e infraestruturas, dando resposta às necessidades mais prementes identificadas por cada setor,

- Salão D. Carlos

Foi equipado com material multimédia, tornando-o apto para a realização a reuniões de empresas ou de pequenos grupos, no intuito de potencializar o seu uso para eventos.

- Salão Nobre



Procedeu-se à reparação e manutenção dos sistemas de aquecimento (ar condicionados),

- Sala de Bilhar e Mezanino

Requalificou-se da cobertura para evitar a entrada de água no interior, foram substituídas as ripas de madeira do chão que se encontram danificadas, tendo sido ainda efectuado o afagamento do chão e escadas de acesso afagados. Estas intervenções visam potencializar o aproveitamento deste espaço.

- Casa de Campo

Foi efetuado o afagamento do pavimento de um quarto e do hall de entrada do 1.º andar.

7

- Recuperação dos caminhos principais

Com o objetivo de melhorar as condições de estabilidade dos pavimentos, e consequente mobilidade dos visitantes, foram feitas várias intervenções na rede de caminhos, através de recarga de material inerte, nivelamento e compactação, com maior incidência no caminho principal, nomeadamente no troço situado entre o Vale da Guarda e a Tojeira, no estacionamento da receção do Celebrado e na estrada que liga a receção à ponte da Barrela.

Requalificação da floresta e sua resiliência face a fogos florestais

- Plano de Gestão Florestal

Submetido ao ICNF, para aprovação, em 2019, este documento pretende reforçar o carácter conservacionista da TNM, aliando este à valia paisagística para visitaç o e apoiar a gest o com esse objetivo, mas com uma abordagem mais pragm tica e objetiva, elencando interven  es e os seus momentos, nomeadamente aquelas inseridas em projetos de investimento do PDR2020, como arboriza  es e beneficia  es de povoamentos existentes e substitui  o dos eucaliptais existentes por esp cies aut ctones, bem como a manuten  o de exemplares de sobreiro com corti a virgem ( nicos no pa s) e a promo  o de adensamentos/arboriza  es com esp cies produtoras de fruto para alimenta  o da fauna, em part cula dos ungulados existentes. Foi tamb m continuada a execu  o de medidas preventivas de inc ndios florestais e mitigadoras do risco da sua ocorr ncia, com a conclus o e manuten  o dos mosaicos e faixas de gest o de combust vel, com um refor o de mosaicos nas  reas de cumeada e pastagens naturais e faixas de gest o em torno dos acessos  s cumeadas e percursos de visita  o.

- Plano de Fogo Controlado (PFC)

O PFC   um documento cujo objetivo   estruturar a programa  o das a  es de fogo controlado em termos geogr ficos a temporais, num per odo nunca superior a 5 anos. O PFC da TNM, elaborado no ano de 2019 com a colabora  o da For a Especial de Bombeiros (FEB), a ser objeto de aprova  o em 2020, em sede de Comiss o Municipal de Defesa da Floresta (CMDf), ser  posto em pr tica com interven  es a realizar em articula  o com outras entidades, mormente com o Servi o de Prote  o Civil de Mafra.



- Gestão DFCI

A gestão DFCI da TNM, corresponde ao conjunto de ações de prevenção e vigilância para defesa do seu património florestal. A sua execução foi garantida pela ação direta da equipa de Sapadores Florestais da TNM (eSF), com o auxílio dos meios mecânicos próprios (trator com corta matos), no controlo da densidade de povoamentos e da vegetação espontânea em áreas de mosaicos de gestão de combustível, pela área de gestão com o apoio da REN, pela ação da FEB com o apoio eSF na realização de parcelas de fogo controlado, pela beneficiação de caminhos florestais com a colaboração do ICNF, e, finalmente, no cumprimento de serviço público pelas ações de vigilância promovidas pela eSF durante o período crítico e, fora deste, nos dias de alertas amarelo ou superiores de risco de incêndio florestal.

Materializando, foram intervencionadas as seguintes áreas:

- 17,44 ha de gestão florestal da eSF da TNM e cerca de 12 ha de gestão mecânica promovida pela REN;
- 49,56 ha geridos através de ações de fogo controlado;
- 8,3 Km de beneficiação da rede viária florestal;
- 55 dias de ações de vigilância efectuadas pela eSF da TNM.

- Abate de árvores

Pelo carácter lúdico da TNM, há uma necessidade absoluta do controlo fitossanitário do seu património florestal, sobretudo junto aos percursos de visita para evitar quaisquer acidentes. Por outro lado de forma a evitar a disseminação de pragas e doenças, procedeu-se ao abate e eliminação de sobrantes de resinosas como o Pinheiro Bravo e de sobreiros já marcados. A ocorrência de alguns fenómenos meteorológicos intensos, como a tempestade Elsa e a depressão Fabien, ocorridos em final do ano, promoveram a queda de dezenas de árvores e ramagens, cujo processamento ficou ao encargo da equipe de Sapadores Florestais da TNM, bem como a reparação de pequenos danos por elas provocados.

Mobilidade de visita

Em 2019 foi concretizada a aquisição de um veículo elétrico, para visita, com uma lotação de 13 lugares, o qual permite iniciar o alinhamento da TNM aos novos desafios de uma mobilidade sustentável, economicamente mais favorável, reputacionalmente mais adequada aos desafios ambientais atuais, e conceptualmente mais adequada ao paradigma de mobilidade interna e de tipologia de visita que deverá ser prosseguida na Tapada.

Fruição e educação ambiental

- Programa de visitas guiadas:

O programa de atividades e visitas guiadas abrange todos os espaços abertos à visita e integra propostas adaptadas às especificidades de vários segmentos de público: escolas, famílias, cidadãos Seniores, cidadãos portadores de deficiência e público em geral.



Para o público escolas e seniores estão a ser elaboradas programas específicos, onde a componente pedagógica e lúdica são uma constante.

Em 2019, apostou-se num programa mais diversificado com o intuito de aumentar o número de visitantes.

- Circuito de arborismo

Procedeu-se à aquisição e instalação de circuito de arborismo inicialmente vocacionado para uma faixa etária dos 4 aos 11 anos, com sistema contínuo de vida, mas que rapidamente foi adotado para os mais velhos. O objetivo desta instalação é a progressão ao longo de um circuito de pontes suspensas ao nível das árvores, constituídas por madeiras, cordas e cabos de aço, todas elas com diferentes graus de dificuldade.



ANÁLISE ECONÓMICO-FINANCEIRA DO EXERCÍCIO

PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS



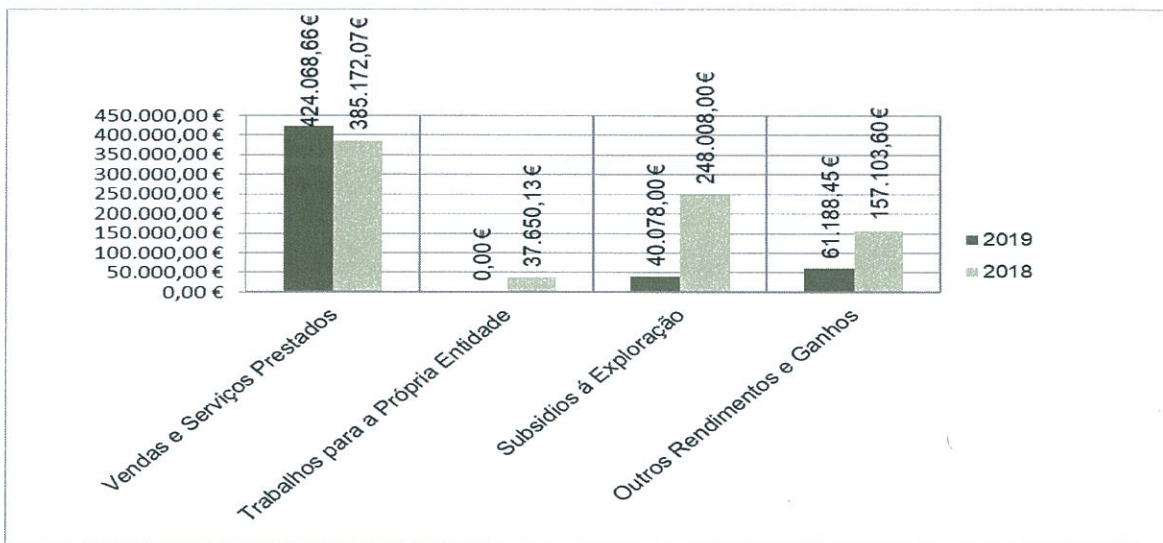
1 - Sumário Financeiro

A Tapada Nacional de Mafra CIPRL apresentou um resultado negativo do período de 2019 de (10.650,13 €), e uma situação líquida positiva de 579.308,34 €.

1.1 – Análise de Rendimentos

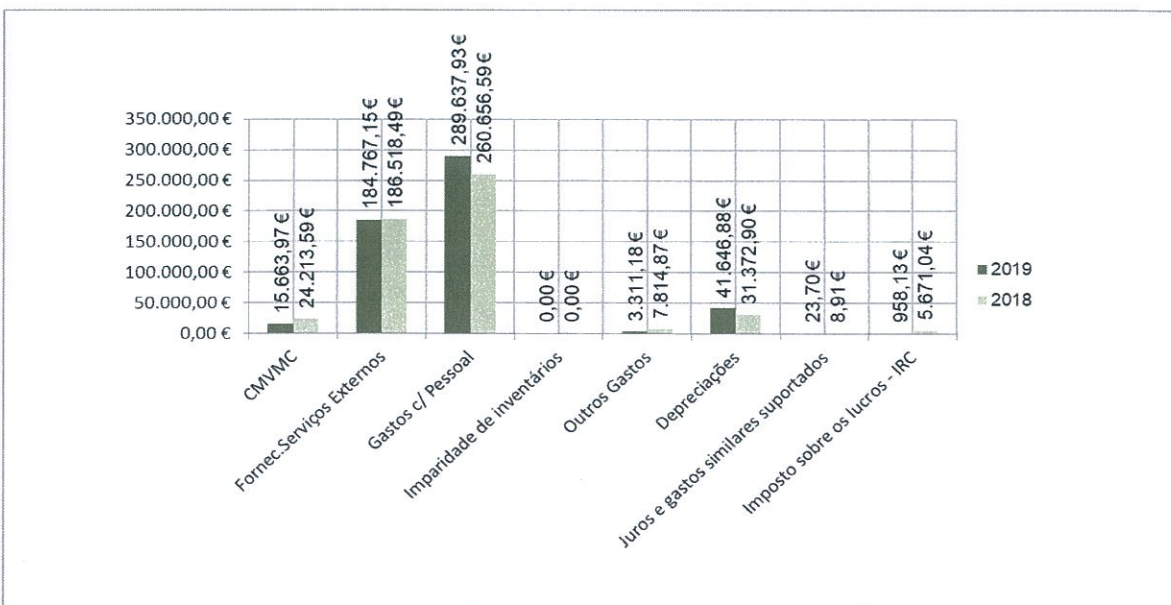
No período de 2019 os rendimentos foram 525.335,11 €, menos 36,55 % do que no período de 2018, onde os rendimentos foram no valor de 827.933,80 €:

11



1.2 – Análise de Gastos

Por sua vez, os gastos foram de 536.008,94 €, em 2019, mais 3,82 % do que no período de 2018, onde os gastos foram de 516.256,39 €, este aumento dos gastos está em linha com o aumento dos rendimentos provenientes das visitas.





Nos anos de 2019 e 2018 trabalharam, em média, na Tapada Nacional de Mafra, 18 e 17 pessoas, respetivamente, repartidas da seguinte forma:

Nº de Trabalhadores	2019		2018	
	Tapada Nacional de Mafra	Presidente da Direção	Tapada Nacional de Mafra	Presidente da Direção
Técnicos	3	1	3	1
Administrativos	6		4	
Guarda	1		1	
Limpeza	1		1	
Sapadores (1)	4		5	
Motoristas	2		2	
Total	18		17	

12

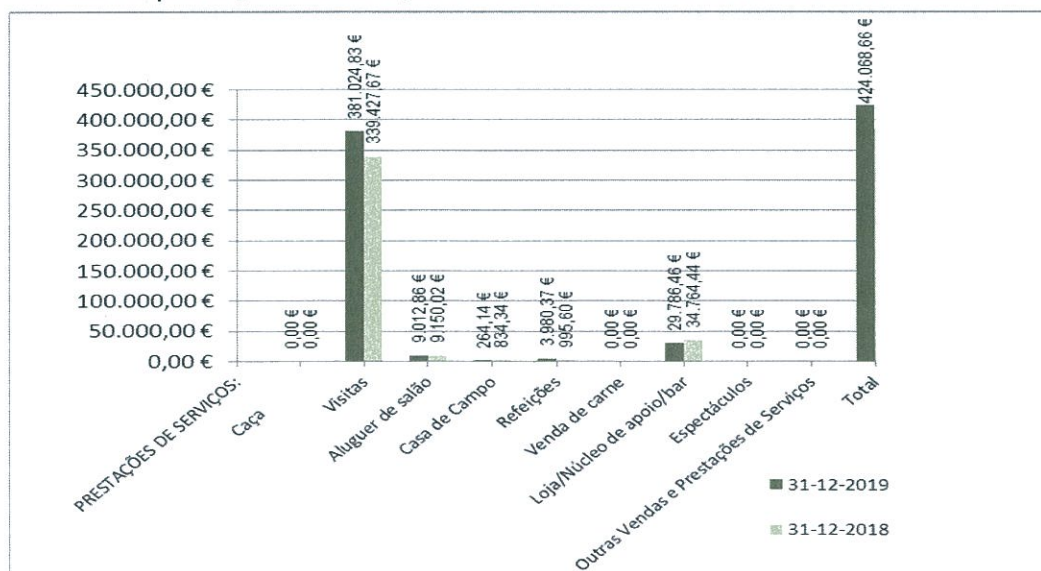
(I) Programa apoiado em 40.000,00 Euros.

A TNM dispõe ainda de um conjunto de 17 prestadores de serviços, correspondendo 15 à área da visitação, 1 à contabilidade, e 1 a serviços jurídicos-advogado.

1.3 – Análise comparativa detalhada das Vendas e Prestações de Serviços

Em 2019, as visitas, o aluguer do salão e o Núcleo de Apoio/Bar representam o maior peso do total das vendas e prestações de serviços, correspondendo a 98,99% do total das mesmas.

O total de prestações de serviços em 2019 aumentou 10,10 % relativamente a 2018.

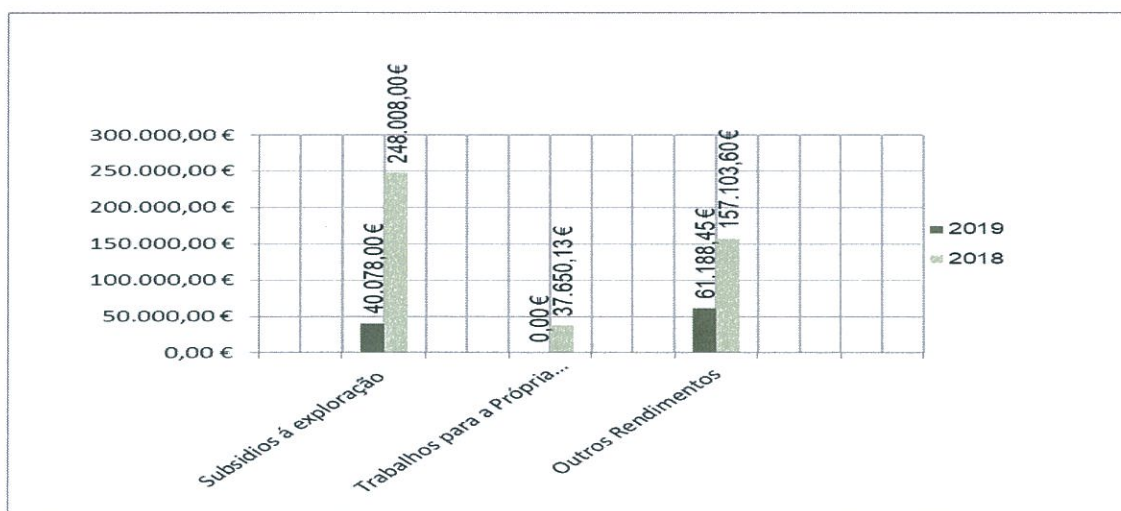


1.4 – Análise comparativa detalhada dos Subsídios à Exploração e Outros Rendimentos

Para efeitos de comparabilidade, verifica-se que os Outros Rendimentos de 2019, no valor de 61.188,45 €, diminuíram (-61,051%), face a 2018.

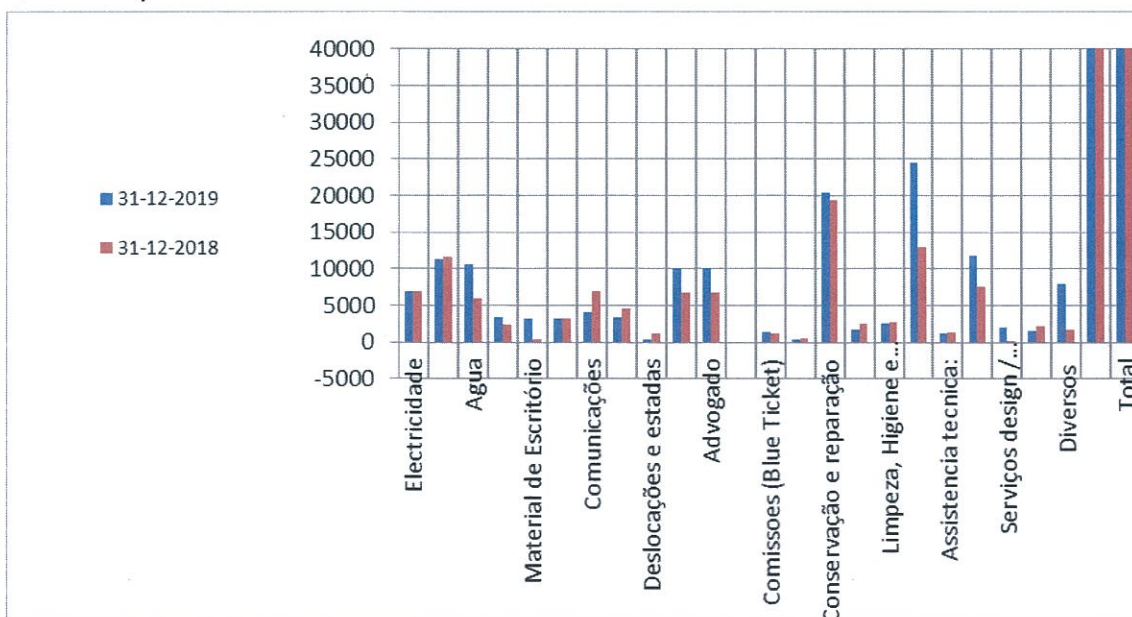
Para efeitos de comparabilidade, verifica-se que os Subsídios à Exploração de 2019, no valor de 40.078,00€, diminuíram 83,84%, face a 2018. Em 2018 estavam refletidas nas contas o subsídio a receber do ICNF - OE 2018 no valor de 200.000,00€.

13



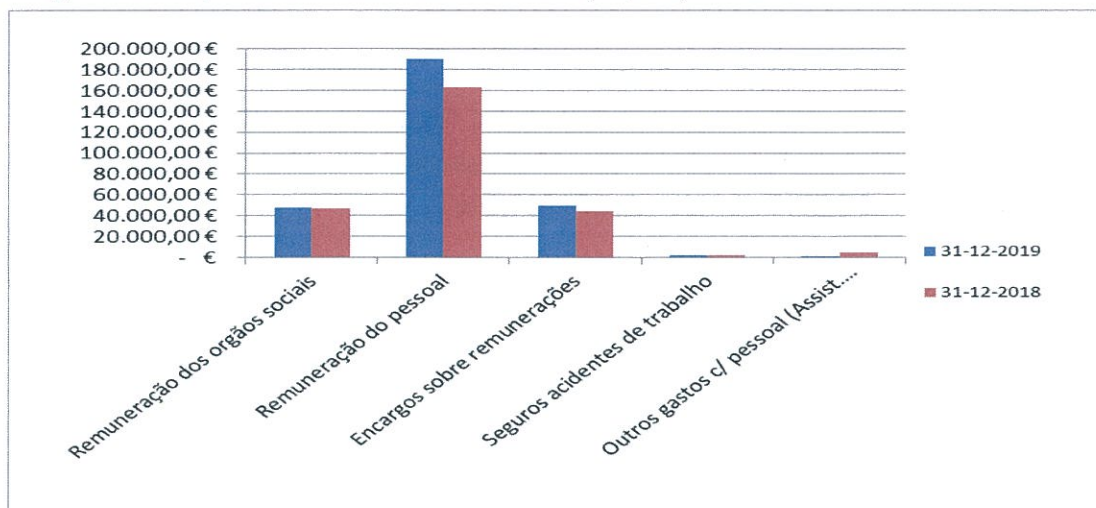
1.5 – Análise detalhada da Rubrica Fornecimentos e Serviços Externos

Em relação ao ano anterior, em 2019 destaca-se uma diminuição marginal dos gastos, menos 0,94% do que em 2018.



1.6 – Análise detalhada da Rubrica Gastos com o Pessoal

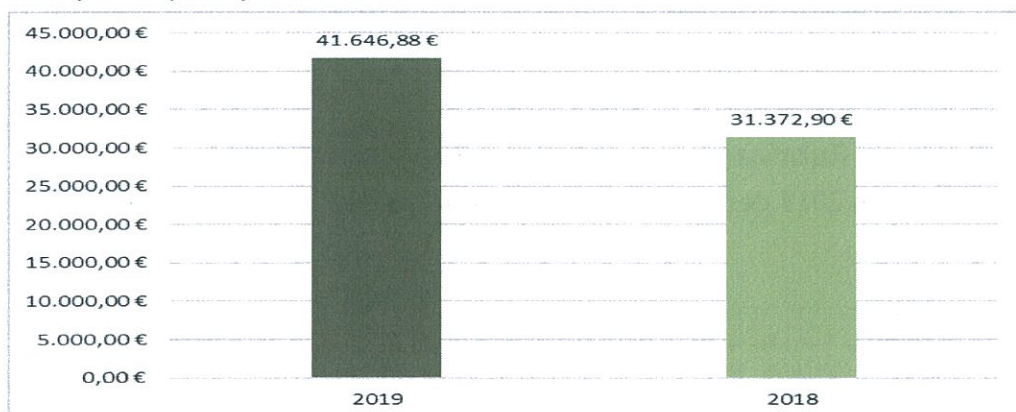
Os gastos com pessoal em 2019 aumentaram (11,12%) relativamente ao ano anterior.



14

1.7 – Análise detalhada da Rubrica Gastos de Depreciação e de Amortização

Os gastos em depreciações e amortizações em 2019 sofreram um aumento de 10.273,98 €, mais (32,75%) do que em 2018.



1.8 – Balanço

A conta caixa a 31/12/2019 registava um saldo de 1.907,96 € e o valor de mercadorias em inventário ficou em 21.731,30 €, do qual fazem parte os serviços Vista Alegre, no montante de 16.784,36 €, e 4.946,94 € de material do Núcleo de Apoio/Bar.

1.9 – Capitais Próprios

Em 2019 os capitais próprios sofreram uma diminuição de 222.257,62 €, devido sobretudo ao facto de ter sido necessário efetuar o desreconhecimento de um montante de valor de 200.000 €, através da conta de resultados transitados, que havia sido reconhecido como proveito no exercício de 2018, relativo a uma transferência de verbas, até ao montante citado, do orçamento do ICNF, I.P., para a Tapada Nacional de Mafra CIPRL, para financiamento de projetos e atividades relacionadas com a conservação da natureza e das



florestas, prevista no Art.º 8.º (Transferências Orçamentais) da Lei n.º 114/2017 (Lei do Orçamento de Estado para 2018), a qual não foi possível concretizar por não ter sido exarado o competente despacho conjunto que habilitaria a respectiva tramitação.

A conta de capital Social a 31 de Dezembro de 2019 tem a seguinte composição:

Entidade	Número	%	Valor
Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária	8.160	51	40.800,00 €
Camara Municipal de Mafra	3.520	22	17.600,00 €
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas	960	6	4.800,00 €
Direcção Reg. da Agric. E Pescas de Lisboa e Vale do Tejo	480	3	2.400,00 €
D.G.T.F.- Direcção Geral do Tesouro e Finanças	480	3	2.400,00 €
Clube Português de Monteiros	480	3	2.400,00 €
Liga dos Amigos de Mafra	480	3	2.400,00 €
Federação dos Arqueiros e Besteiros de Portugal	480	3	2.400,00 €
Evasão Sem Limites - Aventura e Lazer, Lda. (I)	480	3	2.400,00 €
Associação de Agricultores do Concelho de Mafra	480	3	2.400,00 €
Total	16.000	100	80.000,00 €

(I) Quota penhorada pelas finanças na Conservatória do Registo Comercial em 02/11/2005, de acordo com a Certidão Permanente da Tapada Nacional de Mafra.

1.10 – Outras variações no capital próprio

A conta de subsídios regista um saldo de 30.372,75 €, que resulta do reconhecimento dos subsídios ao investimento, cujo proveito será contabilizado em simultâneo com as amortizações dos respetivos investimentos.

1.11 – Passivo

No Passivo, os montantes relativos às contas de Fornecedores e a outros passivos correntes diminuíram comparativamente a 2018.

1.12 – Rácios Económicos e Financeiros

Do cálculo dos Rácios Económicos e Financeiros, resulta, em termos percentuais:

Rácios Económicos e Financeiros	2019	2018
Solvabilidade (Capital Próprio/Passivo)	7,79	7,50



Autonomia Financeira
(Capital Próprio/Ativo)

0,88

0,88

1.13 – Resultados do Exercício

A Demonstração de Resultados do exercício de 2019 evidencia um resultado líquido do período negativo de 10.650,13 €, quando em igual período do ano de 2018 foi positivo no valor de 311.677,41 €.

- Valores em Euros -

Indicadores Económicos	2019	2018	Δ
Ganhos Operacionais	464.146,66 €	633.180,07 €	-26,70%
Cash-Flow Operacional (EBITDA)	31.954,88 €	348.721,35 €	-90,84%
Margem EBITDA	6,88%	55,07%	-87,50%

1.14 – Proposta de aplicação de resultados

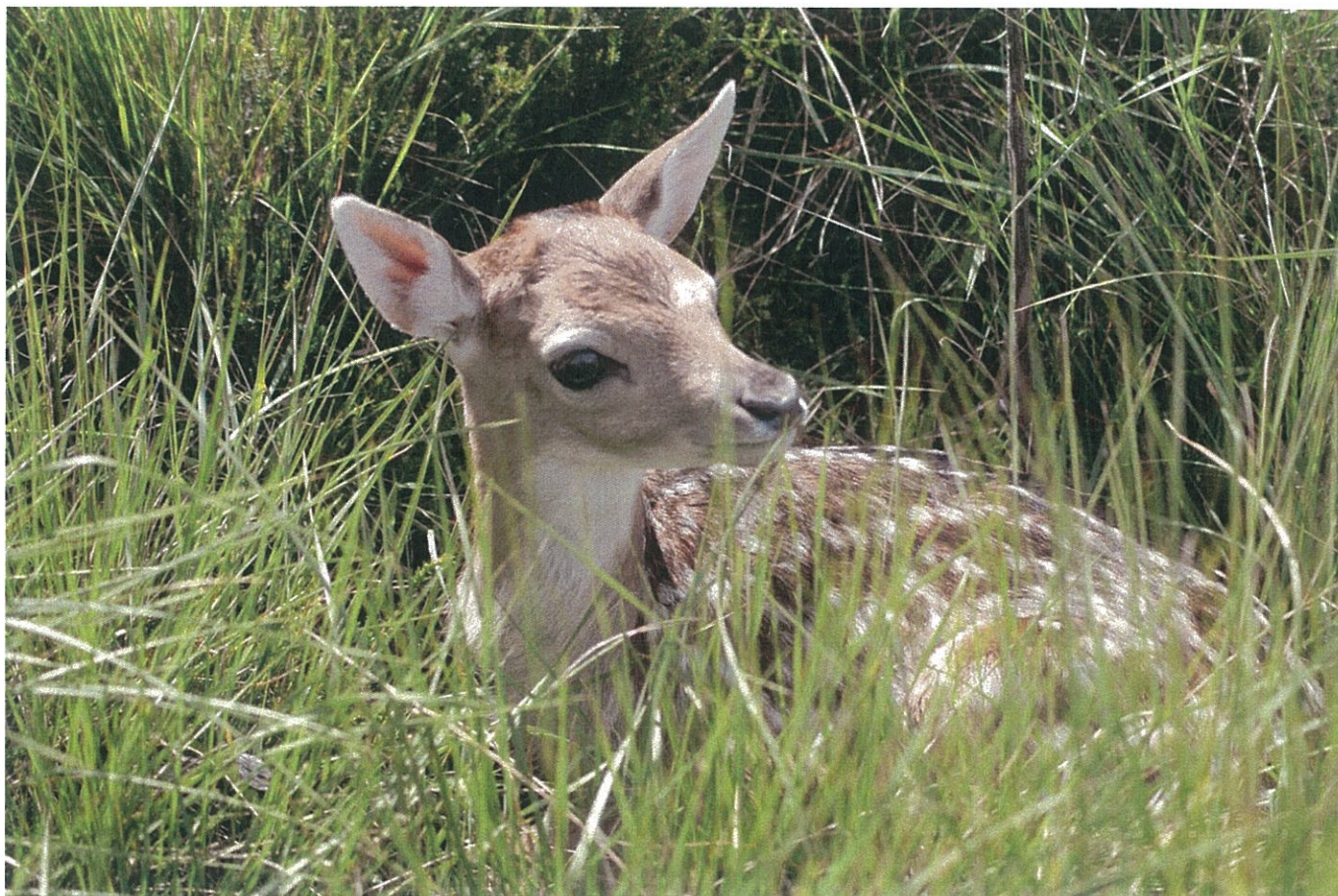
Face aos resultados negativos de 10.650,13 €, a Direção propõe:

- Transferir o valor de 10.650,13 € para a conta de resultados transitados.

Mais se declara para os devidos efeitos que a Tapada Nacional de Mafra – Cooperativa de Interesse Público e Responsabilidade Limitada – não possui qualquer pagamento em mora ao Estado e a outras entidades públicas (Autoridade Tributária e Segurança Social).



04. Demonstrações Financeiras e Anexos às Demonstrações Financeiras





Execução Orçamental

A TNM como Entidade Pública Reclassificada, consequentemente equiparada, para efeitos de contas nacionais, a um serviço com Autonomia Administrativa e Financeira da Administração Central do Estado, pugna por cumprir um conjunto de disposições legais, associados à gestão administrativa e financeira/ orçamental, designadamente e entre outras, com as necessárias adaptações:

Regime da Administração Financeira do Estado – Decreto-lei n.º 155/92, de 28 de julho;

Lei de enquadramento orçamental – Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto;

Lei dos Compromissos – Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012. De 21 de junho de 2012;

Circulares da DGO relativas à elaboração e execução anual do orçamento;

Prestação de informação nos termos da Lei do Orçamento de Estado e Normas de Execução Orçamental.



197

TAPADA NACIONAL DE MAFRA - CIPRL

Balção individual em 31 de dezembro de 2019

Moeda: EUR

RUBRICAS	Notas	DATAS	
		31-12-2019	31-12-2018
ACTIVO			
Activo não corrente:			
Activos fixos tangíveis	4	245.869,16	166.602,98
Activos intangíveis	5	2.315,94	7.394,00
Investimentos financeiros	9.1	1.431,03	1.166,48
		249.616,13	175.163,46
Activo corrente:			
Inventários	6	21.731,30	22.951,37
Cientes	9.2	35.579,53	34.555,38
Estado e outros entes públicos	9.3	5.318,25	7.550,74
Outros créditos a receber	9.4	48.193,42	282.003,07
Diferimentos	9.5	1.097,71	2.876,94
Caixa e depósitos bancários	9.6	292.068,48	383.282,67
		403.988,69	733.220,17
Total do activo		653.604,82	908.383,63
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
Capital próprio:			
Capital subscrito	9.7	80.000,00	80.000,00
Reservas legais	9.7	196.281,12	133.945,64
Outras reservas	9.7	483.304,60	233.962,67
Resultados transitados	9.7/8	-200.000,00	
Ajustamentos/Outras variações no capital próprio	9.7/8	30.372,75	41.980,24
Resultado líquido do período	9.7	-10.650,13	311.677,41
Total do capital próprio		579.308,34	801.565,96
Passivo:			
Passivo corrente:			
Fornecedores	9.8	13.604,05	26.821,95
Estado e outros entes públicos	9.3	19.990,43	17.414,22
Outros passivos correntes	9.9	40.702,00	61.395,35
Diferimentos	9.5		1.186,15
		74.296,48	106.817,67
Total do passivo		74.296,48	106.817,67
Total do capital próprio e do passivo		653.604,82	908.383,63

19

O Contabilista Certificado:

A Direção,:



TAPADA NACIONAL DE MAFRA – CIPRL

Demonstração individual dos resultados por naturezas Período findo em 31 de dezembro de 2019

Moeda: EUR

RENDIMENTOS E GASTOS	Notas	PERÍODOS	
		31-12-2019	31-12-2018
Vendas e serviços prestados	7.1	424.068,66	385.172,07
Subsídios à exploração	7.2/8	40.078,00	248.008,00
Trabalhos para a própria entidade	7.3		37.650,13
Custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas	7.4	-15.663,97	-24.213,59
Fornecimentos e serviços externos	7.5	-184.767,15	-186.518,49
Gastos com pessoal	7.6	-289.637,93	-260.656,59
Outros rendimentos	7.7	61.188,45	157.103,60
Outros gastos	7.8	-3.311,18	-7.823,78
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos . . .		31.954,88	348.721,35
Gastos/Reversões de depreciação e de amortização	7.9	-41.646,88	-31.372,90
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos) . . .		-9.692,00	317.348,45
Resultado antes de impostos		-9.692,00	317.348,45
Imposto sobre o rendimento do período	7.10	-958,13	-5.671,04
Resultado líquido do período		-10.650,13	311.677,41

O Contabilista Certificado:

A Direção.:



TAPADA NACIONAL DE MAFRA – CIPRL

Demonstração individual de fluxos de caixa
Período findo em 31 de dezembro de 2019

Moeda: EUR

RUBRICAS	Notas	PERÍODOS	
		31-12-2019	31-12-2018
Fluxos de caixa das actividades operacionais - Método directo			
Recebimentos de clientes		484.691,10	573.219,95
Pagamentos a fornecedores		-252.611,88	-229.053,35
Pagamentos ao pessoal		-288.122,30	-240.294,90
Caixa gerada pelas operações		-56.043,08	103.871,70
Pagamento/Recebimento do imposto sobre o rendimento		-2.574,00	-2.458,66
Outros recebimentos/pagamentos		71.339,29	-26.106,57
Fluxos de caixa das actividades operacionais (1)		12.722,21	75.306,47
Fluxos de caixa das actividades de investimento			
Pagamentos respeitantes a:			
Activos fixos tangíveis		-104.235,03	-25.581,25
Recebimentos provenientes de:			
Investimentos financeiros		319,06	
Fluxos de caixa das actividades de investimento (2)		-103.915,97	-25.581,25
Fluxos de caixa das actividades de financiamento			
Pagamentos respeitantes a:			
Juros e gastos similares		-20,43	
Fluxos de caixa das actividades de financiamento (3)		-20,43	0,00
Variação de caixa e seus equivalentes (1 + 2 + 3)		-91.214,19	49.725,22
Caixa e seus equivalentes no início do período	9.6	383.282,67	333.557,45
Caixa e seus equivalentes no fim do período	9.6	292.068,48	383.282,67

21

O Contabilista Certificado:

A Direção,:



TAPADA NACIONAL DE MAFRA – CIPRL

TAPADA NACIONAL DE MAFRA - CIPRL

DEMONSTRAÇÃO INDIVIDUAL DAS ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO

Período findo em 31 de Dezembro 2019

MOVIMENTOS E SALDOS	NOTAS	Capital Subscrito	Outros Instrumentos de Capital Próprio	RESERVAS LEGAIS	OUTRAS RESERVAS	RESULTADOS TRANSITADOS	AJUSTAMENTOS / OUTRAS VARIACÕES NO CAPITAL PRÓPRIO	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO
Saldos em 01.01.2018		80.000,00	-	78.567,55	52.797,93	-40.347,66	62.317,24	276.890,46	349.248,36
Resultado Líquido do Período	9.7/8							311.677,41	
Resultado Integral									
Outras alterações reconhecidas no CP									
Operações c/detentores de capital próprio:									
Distribuições	9.7/8			55.378,09	181.164,74	40.347,66	-20.337,00	-276.890,46	
Saldos em 31.12.2018		80.000,00	-	133.945,64	233.962,67	-	41.980,24	311.677,41	801.565,96
Resultado Líquido do Período	9.7/8			62.335,48	249.341,93			-10.650,13	
Resultado Integral									
Outras alterações reconhecidas no CP	9.7/8					-200.000,00			
Distribuições	9.7/8						-11.608,09	-311.677,41	
Saldos em 31.12.2019		80.000,00	-	196.281,12	483.304,60	-200.000,00	30.372,15	-10.650,13	579.307,74

O Contabilista Certificado:

A Direção:

TAPADA NACIONAL DE MAFRA - CIPRL

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS

PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

1 Nota introdutória

23

A TAPADA NACIONAL DE MAFRA - CIPRL, foi constituída em 2 de Setembro de 1998, tem a sua sede em Portão do Codeçal, 2640-602 Mafra, Concelho de Mafra e tem como atividade principal a prestação de serviços diversos ligados a atividades associativas, bem como a atividades relacionadas com a caça, parques de diversão e temáticas, com o número único de pessoa coletiva 504 295 071.

2 Referencial contabilístico de preparação das demonstrações financeiras

a) Referencial contabilístico

As demonstrações financeiras anexas foram preparadas no quadro das disposições em vigor em Portugal, em conformidade com o Decreto-Lei 98/2015 de 2 de junho, que veio substituir o Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, em resultado da transposição para o ordenamento jurídico interno da Diretiva n.º 2013/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, e de acordo com a estrutura conceptual, normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas entidades ("NCRF-PE") e normas interpretativas ("NI") aplicáveis ao período findo em 31 de Dezembro de 2019.

Não houve derrogações com vista à imagem verdadeira e apropriada. As demonstrações financeiras de 2019 foram preparadas usando princípios contabilísticos consistentes com o ano anterior, pelo que não existem impactos quer seja no balanço e na demonstração de resultados, cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do período anterior.

b) Pressuposto da continuidade

As demonstrações financeiras anexas foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações, a partir dos livros e registos contabilísticos da Entidade, mantidos de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

c) Regime do acréscimo

A Entidade regista os seus rendimentos e gastos de acordo com o regime do acréscimo, pelo qual os rendimentos e ganhos são reconhecidos à medida que são gerados, independentemente do momento em que são recebidos ou pagos. As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e os correspondentes rendimentos e gastos são registados nas rubricas de "Outras contas a receber", "Outras contas a pagar" e "Diferimentos".

d) Classificação dos ativos e passivos não correntes

Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis a mais de um ano a contar da data da demonstração da posição financeira são classificados, respetivamente, como ativos e passivos não correntes.



e) Passivos contingentes

Os passivos contingentes não são reconhecidos no balanço, sendo os mesmos divulgados no anexo, a não ser que a possibilidade de uma saída de fundos afetando benefícios económicos futuros seja remota.

f) Passivos financeiros

Os passivos financeiros são classificados de acordo com a substância contratual independentemente da forma legal que assumam.

g) Eventos subsequentes

Os eventos após a data do balanço que proporcionem informação adicional sobre condições que existiam nessa data são refletidos nas demonstrações financeiras. Caso existam eventos materialmente relevantes após a data do balanço, são divulgados no anexo às demonstrações financeiras.

h) Derrogação das disposições do SNC

Não existiram, no decorrer do período a que respeitam estas demonstrações financeiras, quaisquer casos excecionais que implicassem a derrogação de qualquer disposição prevista pelo SNC.

24

3 Principais políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros

As principais políticas de contabilidade aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras são as que abaixo se descrevem. Estas políticas foram consistentemente aplicadas a todos os períodos apresentados, salvo indicação em contrário.

a) Moeda funcional e de apresentação

As demonstrações financeiras da Entidade são apresentadas em euros. O euro é a moeda funcional e de apresentação.

As transações em moeda estrangeira são transpostas para a moeda funcional utilizando as taxas de câmbio prevalecentes à data da transação.

Os ganhos ou perdas cambiais resultantes dos pagamentos/recebimentos das transações bem como da conversão de taxa de câmbio à data de balanço dos ativos e passivos monetários, denominados em moeda estrangeira são reconhecidos na demonstração dos resultados nas rubricas "Juros e rendimentos similares obtidos" e "Juros e gastos similares suportados", se relacionados com empréstimos ou em "Outros rendimentos e ganhos" ou "Outros gastos e perdas", para todos os outros saldos e transações

b) Imposto sobre o rendimento

A Entidade encontra-se sujeita a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) à taxa de 17% sobre a matéria coletável até 15.000 euros, aplicando-se a taxa de 21% para a restante matéria coletável. Ao valor de coleta de IRC assim apurado, acresce ainda Derrama, incidente sobre o lucro tributável registado e cuja taxa é de 1,5%, bem como a tributação autónoma sobre os encargos e às taxas previstas no artigo 88.º do Código do IRC. No apuramento da matéria coletável, à qual é aplicada a referida taxa de imposto, são adicionados e subtraídos ao resultado contabilístico os montantes não aceites fiscalmente. Esta diferença, entre resultado contabilístico e fiscal, pode ser de natureza temporária ou permanente.

De acordo com a legislação em vigor, as declarações fiscais estão sujeitas a revisão e correção por parte das autoridades fiscais durante um período de quatro anos (cinco anos para a Segurança Social), exceto quando tenham havido prejuízos fiscais, ou estejam em curso inspeções, reclamações ou impugnações, casos estes em que, dependendo das circunstâncias, os prazos são alargados ou suspensos. Assim, as declarações fiscais da Entidade dos anos de 2015 a 2018 ainda poderão estar sujeitas a revisão.

c) Clientes e outros créditos a receber

As contas de “Clientes” e “Outros créditos a receber” não têm implícitos juros e são registadas pelo seu valor nominal diminuído de eventuais perdas de imparidade, reconhecidas na demonstração de resultados na rubrica “Imparidades de dívidas a receber”, para que as mesmas reflitam o seu valor realizável líquido.

25

d) Caixa, depósitos bancários e equivalentes de caixa

Esta rubrica inclui Caixa, Depósitos à ordem em bancos e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez com maturidades até três meses. Os descobertos bancários são incluídos na rubrica “Financiamentos obtidos”, expresso no “Passivo corrente”.

e) Fornecedores e outras contas a pagar

As contas a pagar a fornecedores e outros credores, que não vencem juros, são registadas pelo seu valor nominal.

f) Financiamentos bancários

Os empréstimos são registados no passivo pelo valor nominal recebido líquido de comissões com a emissão desses empréstimos. Os encargos financeiros apurados de acordo com a taxa de juro efetiva são registados na demonstração dos resultados de acordo com o regime do acréscimo.

g) Locações

Os contratos de locação são classificados ou como (i) locações financeiras se através deles forem transferidos substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à posse do ativo sob locação ou como (ii) locações operacionais se através deles não forem transferidos substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à posse do ativo sob locação.

A classificação das locações, em financeiras ou operacionais, é feita em função da substância económica e não da forma do contrato.

Os ativos tangíveis adquiridos mediante contratos de locação financeira, bem como as correspondentes responsabilidades, são contabilizados pelo método financeiro, reconhecendo o ativo fixo tangível as depreciações acumuladas correspondentes, conforme definido nas políticas do ponto 4 abaixo, e as dívidas pendentes de liquidação, de acordo com o plano financeiro contratual. Adicionalmente, os juros incluídos no valor das rendas e as depreciações do ativo fixo tangível são reconhecidos como gasto na demonstração dos resultados do período a que respeitam.

Nas locações consideradas como operacionais, as rendas devidas são reconhecidas como gasto na demonstração dos resultados numa base linear durante o período do contrato de locação.



4 Ativos fixos tangíveis

Os ativos fixos tangíveis encontram-se registados ao custo de aquisição, deduzido das depreciações e das perdas por imparidade acumuladas.

As depreciações são calculadas, após o início de utilização dos bens, pelo método das quotas constantes em conformidade com o período de vida útil estimado para cada grupo de bens.

As taxas de depreciação utilizadas correspondem aos seguintes períodos de vida útil estimada:

- Edifícios e outras construções	- 5 a 20 anos
- Equipamento básico	- 4 a 8 anos
- Equipamento de transporte	- 4 anos
- Equipamento de transporte	- 8 anos
- Equipamento administrativo	- 3 a 10 anos
- Outros ativos fixos tangíveis	- 4 a 10 anos

As despesas com reparação e manutenção destes ativos são consideradas como gasto no período em que ocorrem.

Os ativos fixos tangíveis em curso representam bens ainda em fase de construção/promoção, encontrando-se registados ao custo de aquisição deduzido de eventuais perdas por imparidade, o valor destes ativos no balanço da entidade a 31 de Dezembro de 2019 ascendia a 63.099,13 €.

Estes bens são depreciados a partir do momento em que os ativos subjacentes estejam concluídos ou em estado de uso.

As mais ou menos valias resultantes da venda ou abate de ativos fixos tangíveis são determinadas pela diferença entre o preço de venda e o valor líquido contabilístico na data de alienação/abate, sendo registadas na demonstração dos resultados nas rubricas "Outros rendimentos" ou "Outros gastos", consoante se trate de mais ou menos valias.

O movimento ocorrido nos Ativos fixos tangíveis e respetivas depreciações, nos períodos de 2019 e de 2018 foi o seguinte:

	31 de Dezembro de 2019					Saldo em 31-Dez-19
	Saldo em 01-Jan-19	Aquisições/ /Dotações	Abates	Transferênc.	Revaloriz.	
Custo:						
Terrenos e recursos naturais	50.083					50.083
Edifícios e outras construções	1.492.322	2.650				1.494.972
Equipamento básico	107.140	29.512				136.652
Equipamento de transporte	262.482	102.362				364.844
Equipamento administrativo	60.595	13.349				73.944
Outros activos fixos tangíveis	23.030	8.552				31.583
Investimentos em curso em Ativos	46.336	16.763				63.099
	2.041.987	173.189	-	-	-	2.215.176
Depreciações acumuladas						
Terrenos e recursos naturais	3.231	1.506				4.737
Edifícios e outras construções	1.427.745	17.287		-22		1.445.010
Equipamento básico	99.804	5.030				104.834
Equipamento de transporte	261.997	5.270		60.850		328.116
Equipamento administrativo	60.188	1.558				61.746
Outros activos fixos tangíveis	22.418	2.444				24.862
	1.875.383	33.095	-	60.828	-	1.969.306
Valores líquidos:	166.604					245.870

	31 de Dezembro de 2018				
	Saldo em 01-Jan-18	Aquisições/ /Dotações	Abates	Transferênc.	Revaloriz.
Custo:					
Terrenos e recursos naturais	12.348	37.735			50.083
Edifícios e outras construções	1.492.322				1.492.322
Equipamento básico	104.089	3.051			107.140
Equipamento de transporte	262.482				262.482
Equipamento administrativo	60.595				60.595
Outros activos fixos tangíveis	23.030				23.030
Investimentos em curso em Ativos	-	46.336			46.336
	1.954.865	87.122	-	-	2.041.987
Depreciações acumuladas					
Terrenos e recursos naturais	1.725	1.506			3.231
Edifícios e outras construções	1.410.344	17.401			1.427.745
Equipamento básico	97.967	1.837			99.804
Equipamento de transporte	259.119	2.878			261.997
Equipamento administrativo	60.137	50			60.188
Outros activos fixos tangíveis	22.113	306			22.418
	1.851.405	23.978	-	-	1.875.383
Valores líquidos:	103.460				166.604

5 Ativos intangíveis

Os ativos intangíveis encontram-se registados ao custo de aquisição, deduzido das amortizações e das perdas por imparidade acumuladas. Estes ativos só são reconhecidos se for provável que deles advenham benefícios económicos futuros para a Entidade, sejam controláveis pela Entidade e se possa medir razoavelmente o seu valor.

Os gastos internos associados à manutenção e ao desenvolvimento de *software* são registados na demonstração dos resultados quando incorridos, exceto na situação em que estes gastos estejam diretamente associados a projetos para os quais seja provável a geração de benefícios económicos futuros para a Entidade. Nestas situações estes gastos são capitalizados como ativos intangíveis.

As amortizações são calculadas, após o início de utilização, pelo método das quotas constantes em conformidade com o período de vida útil estimado.

Nos casos de marcas e patentes, sem vida útil definida, não são calculadas amortizações, sendo o seu valor objeto de testes de imparidade numa base anual.

Durante os períodos findos em 31 de Dezembro de 2019 e de 2018, o movimento ocorrido nos ativos intangíveis, foi o seguinte:

	31 de Dezembro de 2019				
	Saldo em 01-Jan-19	Aquisições/ /Dotações	Abates	Transferênc.	Perdas por Imparidade
Custo:					
Programas de computador		3.474			3.474
Outras activos intangíveis	55.884				55.884
	55.884	3.474	-	-	59.358
Amortizações acumuladas					
Programas de computador		1.158			1.158
Outras activos intangíveis	48.490	7.394			55.884
	48.490	8.552	-	-	57.042
Valores líquidos:	7.394				2.316



31 de Dezembro de 2018					
	Saldo em 01-Jan-18	Aquisições/ /Dotações	Abates	Transferênc.	Perdas por Imparidade
Custo:					
Outras activos intangíveis	55.884				
	<u>55.884</u>	-	-	-	-
Amortizações acumuladas					
Outras activos intangíveis	41.096	7.394			
	<u>41.096</u>	<u>7.394</u>	-	-	-
Valores líquidos:	<u>14.788</u>				<u>7.394</u>

6 Inventários

As mercadorias e as matérias-primas subsidiárias e de consumo encontram-se valorizadas ao custo de aquisição, o qual é inferior ao custo de mercado, utilizando-se o custo médio ponderado como método de custeio. É registada uma imparidade para depreciação de inventários nos casos em que o valor destes bens é inferior ao menor do custo médio de aquisição ou de realização.

Em 31 de Dezembro de 2019 e de 2018 a rubrica "Inventários" apresentava a seguinte composição:

	31-dez-19	31-dez-18
Mercadorias	21.731	22.951
	<u>21.731</u>	<u>22.951</u>
Perdas por imparidade de inventários		
	<u>21.731</u>	<u>22.951</u>

7 Rendimentos e gastos

O rédito compreende o justo valor da contraprestação recebida ou a receber pelas vendas e pelas prestações de serviços decorrentes da atividade normal da Entidade. O rédito é reconhecido líquido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), abatimentos e descontos.

A Entidade reconhece rédito quando este pode ser razoavelmente mensurável, seja provável que a Entidade obtenha benefícios económicos futuros, e os critérios específicos descritos a seguir se encontrem cumpridos. O montante do rédito não é considerado como razoavelmente mensurável até que todas as contingências relativas a uma venda estejam substancialmente resolvidas. A Entidade baseia as suas estimativas em resultados históricos, considerando o tipo de cliente, a natureza da transação e a especificidade de cada acordo.

Os rendimentos são reconhecidos na data das vendas ou das prestações dos serviços.

7.1 Vendas e serviços prestados

A rubrica Vendas e prestações de serviços, nos períodos de 2019 e de 2018, foram como segue:

	31-dez-19			31-dez-18		
	Mercado Interno	Mercado Externo	Total	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Vendas de produtos acabados	29.786		29.786	34.764		34.764
Prestações de serviços	394.282		394.282	350.408		350.408
	<u>424.069</u>	-	<u>424.069</u>	<u>385.172</u>	-	<u>385.172</u>

7.2 Subsídios à exploração



Os subsídios relacionados com rendimentos à exploração, nos períodos findos em 31 de Dezembro de 2019 e de 2018, foram como segue:

	31-dez-19	31-dez-18
Subsídios relacionados com rendimentos/à exploração		
IEFP	-	-
SAPADORES	40.078	48.008
MAFDR / ICNF - OE 2017	-	200.000
IFAP	-	-
	40.078	248.008

7.3 Trabalhos para a própria entidade

Os trabalhos realizados para a própria entidade, nos períodos findos em 31 de Dezembro de 2019 e de 2018, foram como segue:

	31-dez-19	31-dez-18
Trabalhos para a própria entidade		
Em ativos		
Conservação Florestal	-	37.650
	-	37.650

7.4 Custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas

O custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas nos períodos findos em 31 de Dezembro de 2019 e de 2018 é detalhado como segue:

	31-dez-19			31-dez-18		
	Mercadorias	Mat. primas, Subsidiárias e de Consumo	Total	Mercadorias	Mat. primas, Subsidiárias e de Consumo	Total
Saldo em 1 de Janeiro	22.951		22.951	18.319		18.319
Compras	16.079	498	16.576	29.477	31	29.508
Regularizações	-2.132		-2.132	-662		-662
Custo do exercício	15.664		15.664	24.214		24.214
Saldo em 31 de Dezembro	21.233	498	21.731	22.920	31	22.951

7.5 Fornecimentos e serviços externos

A decomposição dos fornecimentos e serviços externos nos períodos findos em 31 de Dezembro de 2019 e de 2018, foi a seguinte:

	31-dez-19	31-dez-18
Subcontratos	77.398	97.137
Serviços especializados	58.767	43.419
Materiais	6.519	2.804
Energia e fluídos	28.810	24.562
Deslocações, estadas e transportes	367	335
Serviços diversos:		
Rendas e alugueres	603	182
Comunicação	3.998	6.984
Seguros	3.374	4.547
Contencioso e notariado	285	455
Limpeza, higiene e conforto	2.584	2.735
Outros serviços	2.063	3.359
	184.767	186.518

7.6 Gastos com pessoal

A repartição dos gastos com o pessoal dos períodos findos em 31 de Dezembro de 2019 e de 2018 foi a seguinte:



	31-dez-19	31-dez-18
Remunerações dos órgãos sociais	47.513	46.811
Remunerações do pessoal	189.766	162.895
Encargos sobre remunerações	49.487	43.811
Seguros	1.883	2.391
Outros gastos com o pessoal	988	4.748
	289.638	260.657

7.7 Outros rendimentos

Os outros rendimentos, nos períodos findos em 31 de Dezembro de 2019 e de 2018, foram como segue:

	31-dez-19	31-dez-18
Rendimentos suplementares	32.343	114.960
Descontos de pronto pagamento obtidos	1	54
Rendimentos em investimentos não financeiros	3.360	3.360
Imputação de Subsídios ao Investimento	11.607	20.337
Donativos	11.000	11.340
Outros rendimentos	2.877	7.053
	61.188	157.104

7.8 Outros gastos

Os outros gastos, nos períodos findos em 31 de Dezembro de 2019 e de 2018, foram como segue:

	31-dez-19	31-dez-18
Impostos	539	985
Descontos de pronto pagamento concedidos	0	3
Gastos em investimentos não financeiros	24	9
Outros gastos	2.749	6.827
	3.311	7.824

7.9 Gastos/Reversões de depreciação e de amortização

Nos períodos findos em 31 de Dezembro de 2019 e de 2018, os gastos com depreciações e amortizações apresentavam-se como segue:

	31-dez-19			31-dez-18		
	Gastos	Reversões	Total	Gastos	Reversões	Total
Activos fixos tangíveis	33.095	-	33.095	23.979	-	23.979
Activos intangíveis	8.552	-	8.552	7.394	-	7.394
	41.647	-	41.647	31.373	-	31.373

7.10 Imposto sobre o rendimento do período

O imposto sobre o rendimento do período dos períodos findos em 31 de Dezembro de 2019 e 31 de Dezembro de 2018 decompõe-se do seguinte modo:



	2019	2018
Imposto sobre o rendimento		
Imposto corrente	958	5.671
Imposto diferido		
	958	5.671

	2019		2018	
	Imp. Corrente	Imp. Diferido	Imp. Corrente	Imp. Diferido
Demonstração da taxa efectiva de imposto				
Resultados antes de impostos	-9.692		317.348	
Diferenças fiscais definitivas	-40.078		-243.436	
Lucro tributável	-49.770	-	73.912	-
Colecta	-		4.071	
Benefícios fiscais	-			
Derrama	-		1.109	
Tributações autónomas	958		491	
Imposto sobre o rendimento do período	958	-	5.671	-
Taxa média efectiva de imposto	100,0%		7,7%	

8 Subsídios e outros apoios de entidades públicas

Os subsídios e outros apoios de entidade públicas, no período findo em 31 de Dezembro de 2019, reconhecidos no capital próprio foram como segue:

	31 de Dezembro de 2019			
	Saldo em 01-Jan-19	Aumentos	Reduções	Saldo em 31-Dez-19
Subsídios:				
FSUE	37.965		-7.593	30.372
Fundo Florestal Permanente	2.606		-2.606	1
Qren	1.409		-1.409	-
	41.980	-	-11.607	30.373

Desreconhecimento de um subsídio do Governo, no valor de 200.000 €, de um montante de valor de 200.000 €, através da conta de resultados transitados, que havia sido reconhecido como proveito no exercício de 2018, relativo a uma transferência de verbas, até ao montante citado, do orçamento do ICNF, I.P., para a Tapada Nacional de Mafra CIPRL, para financiamento de projetos e atividades relacionadas com a conservação da natureza e das florestas, prevista no Art.º 8.º (Transferências Orçamentais) da Lei n.º 114/2017 (Lei do Orçamento de Estado para 2018), a qual não foi possível concretizar por não ter sido exarado o competente despacho conjunto que habilitaria a respetiva tramitação.

9 Instrumentos financeiros

9.1 Investimentos financeiros

Esta rubrica inclui, essencialmente, investimentos em instrumentos de capital próprio que não têm preço de mercado cotado num mercado ativo e cujo justo valor não pode ser fiavelmente mensurado. Estes investimentos encontram-se mensurados pelo custo de aquisição deduzido de quaisquer perdas por imparidade acumuladas.

Em 31 de Dezembro de 2019 e de 2018, esta rubrica inclui investimentos nas seguintes entidades:



	31-dez-19		31-dez-18	
	Não Corrente	Corrente	Não Corrente	Corrente
Fundo de Compensação do Trabalho (FCT)	932	-	668	-
CCAM	499	-	499	-
	1.431	-	1.166	-
Perdas por imparidade acumuladas	-	-	-	-
	1.431	-	1.166	-

9.2 Clientes

Em 31 de Dezembro de 2019 e de 2018 a rubrica "Clientes" tinha a seguinte composição:

32

	31-dez-19		31-12-2018	
	Não Corrente	Corrente	Não Corrente	Corrente
Clientes conta corrente		35.580		34.555
Clientes títulos a receber				
Clientes de cobrança duvidosa	-	35.580	-	34.555
Perdas por imparidade acumuladas	-	35.580	-	34.555

9.3 Estado e outros entes públicos

Em 31 de Dezembro de 2019 e de 2018 a rubrica "Estado e outros entes públicos" no ativo e no passivo, apresentava os seguintes saldos:

	31-dez-19	31-dez-18
Activo		
Retenção de impostos sobre rendimentos		
Imposto sobre o rendimento	5.318	7.551
Contribuições para a Segurança Social		
	5.318	7.551
Passivo		
Imposto sobre o rendimento	958	5.671
Retenção de impostos sobre rendimentos	5.111	2.353
Imposto sobre o valor acrescentado	5.589	4.145
Contribuições para a Segurança Social	8.333	5.245
	19.990	17.414

9.4 Outros créditos a receber

Em 31 de Dezembro de 2019 e de 2018 a rubrica "Outros créditos a receber" tinha a seguinte composição:



	31-dez-19		31-dez-18	
	Não Corrente	Corrente	Não Corrente	Corrente
Devedores Por Acréscimo de Rendimentos		41.300		275.333
Outros créditos a receber		6.893		6.670
	-	48.193	-	282.003
Perdas por imparidade acumuladas				
	-	48.193	-	282.003

9.5 Diferimentos

Em 31 de Dezembro de 2019 e de 2018 os saldos da rubrica "Diferimentos" do ativo e passivo foram como segue:

	31-dez-19	31-dez-18
Activo		
Seguros pagos antecipadamente	1.010	1.679
Outros pagos antecipadamente	88	1.198
	1.098	2.877
Passivo		
Outros rendimentos	-	1.186

9.6 Caixa e depósitos bancários

Em 31 de Dezembro de 2019 e de 2018, os saldos desta rubrica apresentavam-se como segue:

	31-dez-19	31-dez-18
Caixa	1.908	3.476
Outros Depósitos	290.161	379.806
	292.068	383.283

9.7 Capital Próprio

Reconciliação da quantia escriturada no capital próprio no início e no fim do período:

	31 de Dezembro de 2019			
	Saldo em 01-Jan-19	Aumentos	Reduções	Saldo em 31-Dez-19
Capital próprio:				
Capital subscrito	80.000			80.000
Outros instrumentos de capital próprio	-			-
Reservas legais	133.946	62.335		196.281
Outras reservas	233.963	249.342		483.305
Resultados transitados	-	-200.000		-200.000
Excedentes de revalorização	-			-
Outras variações no capital próprio	41.980		-11.607	30.373
Resultado líquido do período	311.677	-10.650	-311.677	-10.650
	801.566	101.027	-323.284	579.309

9.8 Fornecedores

Em 31 de Dezembro de 2019 e de 2018 a rubrica "Fornecedores" tinha a seguinte composição:

	31-dez-19	31-dez-18
Fornecedores conta corrente	13.604	26.822
	13.604	26.822



9.9 Outros passivos correntes

Em 31 de Dezembro de 2019 e de 2018 a rubrica “Outros passivos correntes” tinha a seguinte composição:

	31-dez-19		31-dez-18	
	Não Corrente	Corrente	Não Corrente	Corrente
Fornecedores de investimentos	-	1.992	-	13.393
Credores por Acréscimos de Gastos	-	33.224	-	44.612
Pessoal	-	3.002	-	-
Outras contas a pagar	-	2.485	-	3.391
	-	40.702	-	61.395

34

10 Benefícios dos empregados

O número médio de empregados da Entidade no período de 2019 foi de 18 e no período de 2018 de 17.

Nº de Trabalhadores	2019		2018	
	Tapada Nacional de Mafra	Presidente da Direção	Tapada Nacional de Mafra	Presidente da Direção
Técnico	3	1	3	1
Administrativos	6		4	
Guarda	1		1	
Limpeza	1		1	
Sapadores	4		5	
Motoristas	2		2	
	17	1	16	1

11 Acontecimentos após a data do balanço

Não são conhecidos à data quaisquer eventos subsequentes com impacto significativo nas Demonstrações Financeiras de 31 de Dezembro de 2019.

Após o encerramento do período, e até à elaboração do presente relatório, não se registaram outros factos suscetíveis de modificar a situação relevada nas contas.

12 Divulgações exigidas por outros diplomas legais

A Direção informa que a entidade não apresenta dívidas ao Estado em situação de mora, nos termos do Decreto-Lei 534/80, de 7 de Novembro.

Dando cumprimento ao estipulado no artigo 210.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, a Direção informa que a situação da Entidade perante a Segurança Social se encontra regularizada, dentro dos prazos legalmente estipulados, não existindo qualquer acordo de pagamento prestacional.

O Contabilista Certificado:

A Direção:



05. Certificação de Saldos de Disponibilidades – Conta IGCP





CERTIDÃO DE SALDOS

Certifica-se que o saldo contabilístico do IBAN PT50078101120112001470954 em nome de TAPADA NACIONAL DE MAFRA, à data de 31 de dezembro de 2019, era de 289.789,53 (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e nove euros e cinquenta e três centimos).

ACI/SGC, em 8 de Janeiro de 2020.

Serviço de Gestão de Contas de (Jornal)

Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E.

Av. República, 57 - 6º 1050-189 Lisboa
Tel. 21 782 33 00 Fax 21 789 31 95
Pessoa Coletiva nº 503756237



MAPA DE RECONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Empresa: 21000836-TAPADA NACIONAL DE MAFRA - CIPRL
Data: Dezembro/2019
Banco: IGCP
Conta Cont.: 13201

Saldo Contabilidade:	290.160,52
Saldo Banco:	289.789,53

Pag. 1/1

1. Lançamentos na contabilidade ainda não movimentados no banco:

Data	Numero	Descrição	Débito	Crédito	Lançam.
31-12-2019	A LAN 28/29/31	Fecho tpa	554,50	0,00	1200081
31-12-2019	Rec 2019/11	FCT e FGCT	0,00	74,52	1200059
31-12-2019	PMTB 11/12	ref a Diogo Teixeira Ribeiro Pimenta	0,00	108,99	1200080
			554,50	183,51	

2. Lançamentos no banco ainda não registados na contabilidade:

Data	Descrição	Débito	Credito
------	-----------	--------	---------

Reconciliação Bancária:

Saldo da Contabilidade:	290.160,52
Débitos na contabilidade ainda não movimentados:	-554,50
Créditos na contabilidade ainda não movimentados:	183,51
Débitos no banco ainda não registados:	0,00
Créditos no banco ainda não registados:	0,00
Saldo do Banco:	-289.789,53
Diferença:	0,00



Agência de Gestão da Tesouraria
e da Dívida Pública

Conta: Capada Nacional de MRPB

BIC: IGCPSTPL

IBAN: PT50 0781 0122 01120014758 01

Gestor de Clientes: Teresa Ricardo

teresa.alves@agtdp.pt

CAPADA NACIONAL DE MRPB

Nº: Presidente Direção

Portão do Codeçal

2640-602 Mafra

38

Conta Nº: 01120014758		Extracto Nº: 24/2015		Data de Emissão: 2019-12-17		Página: 1 de 1	
Data Mov.	Data Valor	Descrição	Valor	D/C	Saldo		
		Saldo Anterior:			373.926,49		
2019-12-02	2019-12-02	100 Sapa SECURITAS DIRECT	41,00	D	332.926,49		
2019-12-02	2019-12-02	TR 16459	294,40	C	333.120,89		
2019-12-04	2019-12-03	TR 10620	42,00	C	329.120,89		
2019-12-04	2019-12-04	TR 8768	10,00	C	329.130,89		
2019-12-04	2019-12-04	TR 9714	140,00	C	329.130,89		
2019-12-04	2019-12-04	TR 10868	140,00	C	329.130,89		
2019-12-05	2019-12-05	TR 13051	10,00	C	329.130,89		
2019-12-05	2019-12-06	TR 10868	10,00	C	329.130,89		
2019-12-08	2019-12-08	TR 20340	70,00	C	329.130,89		
2019-12-08	2019-12-09	TR 28177	10,00	C	329.130,89		
2019-12-10	2019-12-10	TR 20135	1.348,00	C	330.478,89		
2019-12-10	2019-12-10	TR 20036	10,00	C	330.478,89		
2019-12-10	2019-12-10	TR 20098	190,00	C	330.668,89		
2019-12-11	2019-12-11	TR 13274	41,00	C	330.709,89		
2019-12-11	2019-12-10	Depósito de Numeração	398,00	C	331.107,89		
2019-12-11	2019-12-10	Depósito de Numeração	1.551,00	C	332.658,89		
2019-12-11	2019-12-10	Dep. CH 5235289 21	9.000,00	C	341.658,89		
2019-12-11	2019-12-11	TR 18260	498,00	C	342.156,89		
2019-12-12	2019-12-12	TR 20130	10,00	C	342.156,89		
2019-12-13	2019-12-13	TR 17451	22,00	C	342.156,89		
2019-12-13	2019-12-13	TR 646664 OP C	0.000,00	D	342.156,89		
2019-12-13	2019-12-13	TR 646661 OP C	2.210,00	D	344.366,89		
2019-12-13	2019-12-13	TR 646666 OP C	288,00	D	344.654,89		

Saldo em Euros

344.654,89

Remarques :
Agradecemos a vossa colaboração e apoio, contactando-nos sempre que necessário em caso de dúvidas.

Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E.

Av. da Regulação, nº 17 - 6.º 1050-169 Lisboa

Tel. 21 992 61 00 Fax. 21 992 61 95

Pessoa Colectiva nº 503706334



TAPADA NACIONAL DE MAFRA - CIPRL, 2019

Contribuinte nº 504295071

Emitido por 20 em 19-02-2020 10:29:43

Extrato de conta

(Período:01-12-2019 - 31-12-2019)

Conta: 13201 - IGCP

(Euros)

Data	Diário	NºInt.	Descrição Lanç.	Documento	Observações	Má Rec	Débito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior:									334.056,15 D
31 Dez	3 PG/RC	1200001	Securitas Direct Portugal	REC 1563927 31Dez				45,95	334.010,20 D
31 Dez	3 PG/RC	1200002	Don Byte Com Assistência Informatica Unip Lda	REC 1900255 31Dez			40,00		334.050,20 D
31 Dez	3 PG/RC	1200003	IGPSS	REC 2019/11 31Dez				9.963,83	324.086,37 D
31 Dez	3 PG/RC	1200004	Trabalho Dependente	REC 2019/11 31Dez				3.310,00	320.776,37 D
31 Dez	3 PG/RC	1200005	3ºPAG. P/CONTA	REC 823206 31Dez				858,00	319.918,37 D
31 Dez	3 PG/RC	1200006	André Damão Carvalho Mendes Nunes	REC 17 31Dez				600,00	319.318,37 D
31 Dez	3 PG/RC	1200007	Gestimafra Lda	REC 20193620 31Dez				1.045,50	318.272,87 D
31 Dez	3 PG/RC	1200008	Gadgets Pocket Unip Lda	REC 233 31Dez				165,84	318.107,03 D
31 Dez	3 PG/RC	1200009	EDP Corporate	REC 526391 31Dez				261,01	317.846,02 D
31 Dez	3 PG/RC	1200010	Noprodigital Lda	REC 12859 31Dez				76,44	317.769,58 D
31 Dez	3 PG/RC	1200011	Pretrab	REC 8056 31Dez				64,24	317.705,34 D
31 Dez	3 PG/RC	1200012	Adega Cooperativa da Azuleira, CRL	REC 26998 31Dez				144,84	317.560,50 D
31 Dez	3 PG/RC	1200013	Antonio Jorge da Piedade Faria	REC 403 31Dez				292,85	317.267,65 D
31 Dez	3 PG/RC	1200014	Coprel, Lda	REC 26543 31Dez				111,97	317.155,68 D
31 Dez	3 PG/RC	1200015	Marfada Sofia Santos Antunes	REC 284 31Dez				302,52	316.853,16 D
31 Dez	3 PG/RC	1200016	Melanie Neves Teixeira	REC 6 31Dez				115,00	316.738,16 D
31 Dez	3 PG/RC	1200017	Gestimafra Lda	REC 20193052 31Dez				307,50	316.430,66 D
31 Dez	3 PG/RC	1200018	Colmbra Semão & Associados Soc Advogados RL	REC 48 31Dez				1.045,50	315.385,16 D
31 Dez	3 PG/RC	1200019	Secil Britas SA	REC 9460094687 31Dez				1.923,18	313.461,98 D
31 Dez	3 PG/RC	1200020	Sindicato	REC 2019/11 31Dez				33,50	313.428,48 D
31 Dez	3 PG/RC	1200021	Associação Turismo de Lisboa	REC 9924 31Dez				59,00	313.369,48 D
31 Dez	3 PG/RC	1200022	falta a factura	A.LAN 17/12 31Dez				15,38	313.354,10 D
31 Dez	3 PG/RC	1200023	pagamento de vencimentos	REC andre 31Dez				673,80	312.680,30 D
31 Dez	3 PG/RC	1200023	pagamento de vencimentos	REC patricia 31Dez				935,07	311.745,23 D
31 Dez	3 PG/RC	1200023	pagamento de vencimentos	REC vera 31Dez				622,66	311.122,57 D
31 Dez	3 PG/RC	1200023	pagamento de vencimentos	REC amando 31Dez				1.542,94	309.579,63 D
31 Dez	3 PG/RC	1200023	pagamento de vencimentos	REC ana povoa 31Dez				669,32	308.910,31 D
31 Dez	3 PG/RC	1200023	pagamento de vencimentos	REC antonio 31Dez				701,22	308.209,09 D
31 Dez	3 PG/RC	1200023	pagamento de vencimentos	REC prazeres 31Dez				633,87	307.575,22 D
31 Dez	3 PG/RC	1200023	pagamento de vencimentos	REC cristina 31Dez				725,12	306.850,10 D
31 Dez	3 PG/RC	1200023	pagamento de vencimentos	REC ana carmo 31Dez				769,76	306.080,34 D
31 Dez	3 PG/RC	1200023	pagamento de vencimentos	REC eduardo 31Dez				723,00	305.357,34 D
31 Dez	3 PG/RC	1200023	pagamento de vencimentos	REC paula 31Dez				2.048,49	303.308,85 D



05. Relatório e Parecer do Conselho Fiscal





208

41



2.1.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico****Divisão de Educação e Juventude****PARECER**

Concordo com a proposta de prolongamento do prazo para a apresentação de candidaturas à 1.ª Bienal de Jovens Criadores de Mafra e com a suspensão da data de exposição temporária, até nova publicitação, que remeto para despacho do Senhor Presidente, sem prejuízo da referida decisão pelo Órgão Executivo.

08/06/2020

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que o assunto seja objeto de deliberação pelo Órgão Executivo.

08/06/2020

O(A) Diretor(a) de Departamento,

...../...../.....

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

Concordo com a presente informação, pelo que determino, com os fundamentos na mesma expedidos, o prolongamento do prazo para a apresentação de candidaturas à 1.ª Bienal de Jovens Criadores de Mafra até ao dia 30 de outubro de 2020.

Mais determino que a data da exposição temporária seja suspensão até nova data a publicitar.

Determino, ainda, que o presente despacho seja presente à próxima reunião de Câmara, nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação para efeitos de ratificação.

08/06/2020

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2020/7089

ASSUNTO: 1.ª Bienal de Jovens Criadores do Concelho de Mafra - Prolongamento do prazo de apresentação de candidatura

A calendarização e as normas de participação da 1.ª Bienal de Jovens Criadores de Mafra foram aprovadas por deliberação da reunião de Câmara Municipal, em 20 de dezembro de 2019, estando previsto que o término do prazo para a apresentação de candidaturas seja o dia 9 de junho do corrente ano.

Na sequência de um conjunto de medidas extraordinárias e de caráter urgente de resposta à situação epidemiológica do novo coronavírus, designado por SARS-CoV-2 (Síndrome Respiratória Aguda Grave) - Covid-19, em 12 de março do corrente ano, o Conselho de Ministros aprovou o encerramento das escolas a partir do dia 16 de março e posteriormente, a 18 de março, viria a declarar o estado de emergência, obrigando que os jovens, entre outros, permanecessem confinados nas suas habitações.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Educação e Juventude

A 30 de abril, a resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020 que estabelece uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, define que o calendário da citada estratégia contém um período de 15 dias, entre cada fase de desconfinamento, para que sejam avaliados os impactos das medidas na evolução da pandemia, estando atualmente em curso a última fase, a qual teve início no passado dia 1 de junho.

Decorrente destas progressivas fases de levantamento de medidas de confinamento, o Município tem vindo a proceder à reabertura de alguns serviços e/ou instalações, entre os quais se destaca o Espaço GO e o recém-inaugurado Edifício Municipal Boavista.

Face ao exposto, considerando que o projeto da Bienal de Jovens Criadores de Mafra constitui uma iniciativa que impulsiona a criatividade dos jovens e uma forma de ocuparem os seus tempos livres, propõe-se o prolongamento do prazo para a apresentação de candidaturas, até ao dia 30 de outubro de 2020.

Mais se propõe que a data da exposição temporária, que integrará as melhores obras, prevista para 17 de outubro a 7 de novembro do presente ano, seja suspensa até nova data a publicitar.

À Consideração Superior

Mafra, 8 de junho de 2020

A Dirigente da Unidade de Juventude, em regime de substituição

(Isabel Ramalhete)



2.2.

210

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico****Divisão de Educação e Juventude****PARECER**

Concordo com a proposta. Remeto 2
Crs. de acordo do Sr. Presidente

08./06/2020

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que o assen-
to seja objecto de deliberação
pelo órgão executivo.

08/06/2020

O(A) Diretor(a) de Departamento,

...../...../.....

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

16/06/20

O Presidente da Câmara,

(Helder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2020/7022

ASSUNTO: Doação de 50 livros infantis ao Serviço de Educação da Câmara Municipal de Mafra

A munícipe Sr.^a D. Cristina Olívia Martins Costa, com o número de identificação fiscal 189586605, escritora de livros infantis, pretende associar-se ao Município de Mafra, na implementação de medidas extraordinárias de apoio na área da educação, na sequência da doença COVID-19 e do impacto desta na vida social das crianças, as quais se encontram sujeitas a confinamento e sem atividades letivas presenciais desde o dia 16 de março.

Assim, é sua intenção doar 50 exemplares da sua obra literária "Numa tarde fria de... verão", ao serviço de educação da Câmara Municipal de Mafra, cujo preço unitário de venda ao público é de 12.50€ (doze euros e cinquenta cêntimos), perfazendo um valor total de 625.00€ (seiscentos e vinte e cinco euros).



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Educação e Juventude

Face ao exposto, e considerando que, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, "compete à câmara municipal aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário", propõe-se a aceitação da doação dos 50 exemplares da referida obra literária.

Mafra, 5 de junho de 2020

05/06/2020

X

(Margarida Infante)

A Chefe de Divisão de Educação e Juventude

Assinado por: ANA MARGARIDA MARTINS INFANTE

Cristina Olívia Martins Costa

NIF- 189586605

011

Malveira, 20 de março de 2020

Exmo Senhor Presidente da Camara Municipal de Mafra,

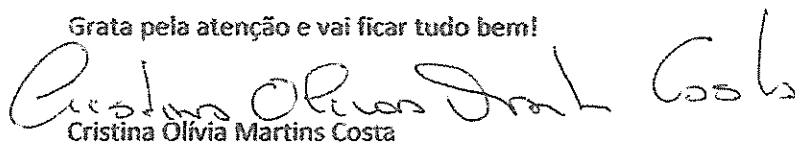
Atendendo ao período sensível que vivemos atualmente, por inúmeras vezes questiono-me de que forma poderia ajudar para minimizar a solidão, a carência e a ausência de afetos, de todos os que são mais frágeis e vulneráveis, a atravessar este período tão atípico e complexo que estamos a vivenciar.

Num desses momentos de reflexão, lembrei-me que poderia doar a algumas das crianças abrangidas pelo escalão A de abono de família, alguns dos exemplares do meu último livro infantil "Numa Tarde Fria de Verão".

Assim venho pelo presente doar 50 exemplares do livro infantil "Numa tarde Fria de Verão", para ser distribuído, da forma que considerarem mais justa, por algumas das crianças abrangidas pelo escalão A de abono de família, podendo tornar desta forma os seus dias de confinamento mais alegres.

Cada exemplar tem um PVP de 12.50€ (doze euros e cinquenta cêntimos).

Grata pela atenção e vai ficar tudo bem!


Cristina Olívia Martins Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Ação Social e Apoio Institucional

PARECER

Concordo. Proponho que o assunto seja presente a reunião de conselho.

15/06/2020 Aldemir Barros

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que o assunto seja objecto de deliberação pelo órgão executivo.

15/06/2020

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Concordo com o proposto.

12/06/2020

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

A reunião

16/06/20

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2020/7287

ASSUNTO: Doação de bens alimentares ao Serviço de Ação Social da Câmara Municipal de Mafra

A empresa Ventask – Sales and Communication Company, uma PME com sede no Parque das Nações em Lisboa, pretende doar à Câmara Municipal bens alimentares, no valor de 350,09€ (trezentos e cinquenta euros e nove cêntimos) para a resposta social AjuDAR como forma de contribuição ativa no apoio às famílias em situação de maior vulnerabilidade decorrente da pandemia que estamos a enfrentar.

Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, cabe à Câmara Municipal aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;

Assim, na sequência da manifestação de interesse em doar bens alimentares, formalizada pela empresa Ventask, propõe-se que a Câmara Municipal aceite a



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Ação Social e Apoio Institucional

doação de bens alimentares, no valor de 350,09€, com vista a apoiar, através da atribuição destes bens, as famílias em situação de maior vulnerabilidade.

Mafra, 12 de junho de 2020

A Dirigente da Unidade de Apoio Institucional

(Paula Santos)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

3.1.

213

PARECER

Concordo. Propoulo que o assunto seja presente a reunião de câmara.

16.06.2020

O(A) Vereador(a),

Aldemir Rodrigues

DESPACHO

A reunião

16.06.20

O Presidente da Câmara,

Hélder Sousa Silva

(Hélder Sousa Silva)

...../...../.....

O(A) Chefe de Divisão

INFORMAÇÃO 5538/2020

ASSUNTO: Proposta de integração de Presidentes de Junta na CMDFCI

Exmo. Sr. Presidente,

No que concerne à composição da CMDFCI, decorre do Decreto-Lei 124/2006 de 28 de junho, na sua redação atual que:

Artigo 3.º-D

Composição das comissões municipais

1 - As comissões municipais têm a seguinte composição:

a) O presidente da câmara municipal ou seu representante, que preside;

anexo XVIII



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- b) Até cinco representantes das freguesias do concelho, a designar pela assembleia municipal;*
- c) Um representante do ICNF, I. P.;*
- d) (Revogada.)*
- e) O coordenador municipal de proteção civil;*
- f) Um representante da GNR;*
- g) Um representante da PSP, se esta estiver representada no município;*
- h) Um representante das organizações de produtores florestais;*
- i) Um representante da IP, S. A., um representante do IMT, I. P., e dois representantes dos concessionários da distribuição e transporte de energia elétrica, sempre que se justifique;*
- j) Outras entidades e personalidades a convite do presidente da comissão.*

2 - Nos concelhos onde existam unidades de baldio há um representante dos respetivos conselhos diretivos.

Na atual composição da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Mafra, constam como membros:

- a) O Presidente da Câmara Municipal ou seu representante, que preside;
- b) O Coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil;
- c) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
- d) O Coordenador do Serviço de Polícia Municipal;
- e) Um representante da Escola das Armas;
- f) Um representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.;
- g) Um representante da Tapada Nacional de Mafra;
- h) O Comandante Operacional Municipal;
- i) O Comandante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ericeira;
- j) O Comandante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mafra;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- k) O Comandante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Malveira;
- l) O Presidente de Junta de Freguesia eleito designado pela Assembleia Municipal;**
- m) Um representante da Associação de Caçadores do Concelho de Mafra;
- n) Um representante da Associação de Agricultores do Concelho de Mafra;
- o) Um representante da The Navigator Company;
- p) Um representante da IP- Infraestruturas de Portugal S.A. – Rodovia (Alta Prestação);
- q) Um representante da IP- Infraestruturas de Portugal S.A. – Rodovia;
- r) Um representante da IP- Infraestruturas de Portugal SA – Ferrovia;
- s) Um representante da EDP Distribuição - Energia, S.A;
- t) Um representante da REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A;
- u) Outras entidades e personalidades, a convite do Presidente da Câmara.

Considerando que:

- 1- A Comissão Municipal de Defesa da Floresta tem como missão coordenar, a nível local, as ações de defesa da floresta contra incêndios florestais e promover a sua execução;
- 2- O Artigo 3.º-D (Composição das comissões municipais) do Decreto-Lei 124/2006 de 28 de junho, na sua redação atual, pressupõe a possibilidade de integração até 5 Presidentes de Juntas de Freguesia;
- 3- A importância da representação dos Presidentes de Junta de Freguesia na Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, por serem conhecedores das especificidades do seu território;
- 4- A atual composição da CMDF apenas conta com um representante das freguesias;

Tendo em conta os considerandos referidos atrás, vem-se desta forma colocar à consideração superior, que em lugar de um único representante das freguesias designado em assembleia municipal, se proponha a designação de cinco



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

representantes de Junta de Freguesia, conforme o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3º-D, devido à mais valia inerente à maior representatividade das especificidades territoriais do município, nesta Comissão.

Face ao exposto e atentos as referidas especificidades bem como a conjugação da percentagem de área florestal e percentagem de perigosidade de incêndio elevada e muito elevada, propõe-se que seja presente à Assembleia Municipal a proposta de designação dos representantes das seguintes Juntas e Uniões de Freguesia:

União das Freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário;

União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estevão das Galés;

Freguesia de Mafra;

União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcaíça;

União das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros.

A Técnica Superior,

(Susana Gonçalves da Costa)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Divisão de Proteção Civil

PARECER

concordo. Propouso que o assunto seja presente a reunião de conselho.

16/06/2020

O(A) Vereador(a),

Aldemir Rodrigues

...../...../.....

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

A reunião

16.06.20

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2020/7322

ASSUNTO: Comparticipação Financeira às Corporações de Bombeiros - perdas financeiras decorrentes da COVID19

Considerando que:

1. Conforme se encontra amplamente difundido, em dezembro de 2019, foi identificado pela primeira vez na China, na Cidade de Wuhan, o novo coronavírus, intitulado COVID-19;
2. De acordo com a informação disponibilizada pela Direção-Geral da Saúde, o Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doenças (ECDC) considera que existe uma situação catastrófica causada pela epidemia de Coronavírus nos países da União Europeia/Espaço Económico Europeu (UE/EEE), sendo o risco de transmissão secundária na UE/EEE elevado, podendo ser mitigadas desde que sejam cumpridas as práticas de prevenção e controlo de infeção adequadas;
3. De acordo com os dados disponibilizados pela Direção-Geral da Saúde em 17 de março de 2020, Portugal encontra-se na fase da Mitigação;
4. A Lei nº 26/2006, de 3 de julho e Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, consagram que o Município de Mafra através do seu Serviço Municipal de

anexo XIX



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Divisão de Proteção Civil

Proteção Civil e agentes locais de proteção civil (ALPC), deve executar e coordenar a política municipal de proteção civil, nomeadamente na prevenção, preparação, resposta e recuperação a acidentes graves, e catástrofes, promovendo a proteção e o socorro das populações;

- 5.** O fecho das consultas de especialidade nos Hospitais e a redução quase total de outras atividades nas instituições de saúde, fizeram cair de forma drástica a atividade das Associações, especialmente no que respeita ao transporte de doentes;
- 6.** A Associação dos Bombeiros Voluntários da Malveira, no período de 15 de março a 15 de maio verificou quebras de receitas na ordem dos 39% no serviço de socorro e de 23% no serviço de transporte
- 7.** A Associação dos Bombeiros Voluntários de Mafra, no período de 15 de março a 15 de maio quando comparada com o período de 15 de janeiro a 14 de março, teve uma diminuição de 21% no transporte de doentes não urgentes (-16%) e em socorro (-39%).
- 8.** A Associação dos Bombeiros Voluntários da Ericeira, e para o mesmo período, registou também uma quebra de faturação na ordem dos 16% em serviço de socorro e de 36% em transporte de doentes;
- 9.** Todas as Associações referem que tiveram aumentos nas despesas correntes (EPI, Alimentação, etc.) e que não terão as habituais fontes de receita durante o verão (receitas de eventos e prevenções), o que lhes permitiria a obtenção de algumas verbas;
- 10.** Para além das despesas correntes, se aproxima a época de pagamentos de subsídios de férias aos Bombeiros;
- 11.** Em termos globais, o AACM estima uma perda de receitas que pode ascender aos € 60.000;
- 12.** Vem o Agrupamento das Associações Humanitárias do Concelho de Mafra (AAHCM) solicitar o apoio da Autarquia, na atribuição de um subsídio que permita fazer face a esta situação crítica;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Divisão de Proteção Civil

216

Nestes termos, propõe-se:

A atribuição de um subsídio extraordinário ao Agrupamento das Associações Humanitárias do Concelho de Mafra (AAHCM) no valor de €48.000 (quarenta e oito mil euros), a ser repartido em partes iguais pelas 3 Associações de Bombeiros (Ericeira, Malveira e Mafra).

À consideração superior.

Mafra, 16 de junho de 2020

A Técnica Superior


(Susana Gonçalves da Costa)

ATA N° 2 / 2020

Ao vigésimo quinto dia do mês de Maio de Dois Mil e Vinte, reuniu-se a Direção do Agrupamento com os representantes das Associações de Bombeiros de Mafra, Malveira e Ericeira, na sede social sita em Rua dos Bombeiros Voluntários nº 1 – Juncal – Carapinheira 2640-360 Mafra, com a seguinte Ordem de Trabalhos: -

-----Ponto Único – Análise da situação financeira das Associações decorrente da pandemia COVID 19 e Ações a tomar. -----

-----Presentes os Senhores: Ricardo Mestrinho; Vitor Gomes; Artur Claudino; Fernando Azeiteiro; Ricardo Cardoso; Maria Inês Inácio elementos do AAHCM e representantes das Direções das Associações. -----

-----Pedi a palavra o Senhor Presidente do Agrupamento que expôs demoradamente a situação por que passam as Associações de Bombeiros, agora especialmente em razão da emergência COVID 19. -----

-----Na realidade o fecho de consultas de especialidade nos Hospitais e a redução quase total de outras atividades nas Instituições de Saúde, fizeram cair brutalmente a atividade das Associações, especialmente no transporte de doentes. -----

-----Também no socorro se observaram quebras consideráveis em razão da diminuição de circulação das pessoas durante o estado de emergência. -----

-----Seguidamente interveio o Dr. Ricardo Cardoso em representação dos BVMalveira, onde referiu que no período de 15 de Março a 15 de Maio, verificou-se uma quebra de receitas superior a 39% no serviço de socorro e de 23% no serviço de transporte, significando em termos de valor, cerca de 20.000,00€, quando comparado às médias de faturação dos meses anteriores. Salientou que, existiu igualmente uma subida dos gastos com pessoal (novas grelhas de horários e necessidade de servir refeições internamente) em cerca de 3.500,00€, gastos com detergentes e desinfetantes (cerca de 1.200,00€) e ainda na aquisição de EPI's, pois logo no início, existiu a necessidade de os providenciar, por necessidade de defesa do corpo de bombeiros (cerca de 900,00€). Acrescentou ainda, que toda esta nova realidade, irá condicionar a realização dos eventos que habitualmente os bombeiros promoviam ou participavam durante o período de verão e que normalmente permitia a obtenção de receitas num valor estimado de aproximadamente 20.000,00€, que em muito serviam para fazer face a responsabilidades com fornecedores e encargos bancários existentes. ---

-----A Dra. Inês Inácio em representação dos BVMafra informa que a faturação dos BVM entre as datas de 15 de Março e 15 de Maio 2020, comparativamente com o período de 15 de janeiro a 14 de março 2020, teve uma diminuição de 21% nas rubricas de transportes de doentes não urgentes (-16%) e em socorro (-39%), o que se traduz em cerca de menos 25 M€. Reforça também o acréscimo de custo com EPI's e material de

desinfecção que ascende os 10.500,00€. Subscrive ainda o que o colega da Malveira referiu em relação à inexistência de eventos e outras iniciativas, o que irá ainda trazer mais dificuldades à tesouraria. -----

-----O senhor Artur Claudino, em representação dos BVericeira confirmou também uma quebra de faturação na ordem 16% em serviço de socorro e transporte de doentes em 36%, para período de 15 de Março a 15 de Maio, que se perspectiva no caso do transporte de doentes venha a ultrapassar no mês de Maio os 45%. Acresce ainda que não se prevê qualquer recuperação desta receita perdida nestes meses e quanto a receitas de eventos e prevenções referentes a eventos já cancelados prevê-se uma perda de receita na ordem do 60 m€.

-----Novamente tomou a palavra o Senhor Presidente do Agrupamento propôs que : -----

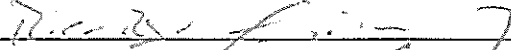
-----1 - Face às circunstâncias de emergência financeira acima descrita, os apoios do Estado não estão ainda operacionalizados, nem se perspectiva ainda qualquer data para a sua concretização. Aproximando-se a necessidade acrescida de começar a pagar subsídios de férias aos Bombeiros, despesa esta que se junta aos restantes encargos que as Associações de Bombeiros tiveram que manter sem contrapartida de receitas. ----

-----Propõe-se a formalização de um pedido de auxílio à Câmara de Municipal de Mafra, através de carta a enviar por este Agrupamento, para um valor de 50 a 60 mil Euros para fazer face, parcialmente a esta situação crítica. -----

-----Propõe-se uma análise mais profunda da situação financeira, logo que estejam apurados os balancetes do 1º Semestre, mantendo a CMIM informada do evoluir da situação. -----

-----Colocada a proposta à votação, foi a mesma aprovada por unanimidade. -----

-----Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata, que foi assinada por todos os presentes. -----

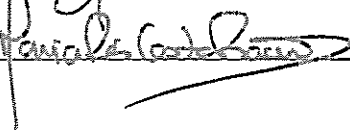
Presidente: 

Vice-Presidente: 

Tesoureiro: _____

1º Secretário: 

2º Secretário: 

Vogal: 

Município de Mafra

Documento: Pedido de Cabimento CT8 (CABA/2020A/43)

Entidade: **AGRUPAMENTO DE ASSOCIAÇÕES HUMANITARIAS DO CONCELH**

[illegible]

Observações: CABIMENTO PRÉVIO PARA: "COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - PERDAS FINANCEIRAS DECORRENTES DA COVID-19."

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Econômica	Entidade Parceira	Moeda
024	Dotações disponíveis	48.000,00		010102	000	000000	000	01040701		EUR
0251	Cabimentos registrados		48.000,00	010102	000	000000	000	01040701		EUR

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Econômica	Conta	N.º CAB	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
CABA2020A0000043	1	010102	000	000000	000	01040701	60161	4875	48.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
									Orç Liq. Cativos:	1.589.495,00				
									Despesas Cabimentadas:					1.269.596,88
									Dotação disp.					271.898,12
									Atualizada:					

TOTAL CABIMENTADO:	48.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
--------------------	-----------	------	------	------	------	------



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

PARECER

Concordo. Passou que o assunto de reunião é reunião da Org. Financeira.

2020/06/16

O Vereador,

Concordo com a presente informação.

16/6/2020

A Diretora de Departamento,

Concordo com a presente informação. Submeto à consideração Superior

16/06/2020

A Chefe de Divisão,

DESPACHO

A reunião

16/06/20

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2020/7192

ASSUNTO: Prestação de Contas do Ano Económico de 2019

De acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete a Câmara Municipal elaborar e aprovar os Documentos de Prestação de Contas do Município.

Compete ainda à Câmara Municipal, submeter à aprovação a proposta de aplicação do resultado de 6.727.494,80 € (seis milhões setecentos e vinte sete mil quatrocentos e noventa e quatro euros e oitenta centimos).

Os Documentos da Prestação de Contas incluindo a apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, devem ser apreciados e votados em Assembleia Municipal, de acordo com a alínea I) do n.º 2 do art.º 25.º e do n.º 2 do



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

art.º 27 da citada Lei, elaborados nos termos das considerações técnicas do POCAL
- Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais.

Deverá ainda remeter, ao Tribunal de Contas, os documentos já referidos em
cumprimento da legislação em vigor.

À Consideração Superior

A Dirigente da Unidade de Estudos e Planeamento

Cândida Jacinto

(Cândida Jacinto)